



CIMME - PP/RP 01.07

SOLICITAÇÃO

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM

CIMME**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO/CIMME****SR. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**
Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro

Por deliberação da Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME**, e com base no § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 inciso III, parágrafo único do art. 6º do Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios do CIMME, para fins de gestão da manutenção da iluminação pública por força da Resolução da Agência ANEEL 414/2010, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública, Call Center e software, para o município de Dom Joaquim, por motivo de caducidade contratual, e para o município de Alvorada de Minas, recentemente consorciado, utilizando-se a modalidade Pregão Presencial para registro de preços.

Para tanto, requer-se a competente autorização para abertura do certame.

Termos em que, aguarda deferimento.

Conceição do Mato Dentro, 18 de abril de 2017.


MÔNICA DE RESENDE FERREIRA
Secretária Executiva do CIMME

Ciente em:
18/05/2017

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA Presidente CIMME

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo e Serro.*



CIMME - PP/RP 01.07

PORTARIA COMISSÃO

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM

**CIMME - Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



PORTARIA Nº 02/2017

*Nomeia o Pregoeiro Oficial e os membros da
Equipe de Apoio do CIMME para o exercício de
2017.*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, **Prefeito José Fernando Aparecido de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados como Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do CIMME, os seguintes membros:

I –Rodrigo Queiroz Reis– Pregoeiro Oficial

CPF 028.577.706-85

Cargo: Advogado do Município de Conceição do Mato Dentro

Tel/Cel. (31) 3868 2114 – (31) 98372 7292

E.mail: rodreis@yahoo.com.br

II –Glaciulalvanice Pereira–Membro da equipe de apoio

CPF 055.322.116-71

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Planejamento do município de Dom Joaquim/MG

E.mail: administracao@domjoaquim.mg.gov.br

Tel/Cel (31) 3866 1212/ 982995356

Nome: Mariana de Ávila e Silva

DNasc.: 18/02/1990

RG: Mg-16.323.609

CPF: 096.856.206-01

Cargo: Chefe de Seção de Licitação / Pregoeiro Oficial

Portaria de Nomeação: 162/2017, de 16/05/2017

Tel/Cel: (038) 3541-1206/ 999624269

E mail: tesouraria@serro.mg.gov.br

IV – Raquel Cássia de Siqueira – Membro da equipe de apoio

CPF nº 050.301.216-50 – ID: MG-12.309.240

Cargo: Diretora do Departamento de Administração do município de Santana do Riacho/MG.

E.mail: licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br;

Tel/cel: (31) 98442-1339

Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, CEP: 35.860-000
Conceição do Mato Dentro/MG – Telefax: (31) 3868 1523
E.mail: consorciomedioespinhaco@hotmail.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Z/H', located in the bottom right corner of the page.

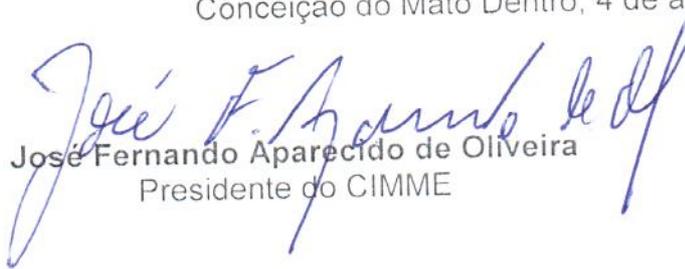
**CIMME - Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



Art. 2º - O Pregoeiro e a equipe de apoio atuarão nos procedimentos licitatórios instaurados no CIMME no exercício em curso, através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e/ou em ambiente eletrônico, inclusive para registro de preços, objetivando a aquisição de bens e serviços e contarão com a assessoria jurídica da AMME no acompanhamento de todos os atos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2017.

Conceição do Mato Dentro, 4 de abril de 2017.


José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CIMME



CIMME - PP/RP 01.07

AUTORIZAÇÃO

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM



CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



Resolução nº 01/2017

Autoriza o início de procedimento licitatório com a abertura do processo administrativo competente para registro de preços para contratação de serviços de manutenção de iluminação pública, call Center e software para os municípios de Alvorada de Minas e Dom Joaquim, consorciados ao CIMME.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Presidente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME**, em nome dos municípios solicitantes, e, nos termos das atribuições legais que lhe conferem o art. 39 e seguintes dos estatutos do **CIMME**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de procedimento licitatório, nos termos do art. 38 e 112 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade **Pregão Presencial** para registro de preços visando a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública, Call Center e Software Alvorada de Minas e Dom Joaquim, consorciados ao CIMME, **em atendimento à Resolução ANEEL 414/2010.**

Art. 2º - Deverão anteceder o edital as informações de disponibilidade de recursos orçamentários para as contratações.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Mato Dentro, 19 de maio de 2017



JOSÉ FERNANDO DE APARECIDO OLIVEIRA
Presidente do CIMME

Municípios Consorciados: *Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo e Serro.*



CIMME - PP/RP 01.07

PESQUISA DE MERCADO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM



Belo Horizonte, 19 de maio de 2017

Ao CIMME – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço

Att. Hilda Raquel Fernandes Cintra

Ref. Cotação de preços para execução de serviços de manutenção de iluminação pública para os municípios de Alvorada de Minas e Dom Joaquim, somando 902 pontos, ambos pertencentes ao CIMME.

Prezada Hilda,

Conforme sua solicitação segue nossos preços para execução dos serviços de manutenção de pontos de iluminação pública nos municípios de Alvorada de Minas e Dom Joaquim ambos pertencentes ao CIMME.

Total de pontos 902.

Valor unitário por ponto: R\$8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos)

Valor mensal: R\$7.802,30 (sete mil, oitocentos e dois reais e trinta centavos)

Todos os impostos inclusos

Atenciosamente,


Sérgio Heleno Ferreira
Gerência Comercial
Selt Engenharia LTDA.

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL



PROCESSO LICITATORIO 001/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS DEZ HORAS, REUNIRAM-SE NA SALA DE LICITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA – AMEPI, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 001/2014 PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 001/2014, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 001/2014, TENDO COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS QUE COMPÕEM O CONSMEPI**. O PREGOEIRO INICIOU A SESSÃO IDENTIFICANDO-SE, CUMPRIMENTANDO E AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS, SOLICITANDO QUE O BOM SENSO E A EDUCAÇÃO PREVALEÇAM NA SESSÃO PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS. ATO CONTÍNUO INICIOU-SE O CREDENCIAMENTO DO SENHOR WASHINGTON LUIZ SOARES DE CARVALHO, PORTADOR DO CPF: 649.002.316-49 REPRESENTANTE DA EMPRESA **SELT ENGENHARIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 19.187.475/001-67, EMERSON DA SILVA JANUÁRIO, REPRESENTANTE DA EMPRESA **CONSTRUTORA REMO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 18.225.557/0001-96; PORTADOR DO CPF: 012.890.356-28, WEBERTE FERREIRA BASTOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA **VALQUIRIAS INCORPORADORA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 15.656.239/0001-91, CPF Nº 766.531.376-00; GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL, PORTADOR DO CPF: 053.902.716-29, REPRESENTANTE DA EMPRESA **PROHOTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 21.207.519/001-15; BERNARDO VARGAS DE SOUZA, PORTADOR DO CPF: 009.841.870-06 REPRESENTANTE DA EMPRESA **QUARK ENGENHARIA LTDA** EPP INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 12.496.490/0001-48; SYLVANA FARIA DOS SANTOS PEREIRA, PORTADORA DO CPF: 028.486.577-07 REPRESENTANTE DA EMPRESA **ENGELMIG ELETRICA LTDA** INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 21.066.139/0001-08. QUANTO A FASE DE CREDENCIAMENTO, HOUVE A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA VALQUIRIAS INCORPORADORA LTDA, PELA REPRESENTANTE DA EMPRESA ENGELMIG ELÉTRICA LTDA, AO ARGUMENTO DE QUE A EMPRESA IMPUGNADA EM SEU OBJETO SOCIAL NÃO CONTÉM EM SUA ATIVIDADE O OBJETO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA.

NESTE MOMENTO, DADA A PALAVRA AO REPRESENTANTE DA EMPRESA VALQUIRIAS INCORPORADORA LTDA, ALEGOU QUE: "SUA EMPRESA DEVE SER CREDENCIADA A PARTICIPAR DO PREGÃO E CASO VENHA NA ETAPA SEGUINTE CONSTATADO QUALQUER IRREGULARIDADE, A SUA EMPRESA DEVERÁ SER INABILITADA".

O PREGOEIRO SOLICITOU O PARECER JURÍDICO A RESPEITO DA IMPUGNAÇÃO, QUE ASSIM SE PRONUNCIOU: "SENHOR PREGOEIRO, A PRIMEIRA FASE DO PROCESSO DE PREGÃO LIMITA-SE A VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES, PELOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES NA SESSÃO. O MÉRITO SOBRE A

[Handwritten signatures and initials in blue and red ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



POSSIBILIDADE OU NÃO DE LICITAR, É VERIFICADO NA FASE PRÓPRIA, QUANDO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS QUE APRESENTAREM AS MELHORES PROPOSTAS. ENTRETANTO, SOMENTE PARA RESGUARDAR A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO, OBSERVO QUE A INSCRIÇÃO FEDERAL DA EMPRESA IMPUGNADA, QUAL SEJA O SEU CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA- CNPJ- CONTÉM DENTRE SUAS ATIVIDADES AQUELA QUE É DESCRITA COMO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. VALE DIZER, NO ÂMBITO FEDERAL A CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA EMPRESA PERMITE, EM PRINCÍPIO, QUE A MESMA PARTICIPE REGULARMENTE DO PROCESSO. É DE SE LEMBRAR QUE O CONCEITO DE ATIVIDADE ECONÔMICA É AMPLO E SE A EMPRESA DEMONSTRA NA SUA INSCRIÇÃO FEDERAL A CAPACIDADE PARA PRESTAR O SERVIÇO OBJETO DO CERTAME, TENHO QUE ESTAR SUPRIDA EVENTUAL INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. POR TAIS RAZÕES, OPINO PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM TODOS OS CREDENCIADOS."

DIANTE DO PARECER JURÍDICO, O PREGOEIRO DETERMINA QUE A REFERIDA EMPRESA IMPUGNADA PARTICIPE DA FASE SEGUINTE DO CERTAME.

ATO CONTÍNUO O PREGOEIRO SOLICITOU AOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS QUE ENTREGASSEM OS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇO QUE FORAM RUBRICADOS PELOS PRESENTES. QUE O VALOR MÍNIMO PARA LANCES SERÁ DE R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS). NA SEQUÊNCIA INICIOU-SE A RODADA DE LANCES, SENDO APURADOS OS SEGUINTE PREÇOS RELATIVOS À PRIMEIRA OFERTA:

EMPRESA	LANCE R\$
SELT ENGENHARIA LTDA	R\$ 5,89
CONSTRUTORA REMO LTDA	R\$ 5,68
VALQUIRIAS INCORPORADORA LTDA	R\$ 5,65
QUARK ENGENHARIA LTDA EPP	R\$ 5,90
ENGELMIG ELETRICA LTDA	R\$ 5,84
PROHOTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 5,25

NOS TERMOS DO INC. VIII, ART. 4º DA LEI 10.520/2002, FORAM CLASSIFICADAS AS EMPRESAS SEGUNDO O CRITÉRIO SEGUINTE: A OFERTA DE MENOR PREÇO (PROHOTEL LTDA) E AQUELAS QUE FORMULARAM PROPOSTA COM ACRÉSCIMO DE ATÉ 10% DO MENOR LANCE, QUAIS SEJAM: VALQUIRIAS INCORPORADORA LTDA E CONSTRUTORA REMO LTDA.

INICIADAS AS RODADAS DE LANCES VERBAIS, VERIFICOU-SE O SEGUINTE:

1ª. RODADA

EMPRESA	LANCE R\$
CONSTRUTORA REMO LTDA	R\$ 5,10
VALQUIRIAS INCORPORADORA LTDA	DESISTIU
PROHOTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 4,90

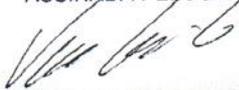
[Handwritten signatures and initials]

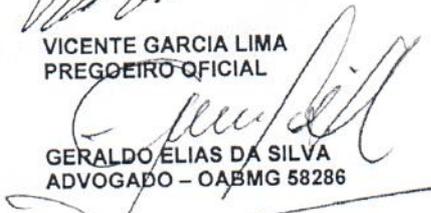


APÓS A PRIMEIRA RODADA TODAS AS CLASSIFICADAS MANTIVERAM SUAS OFERTAS, ACIMA ESPECIFICADAS.

APÓS, CONSIDERANDO O MENOR PREÇO OFERTADO, O SR. PREGOEIRO EXAUSTIVAMENTE NEGOCIOU COM A EMPRESA OFERTANTE, PORÉM A NEGOCIAÇÃO RESTOU INFRUTÍFERA. ASSIM, CONSIDERANDO MAIS, QUE O PREÇO OFERTADO PREENCHE OS REQUISITOS DE MERCADO E AS REGRAS DO EDITAL, OPINARAM O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO PELA ACEITAÇÃO DO VALOR (~~R\$4,90~~ QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) POR PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SENDO DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA **PROHETEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**; E CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A EMPRESACONSTRUTORA REMO LTDA, COM O VALOR DE R\$5,10 (CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).

NA SEQUENCIA, PROCEDEU-SE A ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. FINALIZADA A FASE DE LANCES, NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO SENDO QUE TODOS OS LICITANTES PRESENTES RENUNCIARAM EXPRESSAMENTE A TAL DIREITO. NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO QUANTO A DOCUMENTAÇÃO UMA VEZ QUE TODOS OS LICITANTES PRESENTES RENUNCIARAM EXPRESSAMENTE A TAL DIREITO. DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS, TODOS OS DOCUMENTOS FORAM RUBRICADOS PELOS PRESENTES, COM POSTERIOR FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A PRESENTE SESSÃO, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA, QUE UMA VEZ LIDA E ACHADA CONFORME, SERÁ ASSINADA PELOS PRESENTES.


VICENTE GARCIA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL


GERALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO - OABMG 58286

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:


SELT ENGENHARIA LTDA


CONSTRUTORA REMO LTDA


VALQUIRIS INCORPORADORA LTDA


QUARK ENGENHARIA LTDA EPP


ENGELMIG ELETRICA LTDA


PROHETEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME



EQUIPE DE APOIO:

Flávia Gomes Domingues
FLAVIA GOMES DOMINGUES

Renata Drumond
RENATA MARQUES DRUMOND

Marilda Crispim Santiago
MARILDA CRISPIM SANTIAGO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016

VALIDADE: 12 MESES

Aos 10 dias do mês de Março de 2016, o Prefeito Municipal o Sr. Roberto Balbino de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º MG-1.092.943, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF n.º 372.648.856-15, representante do Município de Conselheiro Pena, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 19.769.660/0001-60 com sede e foro nesta cidade, nos termos do artigo 15 da lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e decreto municipal 1.572/2007 e alterações conforme o decreto n.º 1798, de 13 de junho de 2011 e seus anexos e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016** por deliberação do (da) Pregoeiro (a) e homologado pelo Prefeito Municipal de Conselheiro Pena, RESOLVE registrar os preços **visando futura contratação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Pena/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município e locação de Call Center para atendimento ao Município,**



conforme especificações constantes na cláusula 5ª que integram a presente ata, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas ficaram assim classificadas: **CONSTRUTORA REMO LTDA** com sede a Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º Andar - Bairro São Lucas - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.150-221, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, representada neste ato por seu sócio o Sr. Sérgio Mohallem, portador da carteira de Identidade n.ºMG-1.974.598, CPF: 102.478.906-34, classificada em 1º lugar no item: 001; **EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP** com sede a Rua Professor Joaquim de Mattos Barreto, nº 478 - Bairro São Lourenço - Curitiba - Paraná - CEP: 82.200-210, inscrita no CNPJ sob o nº 18.434.112/0001-16, representada neste ato por seu sócio o Sr. Denis Weis Naressi, portador da carteira de Identidade n.º 6.105.354-9, CPF: 026.677.059-20, classificada em 1º lugar no item: 002 e **VAGALUME INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICA LTDA** com sede a Rua Rita de Araújo Lima, nº 14, Loja 2 - Bairro Santo Antônio - Jaboticatubas - Minas Gerais - CEP: 35.830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.747.757/0001-09, representada neste ato por sua sócia a Sra. Janete de Assis Goncalves, portadora da carteira de Identidade n.º 9.191.727, CPF: 044.403.276-21, classificada em 1º lugar no item: 003.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente Ata o Registro de preços visando futura contratação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Pena/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos



e mão de obra, locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município e locação de Call Center para atendimento ao Município, conforme especificações constantes na cláusula 5ª que integram a presente ata.

1.2 - A presente ata poderá ser acrescida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

a) em conformidade com o decreto n.º 1798, 13 de junho de 2011, é admitida a seguinte alteração:

- A prorrogação por doze meses da vigência da ARP do SRP para a compra de bens e serviços, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, observando-se ainda o seguinte:

I - concordância do signatário da Ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

II - a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência, e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

III - a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo ou a renovação integral das quantidades.

2.2 - Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro



4.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

4.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação ou assinatura da ata de registro de preço, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1 - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 004/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS DE IP	VALOR POR PONTO	VALOR POR MÊS	VALOR GLOBAL	EMPRESA VENCEDORA
001	Execução de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do Município de Conselheiro Pena/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e englobando a operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com garantia do	2.448	5,38	13.170,24	158.042,88	CONSTRUTORA REMO LTDA



	funcionamento do sistema de iluminação pública; a gestão e gerenciamento; serviços de pronto atendimento; o cadastro e atualização permanente da base de dados do sistema de iluminação pública do Município; poda de árvores; o atendimento dos indicadores de desempenho na manutenção, tudo conforme detalhamento do objeto.					
002	Locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Conselheiro Pena/MG, pelo período de 12 meses.	2.448	0,15	367,20	4.406,40	EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIM ENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP
003	Locação de Call Center para atendimento aos municípios de Conselheiro Pena/MG, pelo período de 12 meses.	2.448	0,22	538,56	6.462,72	VAGALUME INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 168.912,00 (Cento e sessenta e oito mil novecentos e doze reais)

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 6ª - DO LOCAL E PRAZOS DOS SERVIÇOS

6.1. DO LOCAL:

6.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).



CIMME - PP/RP 01.07

PESQUISA DE MERCADO SOFTWARE Call center

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL



PROCESSO LICITATORIO 002/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS TREZE HORAS, REUNIRAM-SE NA SALA DE LICITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA – AMEPI, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 001/2014 PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 002/2014, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 002/2014, TENDO COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; E A LOCAÇÃO DE CALL CENTER PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, QUE COMPÕEM O CONSMEPI.** O PREGOEIRO INICIOU A SESSÃO IDENTIFICANDO-SE, CUMPRIMENTANDO E AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS, SOLICITANDO QUE O BOM SENSO E A EDUCAÇÃO PREVALEÇAM NA SESSÃO PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS. ATO CONTÍNUO INICIOU-SE O CREDENCIAMENTO DO SENHOR JOSÉ MARCOS SANCHES BARROS, PORTADOR DO CPF: 839.466.088-68, REPRESENTANTE DA EMPRESA **VELP TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 05.127.711/0001-45, HERALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO, PORTADOR DO CPF: 640.403.564-20, REPRESENTANTE DA EMPRESA **PONTO BR SISTEMAS LTDA- ME**, CNPJ 09.449.982/0001-78, SENHOR ANDRÉ LUIZ MORAIS PEREIRA, PORTADOR DO CPF: 759.607.106-68, REPRESENTANTE DA EMPRESA **TRIBUNA COBRANÇA E CADASTRO LTDA EPP**, CNPJ 01.732.405/0001-87, SENHOR DENIS WEIS NARESSI, PORTADOR DO CPF: 026.677.059-20, REPRESENTANTE DA EMPRESA **EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EPP**, CNPJ: 18.434.112/0001-16.

QUANTO A FASE DE CREDENCIAMENTO, O REPRESENTANTE DA EMPRESA TRIBUNA COBRANÇA E CADASTRO LTDA EPP, ALEGA QUE A EMPRESA EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EPP E A EMPRESA PONTO BR SISTEMAS LTDA- ME, EM SEU OBJETO SOCIAL NÃO APRESENTAM ATIVIDADE DE CALL CENTER. DADA A PALAVRA AO REPRESENTANTES DA EMPRESA PONTO BR SISTEMAS, ALEGOU QUE: “NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NÃO MENCIONOU A EXIGÊNCIA DO REFERIDO OBJETO SOCIAL. CASO SEJA VENCEDORA DO CERTAME DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS FARÁ A ALTERAÇÃO NECESSÁRIA, AINDA O CONTRATANTE JULGAR A NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO”.

DADA A PALAVRA AO REPRESENTANTE DA EMPRESA EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA- EPP MANIFESTOU QUE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NÃO FAZ MENSÃO DA EXIGÊNCIA E QUE TAL QUESTÃO JÁ FOI ANTERIORMENTE QUESTIONADA NO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, TENDO SIDO TAL ALEGAÇÃO INDEFERIDA PELO JURÍDICO DAQUELA CIDADE.



NESSE INSTANTE, O PREGOEIRO SOLICITOU O PARECER JURÍDICO DO CONSMEPI PRESENTE NA SESSÃO.

"SR. PREGOEIRO, A IMPUGNANTE MANIFESTA-SE PELA EXCLUSÃO DO PROCESSO DAS DUAS LICITANTES IMPUGNADAS, AO ARGUMENTO DE QUE, EM SEU OBJETO SOCIAL, NÃO CONSTA EXPRESSAMENTE A ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALL CENTER. OBSERVANDO O CONTRATO SOCIAL DAS IMPUGNADAS, É DE SE NOTAR QUE: A EMPRESA EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA EPP POSSUI OBJETO SOCIAL EM QUE SE CONTEMPLAM ATIVIDADES COMO: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTROS. VALE DIZER, QUANTO A ESTA EMPRESA QUE O SEU RAMO DE ATIVIDADE ESTÁ VINCULADO À ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. QUANTO À IMPUGNADA PONTO BR SISTEMAS LTDA, VERIFICA-SE QUE O SEU OBJETO SOCIAL CONTEMPLA O COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TAIS EQUIPAMENTOS. PREVÊ ainda a ATUAÇÃO NA ÁREA DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. É DE CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO QUE O OBJETO SOCIAL DEFINIDO PELAS PESSOAS JURÍDICAS POSSUI CONCEITO AMPLO, NÃO PODENDO A SUA INTERPRETAÇÃO LITERAL SER OBJETO DE LIMITAÇÃO DA COMPETITIVIDADE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. A EXPRESSÃO CALL CENTER, DE ORIGEM INGLESA, POPULARIZOU-SE NOS MEIOS COMERCIAIS EM SE TRATANDO DE ATENDIMENTO PÚBLICO INFORMATIZADO POR VIA DE TELECOMUNICAÇÃO. ENTRETANTO, A POPULARIZAÇÃO DO TERMO NÃO SIGNIFICA QUE ELE DEVA OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NOS OBJETOS SOCIAIS. CONSIDERANDO MAIS, QUE NOS OBJETOS SOCIAIS DAS DUAS IMPUGNADAS ESTÁ EXPRESSAMENTE CLARO QUE ELAS POSSUEM LICENÇA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CUJO CONCEITO EM SUA ABRANGENCIA EVIDENTEMENTE INCLUI SERVIÇOS DE CALL CENTER, SALVO MELHOR JUÍZO ESTÃO AMBAS PLENAMENTE APTAS PARA PROSSEGUIR NO CERTAME. AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES ACIMA E EM OBSERVÂNCIA AO MAIS CONSAGRADO PRINCÍPIO DA LEI DE LICITAÇÕES QUE É O DA COMPETIÇÃO, OPINO PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. É O PARECER."

O PREGOEIRO APÓS ANALISAR O QUESTIONAMENTO E O PARECER JURÍDICO INDEFERE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA, PERMITINDO QUE AS IMPUGNADAS PARTICIPEM DA ETAPA SEGUINTE DO CERTAME. ALEGA AINDA QUE, NÃO CONCORDANDO COM ESSA DECISÃO AO FINAL DO CERTAME PODERÁ A EMPRESA IMPUGNANTE OU QUALQUER OUTRA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME MANIFESTAR O DESEJO DE IMPETRAR RECURSO QUE SERÁ REGISTRADO NA ATA.

ATO CONTÍNUO O PREGOEIRO SOLICITOU AOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS QUE ENTREGASSEM OS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO QUE FORAM RUBRICADOS PELOS PRESENTES, SENDO O VALOR MÍNIMO PARA LANCES DE

R\$ 0,10 (DEZCENTAVOS). NA SEQUÊNCIA INICIOU-SE A RODADA DE LANCES, SENDO APURADOS OS SEGUINTE PREÇOS RELATIVOS À PRIMEIRA OFERTA:



ITEM 01

EMPRESA	LANCE R\$
VELP TECNOLOGIA LTDA	R\$ 0,85
PONTO BR SISTEMAS LTDA- ME	R\$ 0,67
EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMASLTDA -EPP	R\$ 0,76

1º RODADA

EMPRESA	LANCE R\$
VELP TECNOLOGIA LTDA	R\$ 0,60
PONTO BR SISTEMAS LTDA- ME	R\$ 0,45
EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMASLTDA -EPP	R\$ 0,55

2º RODADA

EMPRESA	LANCE R\$
VELP TECNOLOGIA LTDA	R\$ 0,28
PONTO BR SISTEMAS LTDA- ME	R\$ 0,08
EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMASLTDA -EPP	R\$ 0,18

FOI VENCEDORA INICIALMENTE NA FASE DE LANCES DO ITEM I A EMPRESA PONTO BR SISTEMAS LTDA- ME, COM O PREÇO DE 0,08 (OITO CENTAVOS). ABERTO O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL (CND) DE DOMICÍLIO DA EMPRESA VENCEDORA, QUAL SEJA, BELO HORIZONTE/MG. DESSE MODO, A AUSÊNCIA DA CND É FATO PRIMORDIAL PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E CONSEQUENTEMENTE, A INABILITAÇÃO DA EMPRESA. ATO CONTÍNUO, RETORNANDO A NEGOCIAÇÃO COM A SEGUNDA COLOCADA, INDAGOU O PREGOEIRO SE A MESMA EQUIPARIA O VALOR DE R\$ 0,08 (OITO CENTAVOS), OFERTADO PELA INABILITADA, RESPONDENDO O MESMO NEGATIVAMENTE. AO EXPOSTO, NÃO LOGRANDO ÊXITO O SENHOR O PREGOEIRO EM OBTER PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, FORAM CLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DA SEGUINTE FORMA:

ITEM 02

EMPRESA	LANCE R\$
PONTO BR SISTEMAS LTDA- ME	R\$ 0,40
EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMASLTDA -EPP	R\$ 0,38
VELP TECNOLOGIA LTDA	NÃO COTOU
TRIBUNA COBRANÇA E CADASTRO LTDA	R\$0,35



1ª. RODADA

EMPRESA	LANCE R\$
PONTO BR SISTEMAS LTDA- ME	DESISTIU
EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA -EPP	R\$ 0,38
TRIBUNA COBRANÇA E CADASTRO LTDA	R\$0,35

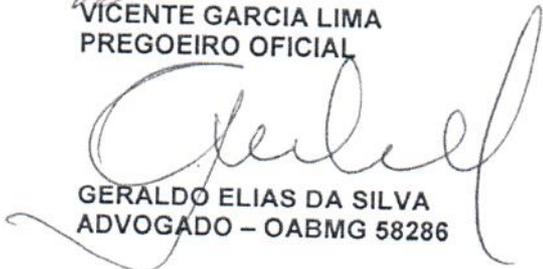
APÓS NEGOCIAÇÃO COM O PREGOEIRO, A EMPRESA TRIBUNA LTDA, OFERTANTE DO MENOR LANCE, CONCORDOU EM REDUZIR SUA PROPOSTA PARA O VALOR DE R\$ 0,33. ASSIM, CONSIDERANDO QUE A PROPOSTA VENCEDORA ENCONTRA-SE DENTRO DOS PADRÕES DE MERCADO E PREENCHE OS REQUISITOS DO EDITAL, OPINOU O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO.

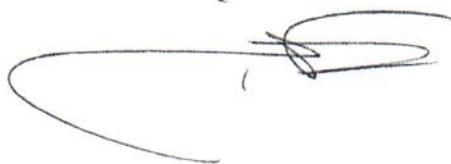
NA SEQUENCIA, PROCEDEU-SE A ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA, SENDO TODOS OS DOCUMENTOS RUBRICADOS PELOS PRESENTES, SEM OPOSIÇÃO DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO. O SR. PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DECLARARAM A CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, CONSIDERANDO-A REGULAR.

APÓS A APURAÇÃO DOS PREÇOS, O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VELP LTDA, MANIFESTOU INTERESSE EM INTERPOR RECURSO QUANTO À DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS RELATIVAS AO ITEM 1. ASSIM, O SENHOR PREGOEIRO ABRIU O PRAZO À EMPRESA PARA O OFERECIMENTO DE RAZÕES DE RECURSO, CUJO PRAZO É O TRÍDUO DE 08/12/2014 A 10/12/2014. FICAM OS DEMAIS LICITANTES JÁ INTIMADOS PARA OFERECER CONTRA RAZÕES AO RECURSO, NO PERÍODO DE 11/12/2014 A 15/12/2014. APÓS, VINDO OU NÃO AO PROCESSO AS RAZÕES E AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL, OUÇA-SE O JURÍDICO NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, CONCLUÍDO O PARECER, FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS AO SR. PREGOEIRO. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS LICITANTES PERMANECERÁ SOB PODER DA EQUIPE DE APOIO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO, CIENTE A INTERESSADA QUE TERÁ PRAZO DE CINCO DIAS PARA, SE FOR O CASO, RECEBER SUA DOCUMENTAÇÃO NA SEDE DO CONSMEPI E DE QUE, NÃO O FAZENDO, SERÃO INCINERADOS APÓS O PRAZO ACIMA PREVISTO.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A PRESENTE SESSÃO, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA, QUE UMA VEZ LIDA E ACHADA CONFORME, SERÁ ASSINADA PELOS PRESENTES.


VICENTE GARCIA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

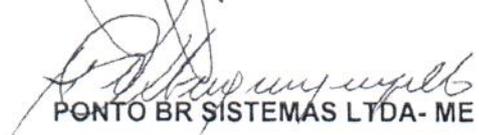

GERALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO - OABMG 58286

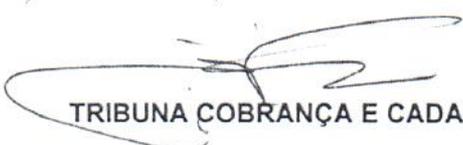




REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:

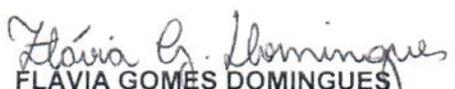

VELP TECNOLOGIA LTDA


PONTO BR SISTEMAS LTDA- ME


TRIBUNA COBRANÇA E CADASTRO LTDA EPP


EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EPP

EQUIPE DE APOIO:


FLAVIA GOMES DOMINGUES


RENATA MARQUES DRUMOND


MARILDA CRISPIM SANTIAGO







PROPOSTA COMERCIAL

CIMME – CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO.

MAIO DE 2017.



Prezados,

Conforme solicitado, segue proposta comercial para serviços de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, para os municípios de Dom Joaquim e Alvorada de Minas.

Na certeza de atender a todas as qualificações necessárias a perfeita execução dos serviços, agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Lóssio Barros
Diretor Técnico
Velp Tecnologia Ltda



1. Proposta Comercial

Os preços para execução dos serviços estão discriminados abaixo:

QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VL. TOTAL
387 PONTOS ALVORADA DE MINAS	P.S	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO(S) MUNICÍPIO(S).	R\$ 0,46.	R\$ 178,02.
515PONTOS DOM JOAQUIM	P.S	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO(S) MUNICÍPIO(S).	R\$ 0,46.	R\$ 236,90.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Betim, 17 de Maio de 2017.

Paulo Henrique Lóssio Barros
Diretor Técnico
Velp Tecnologia Ltda



ORÇAMENTO / COTAÇÃO

ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE DOM JOAQUIM E ALVORADA DE MINAS - MG

A/C: SRA. HILDA RAQUEL FERNANDES CINTRA
Assessora Jurídica da AMME/CIMME

Apresentamos abaixo o orçamento para prestação de serviços, conforme solicitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº de pontos de IP	R\$ por ponto IP / mês	Total Mensal (R\$)
01	Serviços de locação de call center para atendimento aos serviços de Iluminação Pública – Alvorada de Minas	387	R\$0,95	R\$367,65
02	Serviços de locação de call center para atendimento aos serviços de Iluminação Pública – Dom Joaquim	515	R\$0,95	R\$489,25

- Valor mensal por ponto de Iluminação Pública: R\$0,95 (noventa e cinco centavos de real);

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua entrega.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

Diego Silva Leite
Diretor

Razão Social: **ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME**

CNPJ: 01.671.125/0001-06

Endereço: Rua dos Goitacazes, 42 – 2º andar. Centro. Belo Horizonte / MG – CEP 30.190-050

Telefone: (31)2510-3200 / E-mail: diego@alfacontactcenter.com.br



CIMME - PP/RP 01.07

AUTUAÇÃO

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2017, na sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, mediante autorização do **Presidente do CIMME, Prefeito José Fernando Aparecido de Oliveira**, expressa na Resolução 01/2017 de 19/05/2017, autuo os documentos de licitação que antecedem este ato, para fins de instauração do procedimento licitatório abaixo identificado.

Processo Licitatório 01/2017			Pregão Presencial 01/2017		
ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	902 pontos de IP	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de cada Município do CIMME englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos	6,31	5.691,62	68.299,44
02	902 pontos de IP	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública para atendimento a cada Município do CIMME	0,26	234,52	2.814,24
03	902 pontos de IP	Locação de Call Center para atendimento a cada Município do CIMME	0,50	451,00	5.412,00
TOTAL				6.377,14	76.525,68

Eu, **Rodrigo Queiroz Reis**, Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação, que a subscrevo.



Resolução nº 02/ 2017

Aprova os valores de referência do certame PP 01/2017

MÔNICA DE RESENDE FERREIRA, Secretária Executiva do **Consórcio Intermunicipal Multinialitário do Médio Espinhaço - CIMME**, nos termos das atribuições legais que lhe conferem o art. 36 e seguintes dos estatutos do **CIMME**,

Considerando que o CIMME utilizou em sua pesquisa de mercado lista de fornecedores do CIMME e remeteu a todos os fornecedores solicitação de orçamento, e ainda, juntou o resultado de atas de licitações realizadas por município e consórcio público, perfazendo o mínimo de 3 (três) propostas para cada objeto licitado;

Considerando informações obtidas na CEMIG de que o custo médio dos referidos serviços, anteriormente fixado em R\$8,25 (oito reais e cinquenta centavos) incluindo manutenção, software e Call Center, já apresentou redução após os certames realizados;

Ainda, convalidando os orçamentos obtidos por meio digital sob responsabilidade do Pregoeiro e considerando que o resultado da média de preços obtidos na pesquisa de mercado aponta os seguintes valores:

Item 1. Manutenção		Média
Empresa SELT	8,65	R\$6,31
Ata AMEPI	4,90	
Prefeitura Conselheiro Pena	5,38	
Item 2. Software		Média
VELP	0,46	R\$0,26
Ata AMEPI	0,18	
Prefeitura Conselheiro Pena	0,15	
Item 3. Call Center		Média
Alfa Contact Center	0,95	R\$0,50
Ata AMEPI	0,33	
Prefeitura Conselheiro Pena	0,22	

**RES
OL
VE:**

Art. 1º - Adotar os valores de R\$6,31 (seis reais e trinta e um centavos) para manutenção, R\$0,26 (vinte e seis centavos) para o software e R\$0,50 (cinquenta centavos) para o Call Center como valores de referência para o PP 01/2017, conforme valor de custo estimado para abertura do certame.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Mato Dentro, 19 de maio de 2017.

Mônica de Resende Ferreira
Secretária Executiva do CIMME

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Presidente do CIMME, **JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, para fins de instrução do Pregão Presencial 01/2017, considerando as determinações da Lei Complementar 101/2000 e suas alterações, em especial as contidas no art. 16, § 4º convoca o prefeito do município consorciado de Dom Joaquim a informar as dotações orçamentárias e a existência de recursos financeiros, comprovando-se, em âmbito municipal, a compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

MUNICÍPIO	Nº DE PONTOS DE IP	DOTAÇÃO MANUTENÇÃO IP, CALL CENTER E SOFTWARE
Alvorada de Minas	327	12.01.03.25.752.0030.2137.3390.3900 – Ficha 976 – Fonte 117
Dom Joaquim	515	02.011.0004.15.452.0055.2100.339039 - ficha 443 - fonte 100

PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	Nº DE PONTOS DE IP	IP, CALL CENTER E SOFTWARE /ANO EM RS
Alvorada de Minas	327	35.000,00
Dom Joaquim	515	45.000,00

Declaro a existência de recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes destes serviços.

Tesoureiro do Município de Alvorada de Minas

VÍTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Alvorada de Minas

Tesoureiro do Município de Dom Joaquim

GERALDO ADILSON GONÇALVES
Prefeito de Dom Joaquim

Eu, **Rodrigo Queiroz Reis**, Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação, que a subscrevo.

Conceição do Mato Dentro, 19/05/2017.

RODRIGO QUEIROZ REIS
Pregoeiro do CIMME



Da: CPL – CIMME/2017

Para: Assessoria Jurídica

Dra. Hilda Raquel Fernandes Cintra

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Nos termos do inciso VI, art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, venho solicitar a essa Assessoria o competente parecer jurídico de conformidade do edital e anexos ao referido ordenamento.

Termos em que, encaminho processo contendo: fase interna (solicitação/autorização/pesquisa de mercado/autuação, publicação), edital e anexos, e aguardo o parecer para juntada ao final do edital, solicitando ainda, o visto de Vossa Senhoria nas folhas do edital e anexo.

Conceição do Mato Dentro, 19 de maio de 2017


Rodrigo Queiroz Reis
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO Nº 06/2017-

Solicitante: Pregoeiro/CPL/CIMME-2017
Referência: CIMME-PP 01/2017 - Registro de Preços



I - Relatório: Em 19/05/2017, com fundamento no inc. VI, art. 38 da Lei 8.666/93 o Pregoeiro do CIMME, Exercício 2017, encaminhou para análise da conformidade legal o Processo em referência, em especial, seu edital e anexos, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção, locação de software de gestão e de call center, todos os serviços incluindo materiais e mão de obra, da iluminação pública dos municípios de Alvorada de Minas e Dom Joaquim, num total de 902 (novecentos e dois) pontos. Em síntese, entre outros, o processo veio instruído com: solicitação da Secretaria Executiva do CIMME; cópia da Portaria de nomeação da CPL; Autorização do Presidente do CIMME; Orçamentos e ata que conformam a pesquisa de mercado e resolução aprovando os preços referenciais; Estimativa de impacto orçamentária visada pelos Prefeitos e Tesoureiros dos municípios participantes; minutas para publicação.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II - Fundamentação: Preliminarmente, verifica-se a competência da Secretaria Executiva para demandar o certame e da Presidência para autorizá-la, conforme estatutos, bem como, a previsão legal expressa no §1º do art. 112 da Lei 8.666/93 e alterações, facultando ao CIMME, licitar em nome dos entes que o formam.

A adequabilidade da modalidade - Pregão Presencial por se tratarem de serviços comuns, pelo Sistema de Registro de Preços, visto a natureza dos objetos não permitirem definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

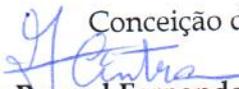
Quanto à fase externa, verifica-se a regularidade das minutas para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para convocação das empresas interessadas. Oportuno salientar a necessidade de cumprimento do prazo legal de 8 (oito) dias úteis da publicação a ser remetida nesta data até a abertura do certame, no dia 05/06/2017, o que já se verifica de antemão.

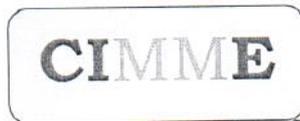
Houve respeito ao comando de pesquisa de preços, realizada em 3 (três) fontes distintas e comprovação da disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas, bem como, houve preocupação de classificar, nos termos do inc. II, art. 57 da Lei de Licitações, como serviços continuados, comando que evita a deflagração de novo certame ano a ano para os serviços em tela. Ao exame das minutas do edital e anexos, verifica-se a ampla especificação do objeto com projeto e termo de referência, preço de referência limite ao certame, relação de materiais e termos de transferência dos ativos, dentre outras que conformam objetividade, imprescindível ao feito, bem como, minuta de ata de registro de preços e dos contratos a serem celebrados individualmente por cada ente, para cada serviço.

III - Conclusão: Ante o exposto, pela exatidão técnica e resguardada a discricionariedade do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opino pela aprovação do edital e contratos, desde que formalizada a publicidade como se anuncia.

Seguem chanceladas as minutas e anexos, conforme solicitado, para apreciação superior.

Conceição do Mato Dentro, 20 de maio de 2017.


Hilda Raquel Fernandes Cintra
Assessora Jurídica



Consórcio Intermunicipal
do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio Espinhaço - CIMME torna público a abertura do procedimento de licitação, na forma seguinte:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor preço por lote

Regime de contratação: empreitada por preço global

Municípios participantes do certame: Alvorada de Minas e Dom Joaquim

Objeto:

- 1) Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública;
- 2) Contratação de empresa para locação de software de gestão de iluminação pública;
- 3) Contratação de empresa para locação de call center para atendimento de reclamações relativas a iluminação pública.

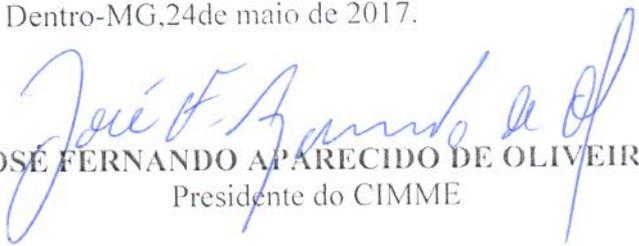
Entrega de envelopes: 05/06/2017 às 09:30 horas

Sessão de julgamento: 05/06/2017 às 09:30 horas

Local: Sede do Consórcio e da AMME, sita à Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Conceição do Mato Dentro/MG.

Informações: O Edital completo poderá ser obtido no CIMME, ou através dos e-mails consorciomedioespinhaco@hotmail.com ou por meio magnético, mediante a entrega de um CD virgem, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas. Maiores informações também podem ser solicitadas, no horário comercial, através do telefone (31) 3868 1523.

Conceição do Mato Dentro-MG, 24 de maio de 2017.


JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente do CIMME


MÔNICA DE RESENDE FERREIRA
Secretária Executiva.

Municípios Consorciados: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo e Serro.

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017AFIXADO EM QUADRO
DE AVISO

24 / 05 / 2017

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NOS SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CALL CENTER PARA ATENDIMENTO DE RECLAMAÇÕES RELATIVAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, ESPECIFICAMENTE ALVORADA E DOM JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAL.

PREÂMBULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Ref.: *Pregão presencial para registro de preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, contratação de empresa para locação de software de gestão de iluminação pública e contratação de empresa para locação de call center para atendimento de reclamações relativas a iluminação pública dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, especificamente ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, conforme especificações contidas no projeto básico e demais anexos deste edital.*

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio do pregoeiro Dr. Rodrigo Queiroz Reis, e equipe de apoio intermunicipal, nomeados através da Portaria nº 02/2017, de 04/04/2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global do referido lote, a realizar-se no dia 05/06/2017, às 09h30m, na Sala de Reuniões do CIMME, sito à Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, CEP:35.860-000, nesta cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de:

- 1º) **LOTE 01**: Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública;
- 2º) **LOTE 02**: Empresa para locação de software de gestão de iluminação pública; e
- 3º) **LOTE 03**: Empresa para locação de Call Center para atendimento às reclamações relativas a iluminação pública,

Estes 3 (três) lotes serão para atendimento aos 3 (três) Municípios consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, de **ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM**, conforme anexos deste Edital.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais dos Municípios Consorciados, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições. A realização deste



administrativo pelo CIMME se dará nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11/107/2005.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

O certame licitatório destina-se ao Registro de Preços.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no CIMME, Departamento de Licitações no endereço mencionado, no horário de 09h00min às 12h e de 14h às 17h00min horas e através do telefone (31) 3868-1523. A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e à aceitação das condições estipuladas nesta licitação. Os envelopes deverão ser protocolados até as 09h30min do dia 5 de junho de 2017. A Equipe de Apoio realizará Credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 01/2017. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes para a classificação, Sessão de Disputa com as empresas classificadas e habilitadas na sala de Reuniões situada na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, 2º andar, Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no local e horário.

1. BASE LEGAL:

1.1 - Tratando-se de serviços comuns, este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais dos Municípios Consorciados, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.2 - Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos. O certame licitatório destina-se ao Registro de Preços.

1.3 - Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

1.4 - Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.5 - A realização deste procedimento administrativo pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME** se dará nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes públicos consorciados ao CIMME especificados, individualmente.

2. OBJETO:

2.1.1 - CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE:

2.1.1.1 - Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, consorciados ao CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

2.1.1.2 - Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS, DOM JOAQUIM, que compõem o CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

2.1.1.3 - Empresa para locação de Call Center para atendimento dos MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, que compõem o CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

2.2 - Os municípios do CIMME que participam deste certame possuem os seguintes pontos de iluminação pública:

MUNICÍPIO	Nº DE PONTOS DE IP
Alvorada de Minas	387
Dom Joaquim	515



2.3 - Os serviços objetos deste edital deverão ser atendidos e ou executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios especificados, integrantes da base territorial do CIMME.

2.4 - A **base territorial** do CIMME, para efeitos deste certame, compreende a soma dos territórios dos seguintes municípios: **Alvorada de Minas e Dom Joaquim.**

2.5 - A solicitação deste certame foi realizada pelos municípios que a integram.

2.6 - As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores acima estimados, sob pena de desclassificação.

2.7. As contratadas obrigam-se a executarem os serviços constantes dos lotes pelo seu preço registrado, nas mesmas condições contratadas.

2.8 - A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos Municípios consorciados ao CIMME que integram o presente certame, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao órgão gerenciador.

2.9 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.10- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

2.11 - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.12 - Os proponentes deverão apresentar proposta de preço e nele deverá estar incluída a carga tributária e todas as despesas incidentes, que ocorrerão à conta do licitante.

2.12.1 - As consultas, esclarecimentos e impugnações ao edital seguirão o rito abaixo:

2.12.2 - Cópia deste edital poderá ser obtido por solicitação no endereço eletrônico consorciomedioespinhaco@hotmail.com ou na sede do CIMME, situado na Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

2.12.3. As empresas e/ou representantes interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo publicadas na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

2.12.4. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: consorciomedioespinhaco@hotmail.com ou via fax (31) 38686-1523, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

2.12.5. As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email ou fax.

2.12.6. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadãos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e por licitante no prazo de 2 (dois) dias úteis, ambos anteriores à abertura das propostas, mediante petição dirigida ao pregoeiro protocolada na sede do CIMME, endereço acima mencionado, e serão julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis.

2.12.7. O CIMME não se responsabilizará por impugnações realizadas por outras formas.

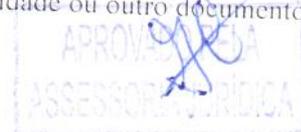
2.12.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

2.12.9. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail e via correio, e será publicada.

3. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1 - Do credenciamento:

3.1.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório e de posse de sua Carteira de Identidade ou outro documento com foto legalmente aceito para fins de identificação civil.





CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

- 3.1.2 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos, dar lances, recorrer ou desistir da faculdade de interpor recurso e praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Em ambos os casos (representação pelo sócio ou por procurador), deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do representante/outorgante.
- 3.1.3 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.
- 3.1.4 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.
- 3.1.5 - A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.
- 3.1.6 - Cada representante só poderá representar uma única empresa credenciada.
- 3.1.7 - Após o Pregoeiro encerrar a abertura da sessão, não serão admitidos novos proponentes.
- 3.1.8 - As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:
- 3.1.8.1 - Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado;
- 3.1.8.2 - Declaração assinada pelo responsável legal da empresa e contador/técnico em contabilidade, atestando que até a presente data a empresa esta enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo X.
- 3.2 - Da entrega de documentação e propostas:**
- 3.2.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O CIMME não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.
- 3.2.2 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta-credencial (modelo Anexo V).
- 3.2.3 - É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.
- 3.2.4 - As licitantes deverão apresentar até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital **dois** envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e, no **ENVELOPE Nº 02** a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, **além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
<p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p> <p><u>PROPOSTA DE PREÇOS</u></p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 PROCESSO Nº 01/2017 DATA: 05/06/2017 segunda-feira HORA: 09h30min</p>	<p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p> <p><u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u></p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 PROCESSO Nº 01/2017 DATA: 05/06/2017 segunda-feira HORA: 09h30min</p>

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



3.2.5 - É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

3.2.6 - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

3.2.7 - No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de reuniões do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

3.2.8 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

4.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo - Anexo IV - do presente Edital e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;

b) número do processo (Processo nº 01/2017) e do Pregão Presencial (Pregão nº 01/2017);

c) preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;

d) prazo de validade da proposta de, nomínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

e) indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

4.2 - O Preço constante na proposta deverá ser o resultado do Valor Unitário oferecido pela licitante multiplicado pelo nº de pontos de IP existentes e indicados neste Edital.

4.3 - O valor oferecido pelo proponente para cada item licitado, não poderá ser superior ao valor de referência (Cotado/Orçado) de cada um dos 03(três) itens indicados pelo CIMME, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

4.7 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

4.8 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estar integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

4.9 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

5.1 - Para habilitar-se a proponente deverá apresentar no envelope nº 02 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA**



5.1.2 - Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

5.1.3 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

5.1.5 - Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 5.2, a seguir:

5.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.3 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo VI.

5.2.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VIII.

5.2.5 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.

5.2.6 - Declaração de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme Anexo X, sendo que a não apresentação desta Declaração significará renúncia expressa e consciente ao tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da referida norma, aplicáveis ao presente certame.

5.2.6.1 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

5.3.3 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

5.3.4 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Estadual da sede da licitante.

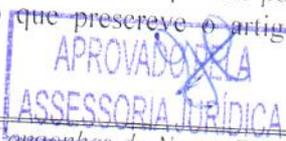
5.3.5 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante.

5.3.6 - Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.





5.5 - Documentos relativos à qualificação técnica:

5.5.1 - A empresa interessada na contratação para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, ou seja do ITEM 01 e subeláusula 2.1.1.1, deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1.1 - Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

5.5.1.2 - Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), - Anexo IX - cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

5.5.1.3 - Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 4.5.1.2 supra, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

5.5.1.4 - Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública.

5.5.2- A empresa interessada na locação do software para gestão e fiscalização da iluminação pública, ou seja do ITEM 02 e subeláusula 2.1.1.2, deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar na prestação de serviço ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.5.2.1 - Declaração de que a empresa possuiu em seu quadro de funcionários no mínimo um profissional comprovadamente habilitado para exercer as atividades pertinentes a de um programador de sistemas computacionais,

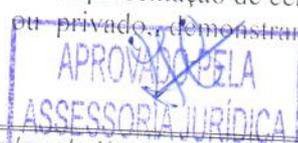
5.5.2.2- O profissional mencionado no item acima deverá possuir comprovadamente conhecimento em uma ou mais linguagens de programação enumeradas a seguir:
C++, C-sharp, C, Java, PHP, Pascal, dentre outras

5.5.2.3- O Licitante deverá comprovar possuir infraestrutura de hospedagem de aplicativos WEB através da apresentação de no mínimo três notas fiscais que comprovem a locação de serviços de hospedagem ou a locação de serviços de hospedagem em Cloud ou aquisição de equipamentos para implementação da referida estrutura.

Quando se tratar de apresentação de nota fiscal, a mesma poderá ser emitida em nome da empresa licitante ou em nome de um dos sócios da empresa proponente.

5.5.2.4- Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. Este profissional deverá possuir formação em pelo menos um dos cursos enumerados a seguir: Engenharia da Computação, Analista de Sistemas, Bacharel em Computação, Ciências da Computação.

5.5.2.6- Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a



CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de serviços de software em Sistema de Iluminação Pública.

5.5.3- A empresa interessada na locação de Call Center para atendimento às reclamações sobre iluminação pública, ou seja do ITEM 03 e subcláusula 2.1.1.3, deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar na prestação de serviço ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.5.3.1 - Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de serviços Call Center para gestão do registro de reclamações em geral.

5.5.4 - Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

5.5.5 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da empresa vencedora comprovação de cadastramento prévio na Concessionária Local.

5.5.6 - O(A) pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta via internet das declarações de regularidade fiscal, em observância à legislação pertinente, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.5.7. Procedida à consulta, serão impressas declarações comprovantes de autenticidades dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

5.5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.5.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.5.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.5.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

5.5.9. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidas somente em nome da matriz.

5.5.10. O Pregoeiro e equipe não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

6.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.2.2 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

6.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) Das empresas interessadas na contratação para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, que apresentarem propostas para o item software para gestão e fiscalização da iluminação pública, bem como para o item call center para atendimento às reclamações sobre iluminação pública, tendo em vista que, estes dois itens são para fiscalização aos serviços prestados por aquelas e que, portanto, não podem participar na licitação dos mesmos;

d) Das empresas interessadas na contratação do item software para gestão e fiscalização da iluminação pública, bem como no item Call Center para atendimento às reclamações sobre iluminação pública que apresentarem propostas para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, tendo em vista que, a execução deste item é fiscalizada por aquelas e que, portanto, não podem participar na licitação dos mesmos;

APROVADA
ASSESSORIA JURÍDICA



- 6.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 6.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 6.4.1 - A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.
- 6.5 - Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.6 - Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 6.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.8 - O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.9 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas:
- 6.10 - Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;
- 6.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.
- 6.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.
- 6.14 - Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do CIMME.
- 6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.
- 6.16 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.
- 6.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a celebração do Contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 6.18 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão/Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.
- 6.19 - A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).
- 6.19.1 - O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR GLOBAL PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.
- 6.19.2 - Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valor proposto a sua proposta será desclassificada.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



6.20 - No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:

7.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

7.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário, a pedido dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS participantes do certame, a assinar os respectivos Contratos dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município consorciado.

7.3 - O CIMME poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta pelo(s) MUNICÍPIO(S) consorciado(s), não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Decorrido o prazo do item 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.4.1. A multa de que trata o item 7.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. CONTRATO E PRAZO:

8.1 - O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

8.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO Consorciado signatário do mesmo, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

8.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por decisão de cada um dos Municípios consorciados participantes do certame ou que a ele aderirem, que deverá ser registrada nos autos do Processo de Licitação, mediante requisição, fundamentação e publicação, tudo previamente.

8.5 - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime do tipo "MENOR PREÇO".

CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE.

8.6 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

8.6.1 - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

8.6.2 - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

8.6.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do percentual determinado.

8.6.3.1 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.6.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 8.6.2.

8.6.5 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso III, letra "d" da Lei





Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio/Município.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1 - Obrigações da Contratada:

- 9.1.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
 - 9.1.2 - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
 - 9.1.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
 - 9.1.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.
 - 9.1.5 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMME, aos MUNICÍPIOS que participam do certame ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
 - 9.1.6 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
 - 9.1.7 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
 - 9.1.8 - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
 - 9.1.9 - Resguardar o CIMME e os MUNICÍPIOS contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
 - 9.1.10 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
 - 9.1.11 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME e com os MUNICÍPIOS, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
 - 9.1.12 - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
 - 9.1.13 - Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
 - 9.1.14 - Fornecer ao Setor competente do município um planejamento detalhado da execução dos serviços.
 - 9.1.15 - Manter contato direto com as prefeituras municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
 - 9.1.16 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
 - 9.1.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2 - Incumbe à licitante vencedora da locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios do CIMME que participam do certame e/ou a ele aderirem, conforme especificado no Anexo II deste Edital:**
- 9.2.1- Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da secretaria requisitante, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.
 - 9.2.2 - Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

**APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA**



9.2.3 - Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

9.2.3.1 - O software deverá estar dividido, no mínimo, em 2 módulos funcionais: um para permitir o **cadastro/atualização do parque de iluminação** ("módulo cadastro"), e outro para permitir o **registro/acompanhamento dos serviços realizados** ("módulo serviços"). Cada um desses módulos deve possuir, no mínimo, as funcionalidades listadas abaixo:

Módulo de Cadastro

Definição:

Oferece funcionalidades para o **cadastro** dos pontos de iluminação pública, a **visualização** dos dados cadastrados e a **exportação** dos dados.

Funcionalidades:

- 1) O módulo deve permitir a **adição, remoção e edição** de pontos de iluminação através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;
- 2) Para cada ponto de iluminação, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de:

Fotografia(s):

Coordenadas geográficas:

Município;

Localidade;

Subestação;

Alimentador;

Proprietário / Potência / No.Chave / No.Cia do Transformador;

Direção do Fluxo de Energia;

Grafo de Conexão dos Pontos de Iluminação:

Logradouro / Número / Bairro;

Tipo do Poste;

Altura do Poste;

Barramento do Poste;

Tipo do Relé;

Tipo do Braço;

Tipo de Luminária;

Núm. Plaqueta;

Posição da Luminária;

Tipo de Lâmpada;

Potência da Lâmpada;

Identificação de Lâmpadas Medidas;

Registro do Número de Medidor de Lâmpadas Medidas;

Tipo do Reator;

Potência do Reator;

- 3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse.

Exemplo:

Métricas de Qualidade;

Postes Danificados;

Reatores Ilegíveis;

Lâmpadas Acesas 24Hrs;

Lâmpadas Queimadas;

Lâmpadas/Luminárias Danificadas;

Cruzetas Danificadas;

Cabos MT/BT Fora do Espaçamento Padrão;

Isoladores MT/BT Danificados;

Equipamentos de Uso Compartilhado;

Dentre outras.

Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

- 4) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número





associados a cada ponto de iluminação deve ser inferido a partir das coordenadas geográficas do mesmo;

5) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** pontos de iluminação pelos seguintes critérios:

Logradouro;

Núm.Plaqueta;

Barramento;

Bairro;

Cidade;

No.Chave Trafo;

Ou uma combinação desses campos.

Uma vez localizado o ponto de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

6) O sistema deve permitir a **exportação** de todos os pontos de iluminação para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto.

7) O software deve permitir que o usuário **visualize, em um mapa**, todos os pontos de iluminação e as fotografias associadas aos mesmos;

8) A camada inferior do mapa mencionado no item (7) deve ser preenchida com fotos obtidas via **satélite** e, também, com o desenho dos **logradouros** e seus nomes;

9) O sistema deve permitir que o usuário **selecione** um conjunto de pontos por certos critérios e os envie para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Os critérios pelos quais o usuário pode selecionar o conjunto de pontos são, no mínimo:

Logradouro;

Núm.Plaqueta;

Barramento;

Bairro;

Cidade;

No.Chave Trafo;

Subestação;

Localidade;

Tipo de Luminária;

Posição da Luminária;

Tipo de Lâmpada;

Potência da Lâmpada;

Ou uma combinação desses campos.

10) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, os pontos de iluminação mencionados no item (9), supra, ele deve ser capaz de **editá-los** e/ou **excluí-los**. Deve, também, ser capaz de **incluir** novos pontos. Ao concluir o serviço, a base cadastral deverá ser automaticamente atualizada;

11) Os pontos de iluminação enviados para os dispositivos portáteis devem ser **desenhados sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

12) O sistema deve **informar, por logradouro**, o total de pontos de iluminação e o consumo total dos mesmos, em kWh;

13) O sistema deve permitir ao usuário **gerar um relatório destinado à concessionária** que liste todos os pontos de iluminação, o tipo da lâmpada, a potência da lâmpada, as coordenadas geográficas, o logradouro, bairro, núm. barramento, tipo do poste, altura do poste, posição da luminária, fotografia do ponto, perda do reator e o consumo do ponto (em kWh);

Módulo de Serviços

Definição:

Oferece funcionalidades para o **registro** e o **acompanhamento** dos serviços realizados em campo, a **visualização** dos serviços através de relatórios e a **exportação** da base completa de serviços.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Entende-se por serviço atividades tais como: substituição de lâmpadas queimadas / reatores / reatores fotoelétricos / luminárias danificadas / conectores / cabos de ligação, registro de reclamações via call-center e/ou outras origens, dentre outras, incluindo atividades especificadas pelo cliente-final.

Funcionalidades:

- 1) O módulo deve permitir a **criação e edição** de ordens de serviço através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;
- 2) Para cada ordem de serviço, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Cesto;

Descrição;

Observação;

Dados do Requiritante (*quem solicitou o serviço*):

Nome Completo;

Tel. Móvel;

Tel. Fixo;

E-mail;

Estado;

Cidade;

Logradouro / Número / Complemento;

Bairro;

CEP;

Local de Atendimento (*onde será realizado o serviço*):

Localização/Dados do Ponto de Iluminação (caso o serviço seja destinado a um ponto);

Estado;

Cidade;

Logradouro / Número / Complemento;

Bairro;

CEP;

Estado;

Material Retirado:

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto:

Material Colocado:

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto:

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Prazo de Atendimento;

Situação (*concluída, pendente ou cancelada*);

Sub-Situação;

Observação;

Coordenada / Hora Início Serviço;

Coordenada / Hora Término Serviço;

Foto Antes;





Foto Depois;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse.

Exemplo:

Ponto de Referência;

Pontos de Interesse (POI);

Fotografia do Logradouro;

Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O sistema deve obrigar a **coleta** da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a viabilizar análises de produtividade;

5) As datas/horas coletadas no item (4) devem ser obtidas através dos **satélites GPS**, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

6) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número onde o serviço foi realizado deverá ser inferido a partir das coordenadas geográficas registradas em campo;

7) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a **coleta de uma foto** de como o ponto de iluminação ou local estava **antes** do serviço e como ficou **após** o serviço para que se tenha uma evidência de que o serviço foi realizado;

8) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** ordens de serviço pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Situação;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Cesto;

Nome / Telefone(s) / E-mail do Requiritante;

Bairro / Endereço / CEP do Requiritante;

Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;

No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;

Criador da OS;

Último Usuário a Modificar a OS;

Data de Criação da OS;

Data da Última Modificação da OS;

Prazo de Atendimento;

Data do Último Despacho;

Ou uma combinação desses campos.

Uma vez localizada a ordem de serviço de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

9) O sistema deve permitir a **exportação** de todas as ordens de serviço para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias das ordens de serviço (devidamente relacionadas às mesmas), incluindo, mas não se limitando a, as fotografias mencionadas no item (7);

10) O sistema deve permitir que o usuário **procure** uma ordem de serviço por certos critérios e a **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa realizar o serviço - essa atividade chama-se **despacho**. Os critérios pelos quais o usuário pode procurar uma ordem de serviço são, no mínimo:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Situação;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;





Cesto;

Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante;

Bairro / Endereço / CEP do Requisitante;

Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;

No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;

Criador da OS;

Último Usuário a Modificar a OS;

Data de Criação da OS;

Data da Última Modificação da OS;

Prazo de Atendimento;

Data do Último Despacho;

Ou uma combinação desses campos.

11) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, a ordem de serviço mencionada no item (7), supra, ele deve ser capaz de **editá-la** para comunicar o resultado do trabalho;

12) As ordens de serviço enviadas para os dispositivos portáteis devem ser **desenhadas sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

9.2.3.2 - A contratada deverá prover treinamento aos profissionais do callcenter indicado pelo contratante, habilitando-os a:

1) Localizar pontos de iluminação pública pelos seguintes critérios:

Logradouro;

Núm.Plaqueta;

Barramento;

Bairro;

Cidade;

No.Chave Trafo;

Ou uma combinação desses campos.

2) Visualizar as características dos pontos de iluminação localizados (coordenadas, fotografias e demais campos);

3) Registrar reclamações referentes aos pontos de iluminação pública;

4) Localizar reclamações previamente cadastradas pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Situação;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Cesto;

Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante;

Bairro / Endereço / CEP do Requisitante;

Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;

No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;

Criador da OS;

Último Usuário a Modificar a OS;

Data de Criação da OS;

Data da Última Modificação da OS;

Prazo de Atendimento;

Data do Último Despacho;

Ou uma combinação desses campos.

5) Visualizar as informações das reclamações localizadas;

6) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente.

9.2.3.3 - O treinamento mencionado deverá ser **gratuito** para o callcenter indicado;

9.2.3.4 - O treinamento mencionado deverá ser realizado **in-loco**, em local indicado pelo contratante, desde que o local encontre-se na área de cobertura do projeto;





9.2.3.5 - O treinamento mencionado deverá incluir a realização de 10 (dez) chamadas de teste para cada atendente: 6 (seis) para o registro de uma reclamação sobre um ponto de iluminação pública e 4 (quatro) para solicitar informações sobre o andamento de uma reclamação previamente registrada;

9.2.3.6 - Além do treinamento mencionado, o contratante poderá solicitar 2 (dois) re-treinamentos adicionais até o término do contrato;

9.2.3.7 - Entender-se-á que os treinamentos foram bem-sucedidos após a assinatura, por parte do gerente responsável pelo callcenter, de um termo no qual ele afirma que o treinamento foi bem-sucedido e a equipe encontra-se preparada para registrar, localizar e acompanhar reclamações através do software de gestão da iluminação pública.

9.2.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

9.2.5 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.2.6 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

9.3 – Incumbe a licitante vencedora do fornecimento do Call Center:

9.3.1 - Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado. Deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.

9.3.2 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

9.3.3 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.3.4 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

9.3.5 - Disponibilizar atendimento telefônico com as seguintes características:

I - gratuidade para o solicitante, independente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;

II - atendimento até o quinto toque de chamada;

III - acesso em toda área dos municípios contratantes;

IV - estar disponível todos os dias, 12 (doze) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamações em relação ao número de pontos de IP existentes nos municípios.

9.3.6 - É permitida à empresa vencedora a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível - URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

Parágrafo único. Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:

I - atendimento até o quinto toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;

II - o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;

III - o tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) segundos;

IV - deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis; e

V - o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

9.3.7 - O atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantida a posição privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.

9.3.8 - A empresa vencedora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

Parágrafo único. As gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

9.3.9 - Para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



I - índice de nível de serviço - INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA = Chamada atendida; e

CR = Chamada recebida.

II - índice de abandono - IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CAb>30s = Chamada abandonada em tempo superior a 30 segundos; e

CA = Chamada atendida.

III - índice de chamadas ocupadas - ICO, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CO = Chamada ocupada; e

COF = Chamada oferecida.

9.3.10 - A qualidade do atendimento telefônico ao solicitante é mensurada por indicadores diários e mensais, com apuração em intervalos consecutivos a cada 30 (trinta) minutos, conforme relatório padronizado e definido no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

a) O índice diário é determinado pela média ponderada dos índices apurados a cada 30 (trinta) minutos, no período compreendido entre 00h e 23h 59min 59s do dia em análise.

b) O índice mensal é determinado pela média ponderada dos índices diários, no período compreendido entre 00 h do primeiro dia e 23h 59min 59s do último dia do mês em análise.

c) Na determinação do índice diário e do índice mensal dos indicadores mencionados acima, deve-se utilizar como fator de ponderação o denominador das respectivas equações.

d) Na ocorrência de dia atípico, conforme letra "e" abaixo, os registros observados nesse dia não devem ser considerados para o cálculo dos indicadores mensais mencionados no item supra.

e) Caracteriza-se como dia atípico o dia que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos dias típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

f) Caracteriza-se como período atípico o intervalo de 30 (trinta) minutos, mensurado conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos períodos típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

g) Para fins de fiscalização, é considerado somente o índice mensal, servindo o índice diário para monitoramento da qualidade do atendimento.

9.3.11 - O Call Center deve cumprir com os seguintes índices de qualidade:

a) índice de nível de serviço – $INS \geq 85\%$ (maior ou igual a oitenta e cinco por cento);

b) índice de abandono – $IAb \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento); e

c) índice de chamadas ocupadas – $ICO \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento).

9.3.12 - Em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo.

a) Ao número do protocolo de atendimento, devem ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que o interessado acompanhe o andamento e a situação de sua solicitação.

b) Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra "a", supra, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145.

10. - São obrigações do MUNICÍPIO consorciado e contratante:

10.1 - Indicar formalmente servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

10.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

10.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

10.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

10.5 - Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

10.6 - Indicar funcionário com noção básica de informática, para treinamento e operação do programa de gestão de iluminação pública.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

**11. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS:**

11.1 - O CIMME apresenta um **valor unitário de referência** para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública desta licitação de **R\$6,31**(seis reais e trinta e um centavos)por ponto de iluminação pública existente,que multiplicado pelo nº total de pontos de IP existentes nos municípios de **ALVORADA DE MINAS** e **DOM JOAQUIM**, integrantes do CIMME,perfazem 902 (novecentos e dois) pontos, perfaz umvalor de referência mensal de R\$ **5.691,62**(cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)e o montante anual de**68.299,44**(sessenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha constante do ANEXO XIV.

11.2 – O valor unitário de referência para pagamento da locação de software desta licitação é de **RS0,26** (vinte e seis centavos) por ponto de iluminação pública existente, que multiplicado pelo nº total de pontos de IP existentes nos municípios **ALVORADA DE MINAS** e **DOM JOAQUIM**, integrantes do CIMME,perfazem 902 (novecentos e dois) pontos, perfaz um valor de referência mensal de R\$234,52(duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e o montante anual de R\$2.814,24 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)), conforme planilha constante do ANEXO XIV.

11.3 – O valor unitário de referência para pagamento da locação de callcenter desta licitação é de R\$ **0,50** (**cinquenta centavos**)por ponto de iluminação pública existente, que multiplicado pelo nº total de pontos de IP existentes nos municípios de **ALVORADA DE MINAS** e **DOM JOAQUIM**, integrantes do CIMME,perfazem 902 (novecentos e dois) pontos, perfaz um valor de referência mensal de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) e o montante anual de R\$5.412,00 (cinco mil, quatrocentos e doze reais)), conforme planilha constante do ANEXO XIV.

11.4 - A aceitabilidade das propostas está condicionada a **observância do valor máximo** consignado nos itens 11.1., 11.2 e 11.3e planilha de valor de referência constante do ANEXO XIV.

11.5 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal,para a manutenção dos pontos de iluminação pública, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

11.6 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado,se darão em até **10 (dez) dias** após o mês da prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, para a locação de software, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

11.7 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado,se darão em até **10 (dez) dias** após o mês da prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, para a locação de call center, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

11.7.1 - O Setor competente da Administração Municipal do ente consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

11.7.2 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

11.8 -Os MUNICIPIOS pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos





CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.9 - Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação *pro rata die*, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

11.10 - Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

11.11 - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

11.12 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) CERTIDÃO NEGATIVA do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) CERTIDÃO NEGATIVA da Previdência Social;

c) CERTIDÃO NEGATIVA do INSS.

11.13 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

11.14 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

Município	Dotação Manutenção IP, Call Center e Software
Alvorada de Minas	12.01.03.25.752.0030.2137.3390.3900 – Ficha 976 – Fonte 117
Dom Joaquim	02.011.0004.15.452.0055.2100.339039 – Ficha 443 – Fonte 100

12. DOS RELATÓRIOS:

12.1 - A Contratada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município individualmente, relatórios contendo:

a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;

c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;

f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data;

g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

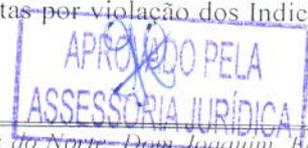
h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

i) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

12.2 – Todos os insumos que originam relatórios mencionados no item 12.1 deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência *in loco*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 – Por falhas na execução dos serviços, a Contratada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de





CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

Qualidade (conforme Anexo II – Especificações Técnicas), após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

13.1.1 - Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.2 - Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.3 - Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.4 - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.5 - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

13.1.6 – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

13.2 – De outras penalidades ou sanções administrativas:

13.2.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

13.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA 21



CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

13.7 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

14. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

14.1 - Do local:

14.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados que participam deste certame ou que a ele aderirem, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

14.1.2 - O serviço de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá garantir a acessibilidade do sistema via Internet.

14.1.3 - O serviço de locação de Call Center será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá prover um serviço com as características enumeradas anteriormente no presente instrumento.

14.2 - Dos prazos:

14.2.1 – Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

14.2.2 - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) **168 (cento e sessenta e oito) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

14.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

14.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **100 (cem) dias** após a data de assinatura do Contrato.

14.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras no município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

14.3. Da garantia dos serviços:

14.3.1 - Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela Contratada, segundo o



Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública(anexo XIII) assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

14.3.2 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e conseqüente aceitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CIMME em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

15.2 - A participação neste Pregão importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

15.3 - Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital.

Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do CIMME, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, podendo, também, a consulta ser feita via email (consorciomedioespinhaco@hotmail.com) ou, ainda, pelo tel: (31) 3868 1523.

15.4 - A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos e enviará as respostas por meio eletrônico (email) a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

15.5 - No interesse do CIMME, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

15.6 - O Consórcio se reserva ainda o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caibam aos proponentes direitos de quaisquer reclamações ou indenização.

15.7 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.8 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

15.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10 - É vedada a participação neste procedimento licitatório:

a) De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

b) De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

15.11 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.12 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL do CIMME, obedecida à legislação vigente.

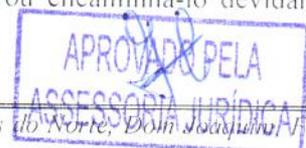
15.13 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

15.14 - Os demais licitantes estão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente.

15.15 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

15.16 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.17 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.





15.18. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

15.18.1. Ser dirigido ao CIMME, Setor de Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.18.2. Ser apresentado em uma via original ou reconhecido em cartório, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

15.18.3. Somente serão válidos os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório;

15.18.4. Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo em que o interessado deverá protocolizar os memoriais originais junto CIMME.

15.18.5. Ser protocolizado no CIMME, Departamento Jurídico/Licitações, à Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, CEP: 35.860-000, município de Conceição do Mato Dentro/MG, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

15.18.6. O Departamento Jurídico/Licitações não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estipulado neste certame e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.18.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.18.8. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal, contado do recebimento do recurso.

15.18.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação Minas Gerais.

15.18.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório as partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.18.11 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

15.18.12 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O CIMME convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e mediante motivo justificado aceito pela Comissão de Licitação.

16.2. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços aplicar-se-á a seguinte regra: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

16.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o CIMME se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, sendo este o novo detentor.

16.4. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

16.5. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

16.6. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

17.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços;

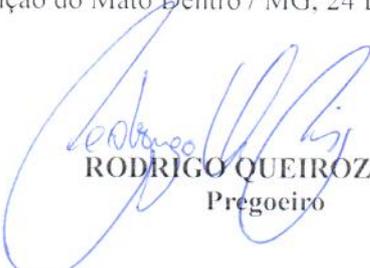
APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

24

**CNPJ Nº 21.345.989/0001-45**

- 17.2. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 17.2.1. Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- 17.2.2. Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 17.2.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 17.2.4. Quando a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 17.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
- 17.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 17.5. A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CIMME e/ou quaisquer dos Municípios participantes ou aderentes a esta Ata, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas.
- 17.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas à prestação dos serviços.
- 17.7. Caso o CIMME e/ou Municípios contratantes não se utilizem da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 17.8 - Fazem parte deste Edital e vinculam totalmente os licitantes os seguintes anexos:
- ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**
- ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**
- ANEXO III - INVENTÁRIO - ESPECIFICAÇÃO/APRESENTAÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM APLICADOS (em arquivo digital anexo);**
- ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;**
- ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA;**
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;**
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;**
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**
- ANEXO X - MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);**
- ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO**
- ANEXO XII – DA SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM-ESTAR.**
- ANEXO XIII - TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
- ANEXO XIV – PLANILHA VALOR DE REFERÊNCIA**
- ANEXO XV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Conceição do Mato Dentro / MG, 24 DE MAIO de 2017.


RODRIGO QUEIROZ REIS
Pregoeiro



CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



PROCESSO Nº01/2017

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2017

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1 – DO OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE:

1.1.1 - Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, consorciados ao CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.1.2 - Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, consorciados ao CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.1.3 - Empresa para locação de Call Center para atendimento dos municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, consorciados ao CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2. - Os serviços objetos deste edital poderão ser atendidos e ou executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, consorciados ao CIMME.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”

Assim é de total importância atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dotar os municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, consorciados ao CIMME, de prestador apto para executar a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, tendo em vista que, desde 01/01/2015, a CEMIG não mais os executa.

As cidades crescem a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária nos Municípios gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo contínuo porque a cada obra executada e decorrente melhoria do nível da iluminação em determinado trecho da cidade, Bairro ou Via Pública ou mesmo numa Praça Pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os munícipes o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresas qualificadas para a continuidade da execução dos serviços de manutenção da iluminação pública. Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede

Municípios Consorciados: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo e Serro.

APROVADO PELA
ASSESSORA JURÍDICA

CIMME**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, deverá estar cadastrada, ou com cadastro em andamento na concessionária que atende aos Municípios consorciados do CIMME quando da assinatura do contrato.

Esta licitação, além, dos serviços de manutenção, prevê a locação de Call Center para atendimento de reclamações dos municípios, referentes a problemas em iluminação pública, locação esta para auxiliar a gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção dos serviços, como forma de fiscalizar os serviços prestados pela empresa de manutenção do sistema de iluminação pública, bem como a locação de software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços, como forma de fiscalizar os serviços prestados pela empresa de manutenção do sistema de iluminação pública.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei Federal 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

Em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 112 da Lei 8.666/1993, deste procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos municípios consorciados participantes do certame.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao suporte financeiro para o pagamento dos serviços são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Município	Dotação Manutenção IP, Call Center e Software
Alvorada de Minas	12.01.03.25.752.0030.2137.3390.3900 – Ficha 976 – Fonte 117
Dom Joaquim	02.11.04.15.452.0055.2100.33903900 – Ficha 443 – Fonte 100

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Para participar a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados.

Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Edital;

Ficam dispensadas de apresentar Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, as empresas concorrentes em locação de Call Center para atendimento de reclamações dos municípios, referentes a problemas em iluminação pública, e as empresas concorrentes em locação de software para gestão, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviços.

6 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atendidos e ou executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao CIMME, participantes e/ou que venham a aderir ao certame, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

Os municípios do CIMME que participam deste certame são os seguintes:

MUNICÍPIO	Nº DE PONTOS DE IP
Alvorada de Minas	387
Dom Joaquim	515
TOTAL DE PONTOS DE IP	902

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

Municípios Consorciados: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo e Serro.

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



7 – DO PARQUE LUMINOTÉCNICO

O parque luminotécnico objeto deste projeto será aquele indicado no inventário do ativo da iluminação pública de cada município consorciado (ANEXO III). O referido inventário conterá toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõe o parque luminotécnico. Estes inventários são aqueles oriundos da Concessionária que atende os municípios consorciados participantes deste certame e as quantidades nele especificadas, constantes do TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO firmado com cada município.

8 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CIMME e/ou Municípios em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido. A participação neste Pregão importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.



Municípios Consorciados: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Jaboticatubas, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo e Serro.

**PROCESSO Nº01/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017****ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1 – OBJETO****1.1 - CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE:**

1.1.1 - Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM consorciados ao **CIMME**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.1.2 - Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM consorciados ao **CIMME**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.1.3 - Empresa para locação de Call Center para atendimento dos municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM consorciados ao **CIMME**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os serviços objetos deste edital poderão ser atendidos e ou executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM consorciados ao **CIMME**.

2 - DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

2.1 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

2.2 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

2.3 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

2.4 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

2.5 – REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

APROVADO PELA
ASSESSORA JURÍDICA

**2.6 – MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

2.7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

2.8 – RONDA

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM consorciados ao CIMME, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda), por empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

2.9 – SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

2.10 – ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

2.11 – CLASSE DE TENSÃO

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

2.12 – PONTO MANUTENIDO

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

2.13 – PONTO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.14 – PONTO SEMI-CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.15 – PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

2.16 – VÃO

É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

3 – RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.



3.1 – É de inteira responsabilidade das CONTRATADAS o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

3.2 – É de responsabilidade também das Contratadas o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente às Contratadas a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto no anexo XII.

3.3 – A Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do município.

3.4 – Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

3.5 – Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência dos Municípios de **ALVORADA DE MINAS** e **DOM JOAQUIM**, consorciados ao **CIMME**, nos termos deste Memorial Descritivo e demais itens do Edital e anexos.

3.6 – As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

4 – MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

4.1 – Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do município.

4.2 - Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

5 – INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1 – Todos os materiais adquiridos pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública serão inspecionados pelo município e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

5.2 – Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto aos Municípios a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

5.3 – A aquisição de materiais pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

6 – CONTROLE DE QUALIDADE

6.1 – A Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao **CIMME**. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente por esta Contratada.

7 – GESTÃO DE MATERIAIS

7.1 – ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO

7.1.1 - Deverá ser criado no mínimo 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos municípios e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

7.1.2 – O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão de obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

7.1.3 – Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

7.1.4 – Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

7.1.5 – Em hipótese alguma poderá a Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

7.2 – MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.

7.3 – CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

7.3.1 – A contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá apresentar à Fiscalização de cada município em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

7.3.2 – O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

7.3.3 – A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

7.3.4 – Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município às dependências da Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

7.4 – INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

7.5 – TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

7.5.1 – Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município indique a destinação final dos mesmos.

7.5.2 – A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do Município.

7.5.3 – As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

7.5.4 – Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do Município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

7.5.5 – Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

7.5.6 – A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do município.

7.6 – DESCARTE DE MATERIAIS

7.6.1 – A empresa contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

7.6.2 – Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

7.6.3 – O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico.

7.6.4 – A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 7.6.2 deste Edital.

8 – DEGRADAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIMME participantes deste certame ou que a ele venham a aderir, e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

8.1 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

8.1.1– Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

8.1.2 – Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao CIMME participantes deste certame ou que a ele venham a aderir. Estes serviços podem ser descritos como:

8.1.2.1 – A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

8.1.2.2 – A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

8.1.2.3 – O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

8.1.2.4 – O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

8.1.2.5 – Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

8.1.2.6 – A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

8.1.2.6.1 – Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

8.1.2.6.2 – Relés fotoelétricos com defeito;

8.1.2.6.3 – Chaves magnéticas com defeito;

8.1.2.6.4 – Reatores com defeito;

8.1.2.6.5 – Ignitores com defeito;

8.1.2.6.6 – Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;

8.1.2.6.7 – Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

8.1.2.6.8 – Soquetes com defeitos;

8.1.2.6.9 – Braços de luminárias em final de vida útil;

8.1.2.6.10 – Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

8.1.2.6.11 – Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

8.1.2.6.12 – Fiação interna dos braços e postes;

8.1.2.6.13 – Conectores.

8.1.2.7 – Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados às prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado das mesmas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

8.2 – GESTÃO E GERENCIAMENTO

8.2.2 – Deverá a contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

8.2.3 – A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.

8.2.4 – A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

8.2.5 – O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

8.3 – SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

8.3.1 – Caberá à Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 dias por semana, ininterruptamente.

8.3.2 – São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

8.3.3 – Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo município em qualquer horário e dia da semana.

8.3.4 – Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

8.3.5 – Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao município, até as 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

8.3.6 – Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

8.3.7 – Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

8.3.8 – A Contratada para execução dos serviços deverá relatar para a prefeitura, para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, e enviar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

8.5 – CADASTRO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DA BASE DE DADOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública na base territorial dos Municípios participantes deste certame ou que a ele venham a aderir. O serviço de cadastro deverá ser implantado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço em Sistema Informatizado da prefeitura, que permita o gerenciamento via web do Parque de Iluminação Pública. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:

- a) Localização georeferenciada em base cartográfica, com coordenadas UTM;
- b) Nome do logradouro / CEP;
- c) Largura da via;
- d) Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista – zona rural – bairro mais afastado).
- e) Tipo de rede: Aérea / Subterrânea;
- f) Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões, etc;
- g) Forma de alimentação da rede;
- h) Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste;
- i) Condutores: singelo / duplex / triplex / quadriplex;
- j) Tipos de Condutores por circuito;
- k) Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste;
- l) Projeção do Braço/ tipo de suporte;
- m) Lâmpada: quantidade, tipo e potência;
- n) Equipamento auxiliar / Reator: características;
- o) Interferência com árvores ou outros obstáculos;

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



p) Data, responsável pela atualização.

8.8 – PODAS DE ÁRVORES

8.8.1 – Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

8.8.2 – As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

8.8.3 – O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

8.9 – INDICADOR DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO**8.9.1 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

8.9.1.1. Critério da Qualidade do Serviço: Esse critério comporta três aspectos principais:

- a Qualidade da Manutenção,
- a Qualidade da Continuidade da Iluminação e
- a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

8.9.1.2. Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

8.9.1.3. A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas;

8.9.1.4. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

8.9.1.5. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
- Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
- Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

8.9.1.6. Qualidade da Continuidade da Iluminação: A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;

8.9.1.7. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização do MUNICÍPIO em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial, conforme subitem 4.1.3 deste Projeto Básico;

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

8.9.1.8. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

8.9.1.9. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% do total da amostra;
- 8.9.1.10. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:
 - 8.9.1.11. Pane Geral ou Setorial; É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.
 - 8.9.1.12. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA devesse efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.
 - 8.9.1.13. Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.
 - 8.9.1.14. Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA devesse efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.
 - 8.9.1.15. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):
 - Tempo de atendimento a reclamação de 3 pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em até 24 horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.
 - Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 72 horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.
 - 8.9.1.16. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 8 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.
 - 8.9.1.17. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste Projeto Básico.

8.10- A empresa vencedora da locação de Call Center deverá disponibilizar atendimento telefônico e fornecer relatórios com as seguintes características:

I - gratuidade para o solicitante, independente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;

II - atendimento até o quinto toque de chamada;

III - acesso em toda área dos municípios contratantes;

IV - estar disponível todos os dias, 12 (doze) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamações em relação ao número de pontos de IP existentes nos municípios.

8.10.1- É permitida à empresa vencedora a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível - URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

Parágrafo único. Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:

I - atendimento até o quinto toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;

II - o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;

III - o tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) segundos;

IV - deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis; e

APROVADO PELO
ASSESSORIA JURÍDICA

V - o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

8.10.2 - O atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantida a posição privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.

8.10.3- A empresa vencedora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

Parágrafo único. As gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

8.10.4- Para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

I - índice de nível de serviço - INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA = Chamada atendida; e

CR = Chamada recebida.

II - índice de abandono - IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA_{ab}>30s = Chamada abandonada em tempo superior a 30 segundos; e

CA = Chamada atendida.

III - índice de chamadas ocupadas - ICO, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CO = Chamada ocupada; e

CO_f = Chamada oferecida.

8.10.5- A qualidade do atendimento telefônico ao solicitante é mensurada por indicadores diários e mensais, com apuração em intervalos consecutivos a cada 30 (trinta) minutos, conforme relatório padronizado e definido no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

a) O índice diário é determinado pela média ponderada dos índices apurados a cada 30 (trinta) minutos, no período compreendido entre 00h e 23h 59min 59s do dia em análise.

b) O índice mensal é determinado pela média ponderada dos índices diários, no período compreendido entre 00 h do primeiro dia e 23h 59min 59s do último dia do mês em análise.

c) Na determinação do índice diário e do índice mensal dos indicadores mencionados acima, deve-se utilizar como fator de ponderação o denominador das respectivas equações.

d) Na ocorrência de dia atípico, conforme letra "e" abaixo, os registros observados nesse dia não devem ser considerados para o cálculo dos indicadores mensais mencionados no item supra.

e) Caracteriza-se como dia atípico o dia que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos dias típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

f) Caracteriza-se como período atípico o intervalo de 30 (trinta) minutos, mensurado conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos períodos típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

g) Para fins de fiscalização, é considerado somente o índice mensal, servindo o índice diário para monitoramento da qualidade do atendimento.

8.10.6- A distribuidora deve cumprir com os seguintes índices de qualidade:

a) índice de nível de serviço – $INS \geq 85\%$ (maior ou igual a oitenta e cinco por cento);

b) índice de abandono – $IAb \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento); e

c) índice de chamadas ocupadas – $ICO \leq 4\%$ (menor ou igual a quatro por cento).

8.10.7- Em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo.

a) Ao número do protocolo de atendimento, devem ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que o interessado acompanhe o andamento e a situação de sua solicitação.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



b) Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra "a", ^{supra} devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145.

8.11 A contratada para a locação de software de gestão de iluminação pública deverá fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

8.11.1 - O software deverá estar dividido no mínimo, em dois módulos funcionais: um para permitir o **cadastro/atualização do parque de iluminação**, denominado "**módulo cadastro**", e outro para permitir o **registro/acompanhamento dos serviços realizados**, denominado "**módulo serviços**". Cada um desses módulos deve possuir, no mínimo, as funcionalidades listadas abaixo:

8.12.2- Módulo de Cadastro

a) Definição:

Oferece funcionalidades para o **cadastro** dos pontos de iluminação pública, a **visualização** dos dados cadastrados e a **exportação** dos dados.

b) Funcionalidades:

1) O módulo deve permitir a **adição, remoção e edição** de pontos de iluminação através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

2) Para cada ponto de iluminação, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de:

Fotografia(s);

Coordenadas geográficas;

Município;

Localidade;

Subestação;

Alimentador;

Proprietário / Potência / No.Chave / No.Cia do Transformador;

Direção do Fluxo de Energia;

Grafô de Conexão dos Pontos de Iluminação;

Logradouro / Número / Bairro;

Tipo do Poste;

Altura do Poste;

Barramento do Poste;

Tipo do Relé;

Tipo do Braço;

Tipo de Luminária;

Núm. Plaqueta;

Posição da Luminária;

Tipo de Lâmpada;

Potência da Lâmpada;

Identificação de Lâmpadas Medidas;

Registro do Número de Medidor de Lâmpadas Medidas;

Tipo do Reator;

Potência do Reator;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo:

Métricas de Qualidade;

Postes Danificados;

Reatores Ilegíveis;

Lâmpadas Acesas 24Hrs;

Lâmpadas Queimadas;

Lâmpadas/Luminárias Danificadas;

Cruzetas Danificadas;

Cabos MT/BT Fora do Espaçamento Padrão;





Isoladores MT/BT Danificados;
Equipamentos de Uso Compartilhado;
Dentre outras.
Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número associados a cada ponto de iluminação deve ser inferido a partir das coordenadas geográficas do mesmo.

5) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** pontos de iluminação pelos seguintes critérios:

Logradouro;
Núm.Plaqueta;
Barramento;
Bairro;
Cidade;
No.Chave Trafo;

Ou uma combinação desses campos.

6) Uma vez localizado o ponto de interesse, o usuário deve poder visualizar todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

7) O sistema deve permitir a **exportação** de todos os pontos de iluminação para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto;

8) O software deve permitir que o usuário **visualize, em um mapa**, todos os pontos de iluminação e as fotografias associadas aos mesmos;

9) A camada inferior do mapa mencionado no item (7) deve ser preenchida com fotos obtidas via **satélite** e, também, com o desenho dos **logradouros** e seus nomes;

10) O sistema deve permitir que o usuário **selecione** um conjunto de pontos por certos critérios e os **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Os critérios pelos quais o usuário pode selecionar o conjunto de pontos são, no mínimo:

Logradouro;
Núm.Plaqueta;
Barramento;
Bairro;
Cidade;
No.Chave Trafo;
Subestação;
Localidade;
Tipo de Luminária;
Posição da Luminária;
Tipo de Lâmpada;
Potência da Lâmpada;

Ou uma combinação desses campos.

11) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, os pontos de iluminação mencionados no item 10, (supra.) ele deve ser capaz de **editá-los** e/ou **excluí-los**. Deve, também, ser capaz de **incluir** novos pontos. Ao concluir o serviço, a base cadastral deverá ser automaticamente atualizada;

12) Os pontos de iluminação enviados para os dispositivos portáteis devem ser **desenhados sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

13) O sistema deve **informar, por logradouro**, o total de pontos de iluminação e o consumo total dos mesmos, em kWh;

14) O sistema deve permitir ao usuário **gerar um relatório destinado à concessionária** que liste todos os pontos de iluminação, o tipo da lâmpada, a potência da lâmpada, as coordenadas geográficas, o logradouro.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

bairro, núm. barramento, tipo do poste, altura do poste, posição da luminária, fotografia do ponto, perda do reator e o consumo do ponto (em kWh);

8.12.3- Módulo de Serviços

a) Definição:

Oferece funcionalidades para o **registro** e o **acompanhamento** dos serviços realizados em campo, a **visualização** dos serviços através de relatórios e a **exportação** da base completa de serviços.

Entende-se por serviço atividades tais como: substituição de lâmpadas queimadas/ reatores/ relés fotoelétricos/ luminárias danificadas/ conectores/ cabos de ligação/ registro de reclamações via call center e/ou outras origens, dentre outras, incluindo atividades especificadas pelo cliente-final.

b) Funcionalidades:

1) O módulo deve permitir a **criação e edição** de ordens de serviço através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

2) Para cada ordem de serviço, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Cesto;

Descrição;

Observação;

Dados do Requisitante (quem solicitou o serviço):

Nome Completo;

Tel. Móvel;

Tel. Fixo;

E-mail;

Estado;

Cidade;

Logradouro / Número / Complemento;

Bairro;

CEP;

Local de Atendimento (onde será realizado o serviço):

Localização/Dados do Ponto de Iluminação (caso o serviço seja destinado a um ponto):

Estado;

Cidade;

Logradouro/Número/Complemento;

Bairro;

CEP;

Material Retirado:

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto;

Material Colocado:

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA



Prazo de Atendimento;
Situação (concluída, pendente ou cancelada);
Sub-Situação;
Observação;

Coordenada / Hora Início Serviço;
Coordenada / Hora Término Serviço;

Foto Antes;

Foto Depois;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo:

Ponto de Referência;

Pontos de Interesse (POI);

Fotografia do Logradouro;

Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O sistema deve obrigar a **coleta** da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a viabilizar análises de produtividade.

5) As datas/horas coletadas no item (4) devem ser obtidas através dos **satélites GPS**, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

6) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número onde o serviço foi realizado deverá ser inferido a partir das coordenadas geográficas registradas em campo;

7) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a **coleta de uma foto** de como o ponto de iluminação ou local estava **antes** do serviço e como ficou **após** o serviço para que se tenha uma evidência de que o serviço foi realizado;

8) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** ordens de serviço pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Situação;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Cesto;

Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante;

Bairro / Endereço / CEP do Requisitante;

Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;

No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;

Criador da OS;

Último Usuário a Modificar a OS;

Data de Criação da OS;

Data da Última Modificação da OS;

Prazo de Atendimento;

Data do Último Despacho;

Ou uma combinação desses campos.

9) Uma vez localizada a ordem de serviço de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

10) O sistema deve permitir a **exportação** de todas as ordens de serviço para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias das ordens de serviço (devidamente relacionadas às mesmas), incluindo, mas não se limitando a, as fotografias mencionadas no item (7);

11) O sistema deve permitir que o usuário **procure** uma ordem de serviço por certos critérios e a **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa realizar o serviço — essa atividade chama-se **despacho**. Os critérios pelos quais o usuário pode procurar uma ordem de serviço são, no mínimo,

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Grupo de Serviço;
Tipo de Serviço;
Prioridade;
Situação;
Centro de Trabalho;
Técnico Responsável;
Cesto;
Nome / Telefone(s) / E-mail do Requiritante;
Bairro / Endereço / CEP do Requiritante;
Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;
No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;
Criador da OS;
Último Usuário a Modificar a OS;
Data de Criação da OS;
Data da Última Modificação da OS;
Prazo de Atendimento;
Data do Último Despacho;
Ou uma combinação desses campos.

12) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, a ordem de serviço mencionada no item (10), supra, ele deve ser capaz de **editá-la** para comunicar o resultado do trabalho;

13) As ordens de serviço enviadas para os dispositivos portáteis devem ser **desenhadas sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo.

8.12.4- O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para a prefeitura realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. OBS.: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;

8.12.5- O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

8.12.6- O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, a prefeitura pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

8.12.5- O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associadas a cada ponto. Esse requerimento habilita a prefeitura a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

8.12.6- O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

8.12.7- O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

8.12.8- Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

8.12.9- O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



8.12.10- O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

8.12.11- Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

8.12.12- O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer à prefeitura condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

8.12.13- O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da prefeitura ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, a prefeitura pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

9. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

10 – NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1 – Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local (Anexo XIII).

10.2 – A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

10.3 – Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

10.4 – Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

10.5 – Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

11 - RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

11.1 – EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública serão, no mínimo, os seguintes:

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
Pick Up com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso

11.1.1 Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

11.1.2 A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

12 – FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

12.1 – Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública nos Municípios.

12.2 – Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

12.3 – A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

13 – PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A Contratada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

13.2 – Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

13.3 – A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

14 – PLANILHAS

14.1 – As planilhas que compõem este procedimento licitatório, conforme já realçado anteriormente, são:

14.1.1 – A Planilha constante deste procedimento (ANEXO XIV), trata dos itens licitados para o sistema de iluminação pública dos Municípios de ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, com a garantia de funcionamento dos sistema sob total responsabilidade das empresas a serem contratadas para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, Call Center e software.

14.1.1.1 – O total de pontos de IP dos municípios consorciados ao CIMME participantes deste certame para os itens previstos somam um total de **902 (novecentos e dois) pontos, correspondentes ao valor global anual geral, dos três itens a serem contratados por município de R\$76.525,68** (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), valor de referência global deste certame.

14.1.1.2 – A Contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666.

14.1.1.3 – O CIMME apresenta um Valor Unitário por Ponto de IP para manutenção igual a R\$ 6,31 (seis reais e trinta e um centavos).

14.1.1.4 - O CIMME apresenta um Valor Unitário por Ponto de IP para locação de software igual a R\$ 0,26 (vinte e seis centavos)

14.1.1.5 - O CIMME apresenta um Valor Unitário por Ponto de IP para locação de Call Center igual a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



14.2 – Os valores das referências mencionados no subitem 14.1.1.3, 14.1.1.4 e 14.1.1.5 são os limites máximos para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

15 – INVENTÁRIO

15.1 – No Anexo III apresentamos o inventário do sistema de iluminação pública, individualizado por cada município consorciado ao **CIMME** participante deste certame, devendo a empresa tomar conhecimento do mesmo para referenciar-se em todos os serviços a serem executados.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



PROCESSO Nº01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

ANEXO III

INVENTÁRIO

(em arquivo digital anexo)

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOSAo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**
Att.: Rodrigo Queiroz Reis - Pregoeiro

A empresa inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

ITENS	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Total de Pontos de Iluminação Pública: pontos		
1	Valor unitário por ponto de iluminação Pública para manutenção	R\$	R\$
2	Valor unitário por ponto de iluminação pública para locação de software	R\$	R\$
3	Valor unitário por ponto de iluminação pública para locação de call Center	R\$	R\$
	Valor Total		R\$

O nosso preço global para o presente Pregão é de R\$ (.....), lote 1.

O nosso preço global para o presente Pregão é de R\$ (.....), lote 2.

O nosso preço global para o presente Pregão é de R\$ (.....), lote 3.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **MUNICÍPIO**.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Consórcio, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.
- Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco XXX, Agência XXX, conta XXXXXXXXXX.

.....(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PROCESSO Nº 01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

ANEXO V - MODELO DE CARTA-CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
sediada na cidade de estado telefone(s)
..... e-mail para contato neste ato
representada pelo (a) Sr(a) portador da cédula de identidade RG
residente e domiciliado na inscrito no CPF sob o nº
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios,
confere-os à portador da cédula de identidade RG e
inscrito no CPF sob o nº com o fim específico de representar a outorgante perante o
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, no
Pregão nº 01/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em
nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços,
bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que
se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)_____
Outorgante (reconhecer firma)_____
Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



PROCESSO Nº 01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato neste ato
representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições
impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME** a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA**

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

PROCESSO Nº 01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

ANEXO VII



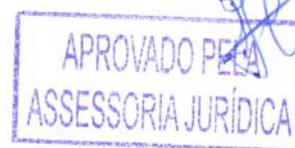
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato neste ato
representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital de Pregão nº 01/2017, assim como tem pleno conhecimento do objeto
licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PROCESSO Nº 01/2017 - PREGÃO Nº 01/2017

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.


**APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA**

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



PROCESSO Nº 01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital de Pregão nº 01/2017, declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA Nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....
(local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do Pregão nº 01/2017, caso a sociedade empresária _____ seja vencedora no certame.

_____, _____ de _____ de 2017.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.
- As empresas licitantes, interessadas apenas pelos itens software ou call center, ficam desobrigadas de apresentar este anexo.

[Handwritten signature]
APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



PROCESSO Nº 01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

**ANEXO X – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO 01/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.


APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO Nº 01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO - ITEM 01

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

CONTRATO Nº. ____/20.., DE ____ DE ____ DE 20..

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XXXXX e _____

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** de xxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede à Rua XXXXXX, XX, bairro XXX, XXXXXX, Minas Gerais, na qualidade de integrante consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, neste ato representado por de seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a estabelecida à rua n.º CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr. CPF nº, RG nº doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Pregão Nº 01/2017**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº 01/2017**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de XXXXXXXXX englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município XXXXXXXXXXXX/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - As despesas referente aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



3.4. O contrato terá vigência de 12 (trinta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. PAGAMENTO

4.2.1 Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

4.2.1.1. Através do Setor competente da Administração Municipal a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.2.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Município de XXXX do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2.2. Os municípios pagarão à Licitante pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.2.3. Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% ao mês, com variação "pro rata die" ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

4.2.4. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

4.2.5. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à cada município consorciado, em 03 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.2.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA
DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS****5.1. DO LOCAL**

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. **Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:**

5.2.3. – **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

5.2.4. – **24 (vinte e quatro) horas úteis** para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.

5.2.5. – **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

5.2.6. – **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

5.2.7 – **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

5.2.8 – **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

5.2.9 – **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

5.2.10 – **168 (cento e sessenta e oito) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.2.11 – **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.2.12 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

5.3.- Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP

O prazo para Levantamento Completo e relato à prefeitura, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade será de até **90 (noventa) dias** após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**6.1 - Obrigações da Contratada:**

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

- 6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.
- 6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMME, aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.
- 6.1.9. Resguardar o Município de XXXXXX contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de XXXXX, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento .
- 6.1.14. Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- 7.2.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 7.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 7.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 7.2.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS): PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

- 8.1.1** - Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- 8.1.2** - Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- 8.1.3** - Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- 8.1.4** - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- 8.1.5** - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.
- 8.1.6** – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.
- 8.2** – De outras penalidades ou sanções administrativas:
- 8.2.1** – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).
- 8.2.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 8.2.3** - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.3** - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- 8.4** - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.5** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



- 8.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
 8.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
 8.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS

A Contratada deverá apresentar ao município, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

- 9.1 - Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
 9.2 - Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
 9.3 - Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
 9.4 - Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
 9.5 - Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
 9.6 - Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data;
 9.7 - Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
 9.8 - Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
 9.9 - Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
 9.10 - Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, cidade sede do CIMME, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

MUNICÍPIO, ____ de ____ de 2017.

PREFEITO**SECRETÁRIO DE XXXXXXX****EMPRESA**

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1Testemunha 2

Nome/Ass: _____

Nome/Ass: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____





PROCESSO Nº01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO - ITEM 02

LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APÊNDICES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

CONTRATO Nº. ____/20., DE ____ DE ____ DE 20..

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** de xxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede à Rua XXXXXX, XX, bairro XXX, XXXXXX, Minas Gerais, na qualidade de integrante consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, neste ato representado por de seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a estabelecida à rua n.º CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr. CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de software de programa de gestão de iluminação pública, no período de 12 meses, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.01/2017, na modalidade Pregão presencial nº 01/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública do Município de xxxxx.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	xxx pontos	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública para atendimento ao Município de xxx			
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ _____
- 2.2. – O valor a ser pago, será referente à locação ao Contratado.
- 2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



- 2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10 - **Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.**
- 2.11. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $I = (TX/100)$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em até 25%, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. - Os produtos serão entregues de acordo com a secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.
- 4.2. - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. - O recebimento dos produtos será efetuado pela secretaria requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a secretaria requisitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- Notificar a **CONTRATADA** através da secretaria requisitante fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria requisitante atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da CONTRATANTE, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
- h) Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a CONTRATANTE identificar defeitos de fabricação.
- i) Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:
- O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços; O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores; Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação; O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da CONTRATANTE ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo; O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública e a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associadas a cada ponto; O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos, A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes; O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pela prefeitura para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados; Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral; Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município; O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que a prefeitura localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo; O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que a prefeitura realize suas próprias análises de produtividade; Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que a prefeitura e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado; O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos; O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer à CONTRATANTE condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação, a exportação deve listar todos os serviços realizados; Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo,

APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante; O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse da Prefeitura no formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo.

j) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

l) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

m) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº
NÚMERO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. - advertência;

9.1.2. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de XXXXXXXXXXXX/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, e no quadro de avisos afixado no hall do CIMME/MG, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO, ____ de ____ de 2017.

PREFEITO

SECRETÁRIO DE XXXXXXX

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____ Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

C.I.: _____ C.I.: _____

C.P.F.: _____ C.P.F.: _____

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**
CNPJ N° 21.345.989/0001-45



PROCESSO N° 01/2017 - PREGÃO n° 01/2017

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO - ITEM 03

LOCAÇÃO DE CALL CENTER PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APÊNDICES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

CONTRATO N°. ____/20.., DE ____ DE ____ DE 20..

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** de xxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXX, com sede à Rua XXXXXX, XX, bairro XXX, XXXXXX, Minas Gerais, na qualidade de integrante consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, neste ato representado por de seu(sua) Prefeito(a), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a estabelecida à rua n.º CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr. CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de locação de Call Center para atendimento ao serviço de iluminação pública, no período de 12 meses, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.01/2017, na modalidade Pregão presencial nº 01/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente instrumento a locação de Call Center para atendimento ao Município de xxxxx.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	xxx pontos	Locação de Call Center para atendimento ao Município de xxxxx			
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ _____
- 2.2. – O valor a ser pago, será referente à locação ao Contratado.
- 2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 - O preço referido no item 2.1 incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

2.11. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em até 25%, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues de acordo com a secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local

4.3. - O recebimento dos produtos será efetuado pela secretaria requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a secretaria requisitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

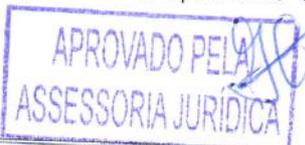
Notificar a CONTRATADA através da secretaria requisitante fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria requisitante atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:



- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar os produtos no almoxarifado da Prefeitura, no prazo de 10(dez) dias, do recebimento da autorização de fornecimento dos produtos expedida pelo Departamento de Compras.
- h) Implantar, manter e operar:
- um serviço telefônico tipo Call Center, 0800, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado;
 - um serviço de torpedo, formado por 5 números
 - um serviço de internet,
 - um serviço telefônico tipo Call Center, formado por 3 números com cobrança igual a de uma ligação local
- i) O serviço deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante e a gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado.
- j) Os sistemas deverão estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato e o número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.
- l) Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e **CONTRATANTE**.
- m) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- n) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

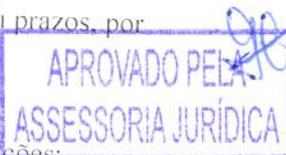
7.1. - O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;





e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. - advertência;

9.1.2. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de XXXXXXXXXX/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que e no quadro de avisos afixado no hall do CIMME/MG, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO, ____ de ____ de 2017.

PREFEITO**SECRETÁRIO DE XXXXXXX****EMPRESA**

Representante Legal

Cargo

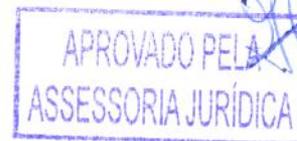
Testemunha 1Testemunha 2

Ass.: _____ Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

C.I.: _____ C.I.: _____

C.P.F.: _____ C.P.F.: _____



DA SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM-ESTAR.**1. OBJETO**

1.1. Este anexo discrimina o objeto de contratação de serviços sob o aspecto da segurança do trabalho, treinamento, saúde e bem-estar, em função das exigências da legislação em vigor, normas técnicas e internas da CONTRATANTE.

2. SAÚDE E BEM-ESTAR

2.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas deverão ser submetidos a exame de saúde compatível com as suas atividades, conforme a NR 7, e seu prontuário médico, bem como o PCMSO, poderá ser objeto de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do adicional de insalubridade para os empregados expostos a agentes agressivos acima dos limites de tolerância e não neutralizados, conforme previsto na NR 15, bem como o pagamento de adicionais de periculosidade para empregados em condições de atividades e operações perigosas, conforme previsto na legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico, por função, em atendimento às NR's 15 e 16 - Portaria 3214/78 e Instrução Normativa 118 de 14/04/2005 do MPAS. Os laudos deverão ser anexados no PPRA ou comporem o "Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT".

2.4. Caso a CONTRATADA esteja classificada nas atividades descritas no grupo CNAE 45, deverá:

- Elaborar o PCMAT obedecendo aos critérios estabelecidos na NR 18;
- Observar a NR 24 quanto às instalações sanitárias, vestiários, alojamento, local de refeições, área de lazer, lavanderia, ambulatório, além do previsto na NR 18, item 18.4;
- Atender o disposto nas NR 5 no tocante à constituição de CIPA.

NOTA: Contratadas com CNAE diferente do citado acima deverão apresentar o PPRA.

2.5. A CONTRATADA deverá possuir um profissional de Serviço Social, próprio ou terceirizado, o qual deverá implementar e acompanhar, dentre outras ações relativas à saúde, segurança e bem-estar do trabalhador, as ações abaixo relacionadas:

Legislação Previdenciária: CAT, readaptação profissional, auxílio doença e outros benefícios;

Assistência Médica: firmar convênios para viabilização de atendimento médico hospitalar;

Treinamentos: palestras educativas sobre variáveis sociais que afetam a segurança e a saúde do trabalhador;

Dependência química: orientações sobre prevenção e tratamento;

Planejamento Financeiro: Ministras palestras e cursos sobre o tema;

Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS: Prestar orientações, por meio de palestras e cursos.

Planejamento Familiar: Ministras palestras e cursos sobre o tema de forma a preparar os empregados da empresa CONTRATADA e seus familiares;

Acompanhamento e assistência aos acidentados do trabalho.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar os exames admissionais de seus empregados, atendendo o disposto na NR 7.

2.6.1. Deverá ainda ser providenciado para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames complementares e a avaliação psicológica conforme abaixo, mantendo-os arquivados nos termos da NR 7:

2.6.1.1. Exames Complementares:

- Eletrocardiograma;
- Eletroencefalograma;
- Exame parasitológico de fezes;
- Glicemia de jejum;
- Hemograma;
- Reação de Machado Guerreiro (ou hemaglutinação e imunofluorescência, quando não houver disponibilidade do RMG)
- VDRL;
- Avaliação visual (ortho-rater ou tabela de Snellen se necessário fazer avaliação com oftalmologista);

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

i) Exames relacionados aos riscos específicos da função proposta, exposições prévias a riscos ambientais, historia progressa e quadro clínico atual, se necessário.

2.6.1.2. Avaliação psicológica:

- a) Teste Palográfico
- b) Teste de atenção (BFM1/2)
- c) Funções Mentais (BPR5 A/B)

NOTA: Todos os exames realizados na admissão dos empregados, expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, deverão ser repetidos quando do exame demissional.

2.7. A CONTRATADA deverá providenciar os exames periódicos nos termos da NR 7.

Para os empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, os exames periódicos deverão ser realizados anualmente.

2.7.1. Para empregados expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, com idade superior a 40 (quarenta) anos deverão ser realizados, durante os exames periódicos, os exames de eletrocardiograma, glicemia em jejum, exame parasitológico e de pesquisa de sangue oculto nas fezes.

2.7.2. Para empregados com doenças crônicas deverão ser realizados exames periódicos anuais de hipertensão arterial, diabetes, obesidade.

2.7.3. Os prontuários dos empregados deverão conter a avaliação clínica e os exames complementares, ocupacionais ou não, para detecção precoce dos agravos à saúde dos empregados.

2.8. A CONTRATADA deverá considerar inapto para o exercício da atividade de risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10, o empregado com obesidade grave apresentando IMC (Índice de Massa Corporal) acima de 35 (trinta e cinco), devendo à Empresa buscar, por meio de programas de qualidade de vida, colaborar para a reversão deste quadro.

3. QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

3.1. Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá fornecer:

a) Cópias autenticadas ou dos certificados de qualificação e dos documentos de habilitação de seus engenheiros e técnicos;

b) Atestados de capacitação técnica de seus Instaladores/Montadores;

c) Descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades.

d) Autorização do engenheiro responsável técnico à capacitação e autorização dos trabalhadores expostos a risco elétrico e riscos adicionais nos termos da NR 10.

e) Autorização do engenheiro responsável técnico à capacitação e autorização dos trabalhadores para trabalhos em espaços confinados se houver.

3.2. O atestado de capacitação, emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de autorização, previstos na NR 10 e NR 33, deverão ser assinados pelo engenheiro responsável técnico - RT.

3.2.1. Os demais treinamentos exigidos em contrato para o exercício de funções que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, também deverão ter seus certificados assinados pelo engenheiro responsável técnico.

3.3. Os documentos de capacitação e abrangência de autorização dos empregados que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, nos termos da NR 10, deverão estar no escritório da CONTRATADA para apresentação à CONTRATANTE, em qualquer tempo, sempre que esta solicitar.

3.4. Todo empregado da CONTRATADA deverá portar crachá de identificação, contendo:

a) Nome completo;

b) Foto 3 por 4;

c) Número do CPF;

d) Nome da empresa;

e) Função;

f) Número da carteira de habilitação;

g) Assinatura do responsável técnico;

h) Número do registro no CREA do responsável técnico;

i) Data de validade.


**APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA**

j) Descrição da abrangência da autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, de acordo com "Tabela de Identificação do Nível de Abrangência da Autorização" constante da Instrução SESMT - Autorização Formal para fins de Cumprimento da NR10.

NOTA 01: Deverá constar se o profissional possui habilitação para operação de equipamentos guindautos.

NOTA 02: Deverá constar se o profissional possui habilitação para operador de motosserra.

3.5. Ocorrendo qualquer alteração pela CONTRATADA em seu quadro de empregados, que direta ou indiretamente interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, nos termos da NR 10, será obrigatória, anteriormente ao início de suas atividades, a comprovação da qualificação, habilitação, capacitação e a autorização conforme já descritas no teor deste contrato.

4. TREINAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato e anteriormente ao início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas dos certificados de treinamentos de seus empregados, de acordo com as atividades a serem exercidas pelo profissional.

4.2- CURSO BÁSICO DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – NR-10

PÚBLICO ALVO: Todos os empregados que executam atividades no SEP ou nas suas proximidades.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Anexo: II da norma NR-10

4.3 - CURSO COMPLEMENTAR DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – NR-10 SEP

PÚBLICO ALVO: Todos os empregados que executam atividades no SEP e nas suas proximidades.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Anexo II da norma

NOTA: É pré-requisito para frequentar este curso complementar ter participado do curso básico, definido anteriormente, com aproveitamento mínimo de 70 %.

4.4 INSTRUÇÃO FORMAL PARA TRABALHADORES COM ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PÚBLICO ALVO: Trabalhadores com atividades não relacionadas diretamente às instalações elétricas, porém desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, nos termos da NR 10.

CARGA HORÁRIA: 04 (quatro) horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

a) Introdução à Segurança: Filosofia Prevencionista;

b) Riscos em instalações com eletricidade:

– O choque elétrico, mecanismos e efeitos;

– Arcos elétricos, queimaduras e quedas;

– Campos eletromagnéticos, incluindo restrições relativas ao uso de aparelhos elétricos de controle vital, como marca-passos, por exemplo.

c) Identificação, Avaliação e Medidas de Controle de Riscos elétricos e adicionais relativos às instalações locais;

d) Apresentação, *in loco*, das zonas livres, controlada e de Risco das instalações locais, incluindo:

– Sinalização e isolamento de áreas de trabalho;

– Delimitação de área;

– Restrições de trânsito de pessoas e veículos, transporte e manuseio de materiais e equipamentos;

– Ênfase na proibição da entrada dos trabalhadores nas zonas controladas e de risco.

e) Equipamentos de Proteção Coletiva das instalações elétricas locais;

f) Vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual compatível com as instalações elétricas locais;

g) Apresentação dos procedimentos de emergência da instalação local;

h) Procedimentos para comunicação de não conformidades;

i) Apresentação da linguagem técnica formal e informal utilizada pelos profissionais de eletricidade na instalação local

Nota: Utilizar recursos didáticos que garantam o aprendizado, tal como, por exemplo, o feedback.


**APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Para este treinamento, os certificados poderão ser substituídos por listas de presença, contendo o seguinte: Local da Instalação, Data, Instrutor, Carga Horária, Empresa Contratada, Nome do Treinando, Função e Campo para Assinatura.

4.5 - CURSO PARA ENCARREGADO DE TURMA

PÚBLICO ALVO: Profissionais que exercem a função de Instaladores/Montadores com experiência mínima de 02 (dois) anos na função de Instalador/Montador.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 272 (duzentos e setenta e duas) horas;

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:

- a) Planejamento e Procedimentos Operacionais - Estudo de Procedimentos e Instruções (Planejamento e Análise de Risco, Conversa ao pé do poste, Sinalização e isolamento de área de trabalho, Uso correto de EPI's, Uso do formulário APR (Análise Preliminar de Risco, Uso do Agulhão e Gancho, Trabalho em Altura, Uso do cinturão de segurança tipo paraquedista; posicionamento e postura correta no alto do poste, Amarração de escadas manuais, Resgate de acidentados no alto do poste; Uso correto da carretilha duplação)
- b) Relações Comportamentais – Ergonomia, Qualidade de Vida Física e Mental; Qualidade de Vida no Trabalho (QVT, Segurança e Higiene no Trabalho, Programa de Saúde Ocupacional para Segurança no Trabalho, Processo de Gestão Comportamental, Programa 5S, Técnicas de Comunicação Efetiva, Trabalho em Equipe, Alcoolismo e Dependência Química, Ato Inseguro, Condição Insegura, Valores Morais e Ética;
- c) Noções de Eletrotécnica - Eletricidade – Histórico, Corrente elétrica, Tensão elétrica, Resistência elétrica, Potência elétrica, Energia elétrica, Circuitos elétricos: Série e paralelo, Lei de Ohm e Leituras com alicate volt-amperímetro;
- d) Construção, Manutenção e Operação de RDA – Supervisão das Tarefas (Trabalhos com escadas manuais, Trabalhos com cordas, Planejamento de tarefas, Resgate de Acidentados, Furação de buraco para engastamento, Escalada em poste com Espora DT, Instalação e Substituição de equipamentos, Aterramento definitivo, Aterramento temporário, Montagem Iluminação pública, e Trabalho na rede de Baixa Tensão Energizada)

4.6 - CURSO BÁSICO DE PODA DE ÁRVORES

PÚBLICO ALVO: Podadores, Instaladores/Montadores, Instaladores/Montadores Podadores e Encarregados de Equipes de Poda com qualificação e experiência comprovada em Redes de distribuição desenergizadas.

CARGA HORÁRIA: 24 (vinte e quatro) horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) Política de Arborização Urbana da CONTRATANTE;
- b) Importância das árvores para o ambiente urbano;
- c) Normatização das atividades de arborização urbana;
- d) Planejamento e implantação de árvores urbanas;
- e) Redes de distribuição aéreas e arborização urbana;
- f) Técnicas de poda de árvores urbanas;

NOTA 01: Conteúdo prático de 24 (vinte e quatro) horas abrange demonstração e execução de poda de árvores em áreas urbanas, compreendendo a utilização de ferramentas e equipamentos, segurança no trabalho e técnicas de procedimentos de poda.

NOTA 02: Os Instaladores/Montadores Podadores deverão comprovar conclusão dos Cursos de Formação de Instalador/Montador e Curso Básico de Poda de Árvores, além de serem treinados no Procedimento específico de poda de árvores, elaborado pela CEMIG.

4.7- CURSO BÁSICO PARA INSTALADOR DE CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE IP

PÚBLICO ALVO: Instaladores/Montadores de iluminação pública

CARGA HORÁRIA: 272 (duzentos e setenta e duas) horas/aula

4.8 CURSO BÁSICO PARA OPERADORES DE GUINDASTES HIDRÁULICOS VEICULARES E CESTAS AÉREAS

PÚBLICO ALVO: Motoristas, Instaladores/Montadores e Encarregados de Linhas e Redes de Distribuição que irão exercer a função nas equipes

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 40 (quarenta) horas/aula;

NOTA 01: Participantes deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação tipo "C" ou superior.

4.9 CURSO DE OPERADOR DE MOTOSERRA

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



CARGA HORÁRIA: 08 (oito) horas

A CONTRATADA deverá providenciar ainda curso de DIREÇÃO DEFENSIVA para os condutores, independente do tipo de veículo, em entidades reconhecidas pelo CONTRAN.

A CONTRATADA deverá providenciar o curso de OPERADOR DE MOTOSSERRA, conforme NR 12, e apresentar a CONTRATANTE o certificado e a licença da motosserra obtida junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Nota 01 : Os supervisores e Técnicos de Segurança deverão comprovar participação em todos os Cursos supracitados, como acompanhantes.

RECICLAGEM

Sem prejuízo do que determina a NR 10 quanto à reciclagem nos cursos básico e complementar, a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE, bienalmente, ou sempre que houver ausência no trabalho por mais de três meses, ou modificações significativas em métodos, processos e organização do trabalho, a reciclagem de seus trabalhadores nos treinamentos relativos às atividades por eles exercidas, descritos neste contrato.

5 - GESTÃO DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fazer gestão de segurança no trabalho, evidenciando objetivamente, para fins de fiscalização, o atendimento a todos os requisitos legais e contratuais exigidos.

A CONTRATADA deverá participar, sempre que for convocada, das reuniões de análise e desempenho da segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, todos os acidentes com empregados, com ou sem afastamento, com a população, inclusive os com danos materiais, sendo que os acidentes fatais deverão ser comunicados também à autoridade policial.

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar todos os relatórios de acidentes à CONTRATANTE, no máximo em 30 dias da data do acidente.

Nota: Estes relatórios deverão ser compostos de um plano de ação, objetivando o bloqueio das causas identificadas.

A investigação de acidentes graves envolvendo empregados da CONTRATADA, durante a prestação de serviços objeto deste contrato, deverá ser conduzida pelo engenheiro responsável técnico, acompanhado pelo técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA, respeitada a participação das CIPA (CONTRATANTE e CONTRATADA), resguardado ainda à CONTRATANTE, a indicação de outros profissionais ao seu critério.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a consistência do relatório de investigação de acidentes, de forma a garantir a eliminação de ocorrências similares.

Para os casos de acidentes graves e fatais, onde houver ação ou omissão da CONTRATADA, serão abertos processos administrativos podendo ocorrer inclusive rescisão contratual, conforme legislação vigente.

Considera-se pela legislação vigente acidente grave as seguintes ocorrências:

a) Acidente com lesão permanente: Este tipo de lesão se caracteriza pela perda da capacidade de trabalho, em caráter permanente, inclusive a morte.

b) Acidente com lesão incapacitante parcial: Este tipo de lesão se caracteriza pela perda de qualquer membro, impedindo sua utilização ou de qualquer outra parte do corpo, causando a redução parcial da função orgânica, sem incapacitar o empregado para o trabalho.

c) Acidente com lesão temporária: Este tipo de lesão caracteriza-se pela perda da capacidade de trabalho, em caráter temporário.

Quando da ocorrência de acidentes graves com empregados da CONTRATADA, esta deverá prestar todo o atendimento médico e social aos acidentados, conforme definido na instrução de procedimento da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá arcar com os custos referentes a acidentes do trabalho com vítima, os quais serão deduzidos da sua fatura no mês subsequente.

A CONTRATADA deverá manter as instruções, normas e procedimentos atualizados, bem como, os empregados devidamente treinados e atualizados.

6 - PLANO DE SEGURANÇA NO TRABALHO, SAÚDE E BEM-ESTAR.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, para aprovação, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades, o plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar, devendo este ser atualizado anualmente e ser entregue à CONTRATANTE para fins de fiscalização.

Deverão constar do plano de segurança no trabalho, saúde e bem-estar os seguintes tópicos:

Plano de emergência, contendo todas as providências necessárias para serem seguidas, em casos de acidentes no trabalho, desde a ocorrência até a finalização do processo, incluindo as responsabilidades de cada profissional e seus telefones de contato para acionamentos e providências.

Cronograma de reuniões ordinárias da CIPA e previsão da data da realização de SIPAT, conforme previsto na NR 05.

Procedimentos de comunicação de acidentes do trabalho pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9 e instrução da CONTRATANTE;

Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção – PCMAT, conforme NR 18;

Programação de manutenção preventiva em equipamento guindaste e cesta aérea.

Cronograma do programa de reciclagem profissional de seus empregados nos termos da NR 10 e nos termos do item reciclagem deste contrato.

Cronograma de realização das ações que deverão ser executadas pelo profissional de Serviço Social, nos termos do contrato.

7 - REQUISITOS LEGAIS

Toda tarefa a ser executada pela CONTRATADA deverá ser precedida de análise de risco, por escrito, conforme exigência da NR 10.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual e coletiva apropriados aos riscos, bem como treiná-los sobre o uso correto, armazenamento e higienização, nos termos da NR 6 e do Código de Trânsito Brasileiro, assim como suas resoluções.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados cuja atividade desempenhada seja com exposição ao sol, protetor solar com fator de proteção de no mínimo 30 UVB.

A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas de com isolamentos fábrica. Não será permitido o uso de ferramentas isoladas por meio de fitas isolantes, mangueiras ou qualquer outro produto que venha comprometer a segurança do empregado.

As máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão estar instalados em terreno regular, respeitando as áreas de circulação e mantendo as partes móveis protegidas com dispositivos de acionamento de partida e de parada.

Toda motosserra utilizada pela CONTRATADA deverá possuir dispositivos de segurança, conforme exigências da NR 12.

Todas as edificações utilizadas pela CONTRATADA deverão possuir alvará de funcionamento municipal e projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros, conforme decreto estadual de 44.270 de março de 2006 e estarem em conformidade com a NR 23 – Proteção contra Incêndios.

Todas as edificações utilizadas pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com a NR 08 – Edificações, no que diz respeito ao pé direito, piso, rampas, escadas, ventilação e guarda corpo, bem como a NR 24 – Condições sanitárias de conforto nos locais de trabalhos.

A CONTRATADA deverá estar em conformidade com o previsto na NR 17 – Ergonomia, em relação aos postos de trabalho, iluminação, ventilação, mobiliário, levantamento, transporte e descarga individual de materiais, devendo, quando necessário, apresentar laudos ergonômicos das atividades realizadas no contrato.

Em relação à utilização de uniformes, a CONTRATADA deverá atender as exigências contidas na NR 10 e as seguintes especificações:

faixa retrorefletiva e fluorescente, largura mínima de 05 (cinco) cm, na cor laranja, circundando o tronco e as mangas da camisa na mesma altura e nas pernas da calça 25 cm abaixo do joelho, aproximadamente;

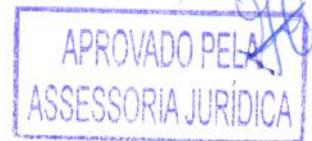
camisa de manga comprida em atendimento à NR 10;

camisa 100% algodão sem estampa de manga comprida (01 (uma) por empregado);

calça somente com bolsos traseiros.

jaqueta de forma a atender às exigências da NR 10 e especificações da Contratante.

Para as atividades sujeitas a arco elétrico utilizar uniforme com tecido resistente à chama com as seguintes características:





- a) não provocar a emissão de gases tóxicos;
- b) atingir ATPV (valor de desempenho térmico do arco elétrico) mínimo de 8 calorias/cm², conforme norma ASTM F1959
- c) cobrir com uma única camada as classes de riscos 1 e 2, conforme norma NFPA 70E;
- d) resistência mínima à tração na trama e no urdume de 26 Kgf e 38 Kgf, respectivamente, conforme norma ASTM D5034;

e) não causar irritação na pele do usuário;

f) possuir alta solidez à lavagem por fervura ou a seco.

g) não permitir a propagação da chama depois de cessada a fonte de calor;

h) manter a característica ignífuga após ser submetido a, no mínimo, 100 lavagens caseiras ou 70 industriais. Antes do início das atividades, e, pelo menos uma vez por ano, a CONTRATADA deverá, providenciar manutenção preventiva no equipamento guindaste e de todos os seus caminhões, conforme NR 11 e NR 12, e apresentar laudo técnico, assinado por entidade oficialmente reconhecida, à CONTRATANTE, até 10 dias após sua execução.

Antes do início das atividades, e, pelo menos 01 (uma) vez por ano, a CONTRATADA deverá, providenciar manutenção preventiva das escadas veiculares e cestas aéreas de todos os seus veículos, conforme NR 11 e NR 12, e apresentar laudo técnico, assinado por entidade oficialmente reconhecida, à CONTRATANTE, até 10 dias após sua execução.

Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas ou corretivas em suas carretilhas dupla ação, nos respectivos Fabricantes ou em Empresas credenciadas pelos Fabricantes

Quando da necessidade de reposição, substituição ou reforma das carretilhas dupla ação, a CONTRATADA deverá exigir somente peças originais da mesma marca da carretilha avariada

Quando da movimentação e transporte de carga a CONTRATADA deverá obedecer ao disposto na NR 11, principalmente no que diz respeito ao treinamento dos operadores de guindastes, elevadores hidráulicos, e outros, apresentando à CONTRATANTE, os certificados.

A CONTRATADA deverá dimensionar o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o seu risco mais significativo no CNAE e apresentar os quadros IV, V e VI, conforme previsto na NR 04, devendo ter, no mínimo, um técnico de segurança no trabalho em seu quadro de empregados.

A CONTRATADA ao término do contrato deverá fornecer cópia autenticada do perfil profissional de todos os seus empregados para a CONTRATANTE.

Apresentar à CONTRATANTE, toda documentação legalmente e contratualmente exigida, após assinatura do contrato e anteriormente ao início das atividades.

Todos os prazos deste contrato, contados em dias, dar-se-ão excluindo o dia de começo e incluindo o último dia.

NOTA: O cumprimento pela contratada dos requisitos legais exigidos neste contrato, não a exime do integral cumprimento de outras determinações legais a todos impostas, podendo, inclusive, seu fiel cumprimento, a qualquer tempo, ser fiscalizado pela CONTRATANTE.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO Nº01/2017 - PREGÃO Nº 01/2017

ANEXO XIII:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DOS MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS E DOM JOAQUIM, INTEGRANTES DO CIMME*(arquivos digitais anexo)*

ANEXO XIV:

PLANILHA VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	902 pontos de IP	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de cada Município do CIMME englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos	6,31	5.691,62	68.299,44
02	902 pontos de IP	Locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de Iluminação Pública	0,26	234,52	2.814,24
03	902 pontos de IP	Locação de Call Center	0,50	451,00	5.412,00
TOTAL				6.377,14	76.525,68

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

Planilha de valor de referência demonstrativa mensal por município participante do certame mensal/anual e geral:

Município	Nº de pontos de IP	Manutenção/mês em R\$	Software/mês em R\$	Call Center/mês em R\$	Total Mês em R\$
Alvorada de Minas	387	2.441,97	100,62	193,50	2.736,09
Dom Joaquim	515	3.249,65	133,90	257,50	3.641,05
TOTAL MENSAL		5.691,62	234,52	451,00	6.377,14
TOTAL ANUAL		68.299,44	2.814,24	5.412,00	
TOTAL GERAL	RS 76.525,68 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)				

Planilha de valor de referência demonstrativa anual por município:

Município	Nº de pontos de IP	Manutenção/ano em R\$	Software/ano em R\$	Call Center/ano em R\$
Alvorada de Minas	387	28.943,64	1.207,44	2.322,00
Dom Joaquim	515	38.995,80	1.606,80	3.090,00
TOTAL ANUAL	902	68.299,44	2.814,24	5.412,00

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO CIMME: Nº 01/2017

PROCESSO CIMME: Nº 01/2017

VALIDADE: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e da assinatura do respectivo contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço, doravante denominado CIMME, neste ato representado pelo seu Presidente José Fernando Aparecido de Oliveira, doravante denominado Órgão Gerenciado, institui a presente Ata de Registro de Preço (APR), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2017 cujo objeto é execução de serviços de **manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; **locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e **locação de Call Center**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra conforme ainda as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital, processada nos termos do Processo Administrativo nº 01/2017, o qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se ainda as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aos Decretos Municipais dos Municípios participantes, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.2 - Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.3 - Empresa para locação de Call Center para atendimento dos MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS e DOM JOAQUIM, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.4 - Os serviços acima descritos serão ainda prestados em consonância conforme às especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital 01/2017.

1.5. Este instrumento não obriga os Municípios participantes a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para as contratações dos objetos acima, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestar os serviços, em igualdade de condições.

1.6 - Os municípios do CIMME que participam deste certame possuem os seguintes pontos de iluminação pública:

MUNICÍPIO	Nº DE PONTOS DE IP
Alvorada de Minas	387
Dom Joaquim	515
TOTAL DE PONTOS DE IP	902

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



5.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

5.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

5.5 - Assumir, automaticamente, ao firmar esta ata e o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMME, aos MUNICÍPIOS que participam do certame ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

5.6 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

5.7 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

5.8 - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

5.9 - Resguardar o CIMME e os MUNICÍPIOS contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

5.10 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

5.11 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME e com os MUNICÍPIOS, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

5.12 - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

5.13 - Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

5.14 - Fornecer ao Setor competente do município um planejamento detalhado da execução dos serviços.

5.15 - Manter contato direto com as prefeituras municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

5.16 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

5.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18 - Incumbe à licitante vencedora da locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios participantes do certame, conforme especificado no Anexo II deste Edital:

5.19- Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da secretaria requisitante, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.

5.20 - Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

5.21 - Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

5.21.1 - O software deverá estar dividido, no mínimo, em 2 módulos funcionais: um para permitir o cadastro/atualização do parque de iluminação ("módulo cadastro"), e outro para

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

permitir o **registro/acompanhamento** dos serviços realizados ("módulo serviços"). Cada um desses módulos deve possuir, no mínimo, as funcionalidades listadas abaixo:

Módulo de Cadastro**Definição:**

Oferece funcionalidades para o **cadastro** dos pontos de iluminação pública, a **visualização** dos dados cadastrados e a **exportação** dos dados.

Funcionalidades:

1) O módulo deve permitir a **adição, remoção e edição** de pontos de iluminação através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

2) Para cada ponto de iluminação, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de:

Fotografia(s):**Coordenadas geográficas:**

Município;

Localidade;

Subestação;

Alimentador;

Proprietário / Potência / No.Chave / No.Cia do Transformador;

Direção do Fluxo de Energia;

Grafo de Conexão dos Pontos de Iluminação:

Logradouro / Número / Bairro;

Tipo do Poste;

Altura do Poste;

Barramento do Poste;

Tipo do Relé;

Tipo do Braço;

Tipo de Luminária;

Núm. Plaqueta;

Posição da Luminária;

Tipo de Lâmpada;

Potência da Lâmpada;

Identificação de Lâmpadas Medidas;

Registro do Número de Medidor de Lâmpadas Medidas;

Tipo do Reator;

Potência do Reator;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo:

Métricas de Qualidade;

Postes Danificados;

Reatores Ilegíveis;

Lâmpadas Acesas 24Hrs;

Lâmpadas Queimadas;

Lâmpadas/Luminárias Danificadas;

Cruzetas Danificadas;

Cabos MT/BT Fora do Espaçamento Padrão;

Isoladores MT/BT Danificados;

Equipamentos de Uso Compartilhado;

Dentre outras.

Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



logradouro, bairro e número associados a cada ponto de iluminação deve ser inferido a partir das coordenadas geográficas do mesmo;

5) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** pontos de iluminação pelos seguintes critérios:

Logradouro;
Núm.Plaqueta;
Barramento;
Bairro;
Cidade;
No.Chave Trafo;

Ou uma combinação desses campos.

Uma vez localizado o ponto de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

6) O sistema deve permitir a **exportação** de todos os pontos de iluminação para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto.

7) O software deve permitir que o usuário **visualize, em um mapa**, todos os pontos de iluminação e as fotografias associadas aos mesmos;

8) A camada inferior do mapa mencionado no item (7) deve ser preenchida com fotos obtidas via **satélite** e, também, com o desenho dos **logradouros** e seus nomes;

9) O sistema deve permitir que o usuário **selecione** um conjunto de pontos por certos critérios e os **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Os critérios pelos quais o usuário pode selecionar o conjunto de pontos são, no mínimo:

Logradouro;
Núm.Plaqueta;
Barramento;
Bairro;
Cidade;
No.Chave Trafo;

Subestação;
Localidade;
Tipo de Luminária;
Posição da Luminária;
Tipo de Lâmpada;
Potência da Lâmpada;

Ou uma combinação desses campos.

10) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, os pontos de iluminação mencionados no item (9), supra, ele deve ser capaz de **editá-los e/ou excluí-los**. Deve, também, ser capaz de **incluir** novos pontos. Ao concluir o serviço, a base cadastral deverá ser automaticamente atualizada;

11) Os pontos de iluminação enviados para os dispositivos portáteis devem ser **desenhados sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

12) O sistema deve **informar, por logradouro**, o total de pontos de iluminação e o consumo total dos mesmos, em kWh;

13) O sistema deve permitir ao usuário **gerar um relatório destinado à concessionária** que liste todos os pontos de iluminação, o tipo da lâmpada, a potência da lâmpada, as coordenadas geográficas, o logradouro, bairro, núm. barramento, tipo do poste, altura do poste, posição da luminária, fotografia do ponto, perda do reator e o consumo do ponto (em kWh);

Módulo de Serviços

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

CIMME**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

Definição:

Oferece funcionalidades para o **registro** e o **acompanhamento** dos serviços realizados em campo, a **visualização** dos serviços através de relatórios e a **exportação** da base completa de serviços.

Entende-se por serviço atividades tais como: substituição de lâmpadas queimadas / reatores / relés fotoelétricos / luminárias danificadas / conectores / cabos de ligação, registro de reclamações via call-center e/ou outras origens, dentre outras, incluindo atividades especificadas pelo cliente-final.

Funcionalidades:

1) O módulo deve permitir a **criação** e **edição** de ordens de serviço através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

2) Para cada ordem de serviço, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Cesto;

Descrição;

Observação;

Dados do Requisitante (*quem solicitou o serviço*):

Nome Completo;

Tel. Móvel;

Tel. Fixo;

E-mail;

Estado;

Cidade;

Logradouro / Número / Complemento;

Bairro;

CEP;

Local de Atendimento (*onde será realizado o serviço*):

Localização/Dados do Ponto de Iluminação (caso o serviço seja destinado a um ponto);

Estado;

Cidade;

Logradouro / Número / Complemento;

Bairro;

CEP;

Estado;

Material Retirado:

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto:

Material Colocado:

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto:

Centro de Trabalho;

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Técnico Responsável;
Prazo de Atendimento;
Situação (*concluída, pendente ou cancelada*);
Sub-Situação;
Observação;
Coordenada / Hora Início Serviço;
Coordenada / Hora Término Serviço;
Foto Antes;
Foto Depois;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo:

Ponto de Referência;

Pontos de Interesse (POI);

Fotografia do Logradouro;

Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O sistema deve obrigar a **coleta** da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a viabilizar análises de produtividade;

5) As datas/horas coletadas no item (4) devem ser obtidas através dos **satélites GPS**, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

6) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número onde o serviço foi realizado deverá ser inferido a partir das coordenadas geográficas registradas em campo;

7) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a **coleta de uma foto** de como o ponto de iluminação ou local estava **antes** do serviço e como ficou **após** o serviço para que se tenha uma evidência de que o serviço foi realizado;

8) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** ordens de serviço pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Situação;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Cesto;

Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante;

Bairro / Endereço / CEP do Requisitante;

Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;

No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;

Criador da OS;

Último Usuário a Modificar a OS;

Data de Criação da OS;

Data da Última Modificação da OS;

Prazo de Atendimento;

Data do Último Despacho;

Ou uma combinação desses campos.

Uma vez localizada a ordem de serviço de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

9) O sistema deve permitir a **exportação** de todas as ordens de serviço para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



(2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias das ordens de serviço (devidamente relacionadas às mesmas), incluindo, mas não se limitando a, as fotografias mencionadas no item (7);

10) O sistema deve permitir que o usuário **procure** uma ordem de serviço por certos critérios e a **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa realizar o serviço - essa atividade chama-se **despacho**. Os critérios pelos quais o usuário pode procurar uma ordem de serviço são, no mínimo:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Situação;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Cesto;

Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante;

Bairro / Endereço / CEP do Requisitante;

Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;

No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;

Criador da OS;

Último Usuário a Modificar a OS;

Data de Criação da OS;

Data da Última Modificação da OS;

Prazo de Atendimento;

Data do Último Despacho;

Ou uma combinação desses campos.

11) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, a ordem de serviço mencionada no item (7), supra, ele deve ser capaz de **editá-la** para comunicar o resultado do trabalho;

12) As ordens de serviço enviadas para os dispositivos portáteis devem ser **desenhadas sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

9.2.3.2 - A contratada deverá prover treinamento aos profissionais do callcenter indicado pelo contratante, habilitando-os a:

1) Localizar pontos de iluminação pública pelos seguintes critérios:

Logradouro;

Núm.Plaqueta;

Barramento;

Bairro;

Cidade;

No.Chave Trafo;

Ou uma combinação desses campos.

2) Visualizar as características dos pontos de iluminação localizados (coordenadas, fotografias e demais campos);

3) Registrar reclamações referentes aos pontos de iluminação pública;

4) Localizar reclamações previamente cadastradas pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Situação;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Cesto;

Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante;



CIMME**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



Bairro / Endereço / CEP do Requiritante;
Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;
No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;
Criador da OS;
Último Usuário a Modificar a OS;
Data de Criação da OS;
Data da Última Modificação da OS;
Prazo de Atendimento;
Data do Último Despacho;

Ou uma combinação desses campos.

5) Visualizar as informações das reclamações localizadas;

6) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente.

5.21.3- O treinamento mencionado deverá ser **gratuito** para o callcenter indicado;

5.21.4 - O treinamento mencionado deverá ser realizado *in-loco*, em local indicado pelo contratante, desde que o local encontre-se na área de cobertura do projeto;

5.21.5 - O treinamento mencionado deverá incluir a realização de 10 (dez) chamadas de teste para cada atendente: 6 (seis) para o registro de uma reclamação sobre um ponto de iluminação pública e 4 (quatro) para solicitar informações sobre o andamento de uma reclamação previamente registrada;

5.21.6 - Além do treinamento mencionado, o contratante poderá solicitar 2 (dois) re-treinamentos adicionais até o término do contrato;

5.21.7 - Entender-se-á que os treinamentos foram bem-sucedidos após a assinatura, por parte do gerente responsável pelo callcenter, de um termo no qual ele afirma que o treinamento foi bem-sucedido e a equipe encontra-se preparada para registrar, localizar e acompanhar reclamações através do software de gestão da iluminação pública.

5.22 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

5.23 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

5.24 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

5.25 – Incumbe a licitante vencedora do fornecimento do Call Center:

5.25.1 - Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado. Deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.

5.25.2 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

9.3.3 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

5.25.4 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

5.25.5 - Disponibilizar atendimento telefônico com as seguintes características:

I - gratuidade para o solicitante, independente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;

II - atendimento até o quinto toque de chamada;

III - acesso em toda área dos municípios contratantes;

IV - estar disponível todos os dias, 12 (doze) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamações em relação ao número de pontos de IP existentes nos municípios.

5.25- É permitida à empresa vencedora a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível - URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Parágrafo único. Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:

- I - atendimento até o quinto toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;
- II - o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;
- III - o tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) segundos;
- IV - deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis; e
- V - o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

5.25.7 - O atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantida a posição privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.

5.25.8 - A empresa vencedora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

Parágrafo único. As gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

5.25.9 - Para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

I - índice de nível de serviço - INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA = Chamada atendida; e

CR = Chamada recebida.

II - índice de abandono - IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA_{Ab}>30s = Chamada abandonada em tempo superior a 30 segundos; e

CA = Chamada atendida.

III - índice de chamadas ocupadas - ICO, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CO = Chamada ocupada; e

COF = Chamada oferecida.

5.25.10 - A qualidade do atendimento telefônico ao solicitante é mensurada por indicadores diários e mensais, com apuração em intervalos consecutivos a cada 30 (trinta) minutos, conforme relatório padronizado e definido no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

- a) O índice diário é determinado pela média ponderada dos índices apurados a cada 30 (trinta) minutos, no período compreendido entre 00h e 23h 59min 59s do dia em análise.
- b) O índice mensal é determinado pela média ponderada dos índices diários, no período compreendido entre 00 h do primeiro dia e 23h 59min 59s do último dia do mês em análise.
- c) Na determinação do índice diário e do índice mensal dos indicadores mencionados no item acima, deve-se utilizar como fator de ponderação o denominador das respectivas equações.
- d) Na ocorrência de dia atípico, conforme letra "e" abaixo, os registros observados nesse dia não devem ser considerados para o cálculo dos indicadores mensais mencionados no item supra.
- e) Caracteriza-se como dia atípico o dia que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos dias típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.
- f) Caracteriza-se como período atípico o intervalo de 30 (trinta) minutos, mensurado conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos períodos típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.
- g) Para fins de fiscalização, é considerado somente o índice mensal, servindo o índice diário para monitoramento da qualidade do atendimento.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



5.25.11 - O Call Center deve cumprir com os seguintes índices de qualidade:

- a) índice de nível de serviço – INS \geq 85% (maior ou igual a oitenta e cinco por cento);
- b) índice de abandono – IAb \leq 4% (menor ou igual a quatro por cento); e
- c) índice de chamadas ocupadas – ICO \leq 4% (menor ou igual a quatro por cento).

5.25.12 - Em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo.

a) Ao número do protocolo de atendimento, devem ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que o interessado acompanhe o andamento e a situação de sua solicitação.

b) Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra "a", supra, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145.

10.6 - Indicar funcionário com noção básica de informática, para treinamento e operação do programa de gestão de iluminação pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. - São obrigações do **MUNICÍPIO consorciado e contratante:**

6.1 - Indicar formalmente servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

6.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

6.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

6.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

6.5 - Garantir a contratação a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

6.6 - Aprovar relatório de prestação dos serviços emitidos pelas empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DOS PRAZOS

7.1 - Do local:

7.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados que participam deste certame ou que a ele aderirem, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

7.1.2 - O serviço de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá garantir a acessibilidade do sistema via Internet.

7.1.3 - O serviço de locação de Call Center será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá prover um serviço com as características enumeradas anteriormente no presente instrumento.

7.2 - Dos prazos:

7.2.1 – Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

7.2.2 - **Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:**

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) **168 (cento e sessenta e oito) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

7.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

7.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **100 (cem)** dias após a data de assinatura do Contrato.

7.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras no município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, para a manutenção dos pontos de iluminação pública, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

8.2 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **10 (dez) dias** após o mês da prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, para a locação de software, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

8.3 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **10 (dez) dias** após o mês da prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, para a locação de call center, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

8.4 - O Setor competente da Administração Municipal do ente consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

8.5 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

8.8 - Os MUNICIPIOS pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.9 - Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação *pro rata die*, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

8.10 - Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

8.11 - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

8.12 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA da Previdência Social;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA do INSS.

11.13- Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

11.14 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

Município	Dotação Manutenção IP, Call Center e Software
Alvorada de Minas	12.01.03.25.752.0030.2137.3390.3900 – Ficha 976 – Fonte 117
Dom Joaquim	02.011.0004.15.452.0055.2100.339039 - ficha 443 - fonte 100

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUSPRESSÕES

9.1. - A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a prestar os serviços em quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

10.2 - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

10.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do percentual determinado.

10.3.1 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

10.5 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio/Município.

10.6 - Caso o prestador de serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços;

11.2. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.2.1. Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.2.4. Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município consorciado ou pelo CIMME, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas aos serviços licitados.

11.7. Caso o CIMME e/ou o Município consorciado não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, aplicar-se-á:

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

12.2.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

12.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente para determinar a homologação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CIMME e Municípios participantes ou que aderirem a esta ATA não serão, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

CIMME

**Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

Conceição do Mato Dentro,de..... de 2017

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente do CIMME

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



CIMME - PP/RP 01.07

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

DOM JOAQUIM

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A AO MUNICÍPIO DOM JOAQUIM.

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136,0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada por seus representantes legais nos termos do Estatuto Social, e o **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço na Praça Cônego Firmiano, 40, Bairro Centro na Cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que em conjunto serão denominados Partes, e considerando que:

a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012:

i) define, em seu artigo 21, que *“a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.”*;

ii) determina, em seu artigo 218, que *“a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.”*;

iii) determina, em seu artigo 69, que *“A distribuidora deve informar ao Poder Público Municipal ou Distrital, quando pertinente, sobre a necessidade de celebração de Acordo Operativo para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, segundo as normas e padrões vigentes.”*,

acordam em firmar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominado TERMO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG D ao MUNICÍPIO, em atendimento ao Art. 218 da REN ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentar a utilização, pelo MUNICÍPIO, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão

observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito no disposto neste TERMO, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

- a) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kwh);
- b) **GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Integram as instalações da Iluminação Pública: Lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de iluminação pública.

LOGRADOURO PÚBLICO: Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Consiste no restabelecimento de pontos de

iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos, sem que ocorra alterações no sistema existente.

PART: Modalidade de execução de obras negociadas diretamente entre o solicitante e a empreiteira credenciada na CEMIG D.

PONTO DE ENTREGA: É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da CEMIG D com as instalações elétricas de iluminação pública.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Incluem-se nos ativos a serem transferidos as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, relés fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem, conectores e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os circuitos exclusivos de iluminação pública compreendendo postes exclusivos para iluminação pública, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores, relés e demais equipamentos utilizados na iluminação pública.

Parágrafo Único – Excluem-se desta transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia tais como postes não exclusivos para iluminação pública e a rede de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Os ativos a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no Anexo a este TERMO, que será devidamente visado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O MUNICÍPIO terá, a partir de 01/01/2015, a propriedade, posse e toda a responsabilidade pelo sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública situados nos limites do respectivo MUNICÍPIO.



Parágrafo Primeiro – Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.

Parágrafo Terceiro – O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da CEMIG D, e devem ser utilizados exclusivamente pela CEMIG D, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente TERMO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da CEMIG D sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilização civil, penal, ambiental e administrativa.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e, por consequência a necessidade de análise prévia, pela CEMIG D, de qualquer intervenção em seu sistema elétrico, em face das peculiaridades técnicas e de segurança envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÃO DE CARGA E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da CEMIG D. Os projetos para esta finalidade deverão respeitar as normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. A critério definido pela Agência Nacional de Energia

Elétrica (ANEEL), a CEMIG poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação públicas, previamente aprovadas pela CEMIG D, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O MUNICÍPIO informará à CEMIG D, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo – Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da CEMIG D, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO. Além disso, caso haja prejuízos para CEMIG D ou terceiros, em consequência da ligação de cargas para iluminação pública sem aprovação prévia da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao ressarcimento à CEMIG D pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO deverá realizar mensalmente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente. Caso a CEMIG D identifique lâmpadas acesas durante o período diurno, irá notificar o MUNICÍPIO, que deverá regularizar o ponto notificado em até 15 (quinze) dias. Decorrido esse período e não regularizada a lâmpada acesa no período diurno, a CEMIG D poderá acrescentar o consumo adicional ao faturamento mensal, decorrente da iluminação pública acesa durante o dia.

CLÁUSULA OITAVA- FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO executar a instalação, operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos e seus riscos.

Parágrafo Primeiro - Os reatores, relés e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, quando houver.

Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar formalmente à CEMIG D, de forma prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência o projeto técnico para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços

(ANEXO I).

Parágrafo Terceiro – A CEMIG D manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será base das informações para o faturamento e parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Quarto – Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá utilizar o padrão de aterramento definitivo de ferragens e demais requisitos normativos da CEMIG D.

Parágrafo Quinto – Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto).

Parágrafo Sexto – O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da CEMIG D e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da CEMIG D e dos proprietários dos equipamentos envolvidos. As situações de exceções serão analisadas previamente pela CEMIG D.

Parágrafo Sétimo - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da CEMIG D.

Parágrafo Oitavo - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá fornecer cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados e creditados por órgão oficial para a CEMIG D, que analisará toda a documentação e os padrões de instalação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Nono - No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, O MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a CEMIG D ou o MUNICÍPIO julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela CEMIG D, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Parágrafo Décimo – O MUNICÍPIO ficará responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública quando de ocorrências nas redes de distribuição. O MUNICÍPIO deverá informar à CEMIG D o nome do responsável e o número telefônico para contato.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Décimo Primeiro – Para as condições não previstas neste TERMO ou em legislação ou regulamentação específica deverão ser seguidas as normas e critérios técnicos da CEMIG D.

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções (ANEXO II).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DOS ATIVOS

A valoração dos ativos descritos no Anexo será de responsabilidade de cada uma das Partes para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo custeio integral dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de alteração de potência ou tipo de lâmpada, retirada, instalação ou modificação de pontos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia da CEMIG D, o MUNICÍPIO deverá formalizar tal solicitação junto à CEMIG D para sua aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conforme normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. Além disso, a critério definido pela ANEEL, a CEMIG D poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada divergência cadastral de tipo, potência ou quantidade das lâmpadas ou seus acessórios ocasionada por ação ou omissão do MUNICÍPIO em relação ao verificado em campo, o MUNICÍPIO ficará sujeito a:

- a) proceder às devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação pela CEMIG D;
- b) a critério da CEMIG D e em função dos riscos que envolvam terceiros ou qualidade do fornecimento de energia, este prazo poderá ser reduzido;
- c) suspensão do fornecimento pela CEMIG D e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ponto de Iluminação Pública divergente;
- d) não aprovação, pela CEMIG D, de novas obras, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, na rede de distribuição.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Terceiro - O valor da multa citado na alínea “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula está referenciado à data de assinatura deste TERMO e será atualizado anualmente, a partir dessa data, pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o MUNICÍPIO estiver adimplente com a CEMIG D.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição, por iniciativa da CEMIG D ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, a CEMIG D comunicará expressamente ao MUNICÍPIO. Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos. (ANEXO III).

Parágrafo Sexto - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde haja instalações de iluminação pública, a CEMIG D comunicará previamente ao MUNICÍPIO para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de extensão ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução dessas obras, obedecendo normas e critérios da CEMIG D. Essa rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente. O sistema de iluminação pública passará a integrar os bens do MUNICÍPIO.

Parágrafo Oitavo - Quando houver necessidade de modificação da rede de distribuição de energia elétrica em que houver sistema de iluminação pública instalado, o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a retirar e a reinstalar o ponto de iluminação pública nas mesmas condições em que o encontrou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste TERMO, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela contratação e fiscalização do pessoal capacitado para tais serviços.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do

sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Segundo - Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos. Caso a intervenção realizada pelo MUNICÍPIO venha a interferir na continuidade do fornecimento dos clientes da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao ressarcimento à CEMIG D pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro - Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO na rede de iluminação pública deverá ser feita sem interferir na continuidade de fornecimento de energia aos clientes da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura,

Parágrafo Único – As condições ajustadas entre as partes através deste TERMO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Este TERMO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

Parágrafo Único – No caso de rescisão ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a Concessionária, o MUNICÍPIO se compromete a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

Anexo ao Termo de Transferência do Sistema de Iluminação Pública da Cemig Distribuição S.A para o Município de Dom Joaquim

Descrição dos Principais Ativos de Iluminação Pública a Serem Transferidos
(base ago/2014)

Tipo	Descrição	Quantidade
Lâmpadas Vapor de Sódio	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 70 W	450
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 100 W	44
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 350 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 400 W	6
	SUBTOTAL	500
Lâmpadas Vapor de Sódio Tubular	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 400 W	
	SUBTOTAL	
Lâmpadas Vapor de Mercúrio	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 80 W	13
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 125 W	2
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 400 W	
	SUBTOTAL	15
Lâmpadas Vapor Metálico	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 400 W	
	SUBTOTAL	
Pontos de IP	TOTAL	515

Anexo ao Termo de Transferência do Sistema de Iluminação Pública da Cemig Distribuição S.A para o Município de Dom Joaquim (continuação)

Descrição dos Principais Ativos de Iluminação Pública a Serem Transferidos
(base agos/2014)

Tipo	Descrição	Quantidade Considerada
Relés	Relés fotoelétricos e fotoeletrônicos	412

Tipo	Tamanho (m)	Quantidade
Poste Aço Escovado Reto	4,5	
	7,8	
	8	
	9,3	
	9,8	
	10	
	11	
	12	
	13	
	14	
	15	
	16	
		SUBTOTAL
Poste Aço Octogonal chicote Duplo	8	
	9	
	14	
	16	
		SUBTOTAL
Poste Aço Octogonal chicote Simples	8	
	9	
	10	
	12	
		SUBTOTAL
Poste Aço Poligonal Cônico	12	
	14	
	16	
		SUBTOTAL
Poste Aço Reto	3	

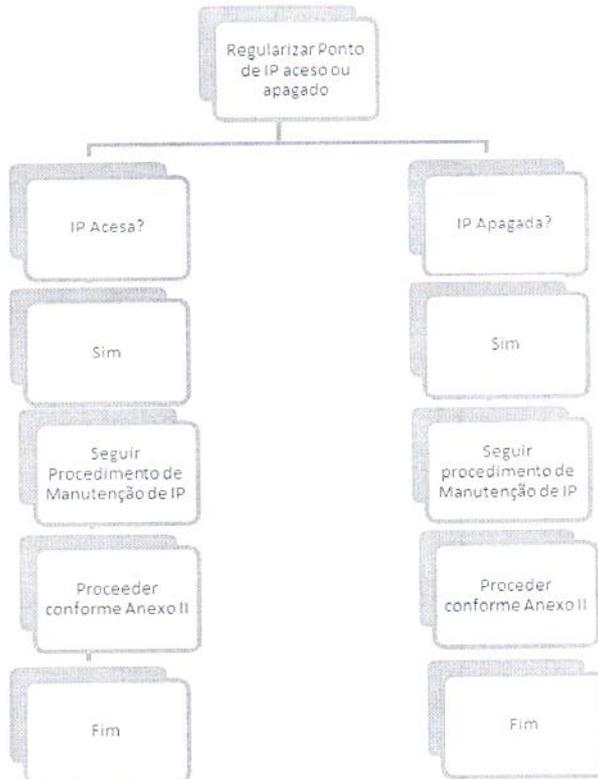
	8	
	9	
	10	
	11	
	12	
	13	
	15	
	SUBTOTAL	
Torre Aço Poligonal	20	
	25	
	30	
	35	
	SUBTOTAL	
Poste Concreto Circular Conicidade Reduzida	11	
	11,5	
	13	
	13,5	
	SUBTOTAL	
Poste Concreto Ornamental	10	
	11	
	11,5	
	12	
	13	
	13,5	
	19	
SUBTOTAL		
Postes Exclusivos de IP	TOTAL	0

Tipo	Descrição
Diversos	Componentes de circuitos exclusivos de iluminação pública, tais como postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores e relés.

As quantidades acima serão atualizadas e repassadas pela CEMIG D ao MUNICÍPIO até a data citada na Cláusula Quinta deste TERMO.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
[Assinatura]

ANEXO I – REGULARIZAÇÃO DE PONTO DE IP ACESO OU APAGADO
Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar à CEMIG D, de forma escrita, prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.



APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II – ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções.

MUNICÍPIO:							
ENDEREÇO		RETIRADO			INSTALADO		
RUA, Nº	BAIRRO	LAMPADA	LUMINÁRIA	REATOR	LAMPADA	LUMINÁRIA	REATOR

Obs.: Ofício deverá ser em papel timbrado da Prefeitura e endereçado a Cemig aos cuidados do Agente de Relacionamento do Poder Público que deverá remeter a área responsável pelas atualizações cadastrais nos sistemas corporativos.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III – MODELO DE CARTA E/OU EMAIL DA PREFEITURA PARA CEMIG

Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos.

Ilmo. Sr.

.....
Rua/Av. XXXXXX, XX - Bairro XXXXXXX
3XXXX-XXX - XXXXXXX - MG

Nossa Referência: OF.-...../2014

Data: .../.../201X

Sua Referência: -

Assunto: Iluminação Pública

Senhor:

Comunicamos que a Prefeitura Municipal de encaminha projeto para instalação de / ou melhoria da (conforme solicitação) iluminação pública na(o)..(endereço completo)....., no Município

Considerando tratar-se de responsabilidade exclusiva do município e conforme estabelece a Resolução nº 414, de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o custo do serviço é integralmente de responsabilidade da prefeitura municipal.

Assim, solicitamos análise do projeto anexo para, então, darmos prosseguimento ao atendimento pretendido.

À disposição de V. Exa., agradecemos e informamos que contatos sobre este projeto poderão obtidos em nossa Secretaria Municipal, através do Secretário, telefone, celular, email@.....mg.gov.br

Atenciosamente,

.....
Prefeito Municipal



APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A AO MUNICÍPIO ALVORADA DE MINAS.

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136,0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada por seus representantes legais nos termos do Estatuto Social, e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço Av. José Madureira Horta, nº. 190, Centro, na Cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.156/0001-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que em conjunto serão denominados Partes, e considerando que:

a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012:

i) define, em seu artigo 21, que *"a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços."*

ii) determina, em seu artigo 218, que *"a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente."*

iii) determina, em seu artigo 69, que *"A distribuidora deve informar ao Poder Público Municipal ou Distrital, quando pertinente, sobre a necessidade de celebração de Acordo Operativo para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, segundo as normas e padrões vigentes."*

acordam em firmar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO OPERATIVO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominado **TERMO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



O presente **TERMO** tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da **CEMIG D** ao **MUNICÍPIO**, em atendimento ao Art. 218 da REN ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentar a utilização, pelo **MUNICÍPIO**, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo **MUNICÍPIO**, fixando e definindo as obrigações que serão

observadas pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida para outros fins que não seja para o serviço aqui contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITOS

Para efeito no disposto neste TERMO, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

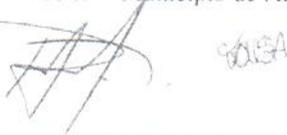
- a) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kwh);
- b) **GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Integram as instalações da Iluminação Pública: Lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de iluminação pública.

LOGRADOURO PÚBLICO: Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Consiste no restabelecimento de pontos de



iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos, sem que ocorra alterações no sistema existente.

PART: Modalidade de execução de obras negociadas diretamente entre o solicitante e a empreiteira credenciada na CEMIG D.

PONTO DE ENTREGA: É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da CEMIG D com as instalações elétricas de iluminação pública.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Incluem-se nos ativos a serem transferidos as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, relés fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem, conectores e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os circuitos exclusivos de iluminação pública compreendendo postes exclusivos para iluminação pública, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores, relés e demais equipamentos utilizados na iluminação pública.

Parágrafo Único – Excluem-se desta transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia tais como postes não exclusivos para iluminação pública e a rede de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Os ativos a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no Anexo a este TERMO, que será devidamente visado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O MUNICÍPIO terá, a partir de 01/01/2015, a propriedade, posse e toda a responsabilidade pelo sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública situados nos limites do respectivo MUNICÍPIO.



Handwritten signature



Parágrafo Primeiro – Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste TERMO, fica definido que o ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.

Parágrafo Terceiro – O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da CEMIG D, e devem ser utilizados exclusivamente pela CEMIG D, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente TERMO, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da CEMIG D sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilização civil, penal, ambiental e administrativa.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e, por consequência a necessidade de análise prévia, pela CEMIG D, de qualquer intervenção em seu sistema elétrico, em face das peculiaridades técnicas e de segurança envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, ALTERAÇÃO DE CARGA E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da CEMIG D. Os projetos para esta finalidade deverão respeitar as normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. A critério definido pela Agência Nacional de Energia



10/05/13

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

Elétrica (ANEEL), a CEMIG poderá solicitar remuneração para o trabalho de desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Primeiro - A execução de instalações provisórias de iluminação públicas, previamente aprovadas pela CEMIG D, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo MUNICÍPIO ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O MUNICÍPIO informará à CEMIG D, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Parágrafo Segundo – Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da CEMIG D, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao MUNICÍPIO. Além disso, caso haja prejuízos para CEMIG D ou terceiros, em consequência da ligação de cargas para iluminação pública sem aprovação prévia da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao ressarcimento à CEMIG D pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO deverá realizar mensalmente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente. Caso a CEMIG D identifique lâmpadas acesas durante o período diurno, irá notificar o MUNICÍPIO, que deverá regularizar o ponto notificado em até 15 (quinze) dias. Decorrido esse período e não regularizada a lâmpada acesa no período diurno, a CEMIG D poderá acrescentar o consumo adicional ao faturamento mensal, decorrente da iluminação pública acesa durante o dia.

CLÁUSULA OITAVA- FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO executar a instalação, operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos e seus riscos.

Parágrafo Primeiro - Os reatores, relés e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, quando houver.

Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar formalmente à CEMIG D, de forma prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência o projeto técnico para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços

Termo de Transferência de Ativos de IP – Município de Alvorada de Minas
Parecer JE/TC nº 20.445/2013

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

Valter Antônio Costa
PREFEITO MUNICIPAL
ALVORADA DE MINAS-MG

(ANEXO I).

Parágrafo Terceiro – A CEMIG D manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será base das informações para o faturamento e parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Parágrafo Quarto – Quando da instalação de novos pontos ou mesmo quando de reformas e melhorias no sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá utilizar o padrão de aterramento definitivo de ferragens e demais requisitos normativos da CEMIG D.

Parágrafo Quinto – Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto).

Parágrafo Sexto – O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da CEMIG D e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da CEMIG D e dos proprietários dos equipamentos envolvidos. As situações de exceções serão analisadas previamente pela CEMIG D.

Parágrafo Sétimo - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da CEMIG D.

Parágrafo Oitavo - Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o MUNICÍPIO deverá fornecer cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados e creditados por órgão oficial para a CEMIG D, que analisará toda a documentação e os padrões de instalação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo Nono - No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, O MUNICÍPIO deverá providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a CEMIG D ou o MUNICÍPIO julgar necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela CEMIG D, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Parágrafo Décimo – O MUNICÍPIO ficará responsável pelo recolhimento dos materiais e equipamentos das instalações de iluminação pública quando de ocorrências nas redes de distribuição. O MUNICÍPIO deverá informar à CEMIG D o nome do responsável e o número telefônico para contato.

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Décimo Primeiro – Para as condições não previstas neste TERMO ou em legislação ou regulamentação específica deverão ser seguidas as normas e critérios técnicos da CEMIG D.

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções (ANEXO II).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DOS ATIVOS

A valoração dos ativos descritos no Anexo será de responsabilidade de cada uma das Partes para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo custeio integral dos serviços de modificação e ampliação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de alteração de potência ou tipo de lâmpada, retirada, instalação ou modificação de pontos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia da CEMIG D, o MUNICÍPIO deverá formalizar tal solicitação junto à CEMIG D para sua aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conforme normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. Além disso, a critério definido pela ANEEL, a CEMIG D poderá solicitar remuneração para o trabalho de aprovação, desconexão ou alteração prévia da conexão de novas cargas.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada divergência cadastral de tipo, potência ou quantidade das lâmpadas ou seus acessórios ocasionada por ação ou omissão do MUNICÍPIO em relação ao verificado em campo, o MUNICÍPIO ficará sujeito a:

- a) proceder às devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação pela CEMIG D;
- b) a critério da CEMIG D e em função dos riscos que envolvam terceiros ou qualidade do fornecimento de energia, este prazo poderá ser reduzido;
- c) suspensão do fornecimento pela CEMIG D e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ponto de Iluminação Pública divergente;
- d) não aprovação, pela CEMIG D, de novas obras, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, na rede de distribuição.

36

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



Parágrafo Terceiro - O valor da multa citado na alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula está referenciado à data de assinatura deste TERMO e será atualizado anualmente, a partir dessa data, pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que todo pedido de novo fornecimento de energia elétrica ou serviços para o sistema de iluminação pública, só será atendido se o MUNICÍPIO estiver adimplente com a CEMIG D.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a reforma ou ampliação da rede de distribuição, por iniciativa da CEMIG D ou para atendimento a seus clientes, que implique na possibilidade de instalação de novos pontos ao sistema de iluminação pública, a CEMIG D comunicará expressamente ao MUNICÍPIO. Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos. (ANEXO III).

Parágrafo Sexto - Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde haja instalações de iluminação pública, a CEMIG D comunicará previamente ao MUNICÍPIO para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de extensão ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução dessas obras, obedecendo normas e critérios da CEMIG D. Essa rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente. O sistema de iluminação pública passará a integrar os bens do MUNICÍPIO.

Parágrafo Oitavo - Quando houver necessidade de modificação da rede de distribuição de energia elétrica em que houver sistema de iluminação pública instalado, o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a retirar e a reinstalar o ponto de iluminação pública nas mesmas condições em que o encontrou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste TERMO, caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela contratação e fiscalização do pessoal capacitado para tais serviços.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG D não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do MUNICÍPIO, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

[Assinatura]

sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Segundo - Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do MUNICÍPIO, caberá às partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos. Caso a intervenção realizada pelo MUNICÍPIO venha a interferir na continuidade do fornecimento dos clientes da CEMIG D, o MUNICÍPIO ficará sujeito ao ressarcimento à CEMIG D pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo Terceiro - Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO na rede de iluminação pública deverá ser feita sem interferir na continuidade de fornecimento de energia aos clientes da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura,

Parágrafo Único – As condições ajustadas entre as partes através deste TERMO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Este TERMO ficará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexecutável, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

Parágrafo Único – No caso de rescisão ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a Concessionária, o MUNICÍPIO se compromete a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este CONTRATO, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.



APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA


Valter Antônio Costa
PREFEITO MUNICIPAL
ALVORADA DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da CEMIG D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro do presente TERMO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alvorada de Minas, 33 de ~~DEZEMBRO~~ de 2014

MUNICÍPIO de ALVORADA DE MINAS



Prefeito Municipal
Valter Antônio Costa
PREFEITO MUNICIPAL
ALVORADA DE MINAS-MG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

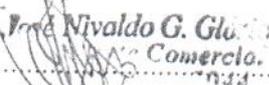


Riwardeny Nunes Talin
Líder de Negócios
Regional Vale do Aço
RC/PP-NP - 056859



Vania Cassia Duarte S. Almeida
Agente Relacionamento RCP
Nº Pessoal 53141

Testemunhas:



José Nivaldo G. Glória
Comercio.

Nome:

CPF: 476.135.566-20



Nome:

CPF:

Joaquim Antônio G. Freitas

CHEFE DE GABINETE

CPF: 218.971.666-72

Anexo ao Termo de Transferência do Sistema de Iluminação Pública da Cemig Distribuição S.A para o Município de Alvorada de Minas

Descrição dos Principais Ativos de Iluminação Pública a Serem Transferidos
(base ago/2014)

Tipo	Descrição	Quantidade
Lâmpadas Vapor de Sódio	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 70 W	227
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 100 W	115
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 350 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Sódio 400 W	
	SUBTOTAL	342
Lâmpadas Vapor de Sódio Tubular	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator VS Tubular 400 W	
	SUBTOTAL	
Lâmpadas Vapor de Mercúrio	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 80 W	21
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 125 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 250 W	16
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor de Mercúrio 400 W	
	SUBTOTAL	37
Lâmpadas Vapor Metálico	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 70 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 150 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 250 W	
	Conjunto de braço, luminária, lâmpada e reator Vapor Metálico 400 W	
	SUBTOTAL	
Pontos de IP	TOTAL	397

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo ao Termo de Transferência do Sistema de Iluminação Pública da Cemig Distribuição S.A para o Município de Alvorada de Minas (continuação)

Descrição dos Principais Ativos de Iluminação Pública a Serem Transferidos
(base ago/2014)

Tipo	Descrição	Quantidade Considerada
Relés	Relés fotoelétricos e fotoeletrônicos	304

Tipo	Tamanho (m)	Quantidade
Poste Aço Escovado Reto	4,5	
	7,8	
	8	
	9,3	
	9,8	
	10	
	11	
	12	
	13	
	14	
	15	
	16	
	SUBTOTAL	
Poste Aço Octogonal chicote Duplo	8	
	9	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	
Poste Aço Octogonal chicote Simples	8	
	9	
	10	
	12	
	SUBTOTAL	
Poste Aço Poligonal Cônico	12	
	14	
	16	
	SUBTOTAL	
Poste Aço Reto	3	

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

	8	
	9	
	10	
	11	4
	12	
	13	
	15	
	SUBTOTAL	
Torre Aço Poligonal	20	
	25	
	30	
	35	
	SUBTOTAL	
Poste Concreto Circular Conicidade Reduzida	11	
	11,5	
	13	
	13,5	
	16	
	SUBTOTAL	
Poste Concreto Ornamental	10	
	11	
	11,5	
	12	
	13	
	13,5	
	19	
	SUBTOTAL	
Postes Exclusivos de IP	TOTAL	4

Tipo	Descrição
Diversos	Componentes de circuitos exclusivos de iluminação pública, tais como postes, eletrodutos, caixas de passagem, caixas de comando, condutores, lâmpadas, luminárias reatores e relés.

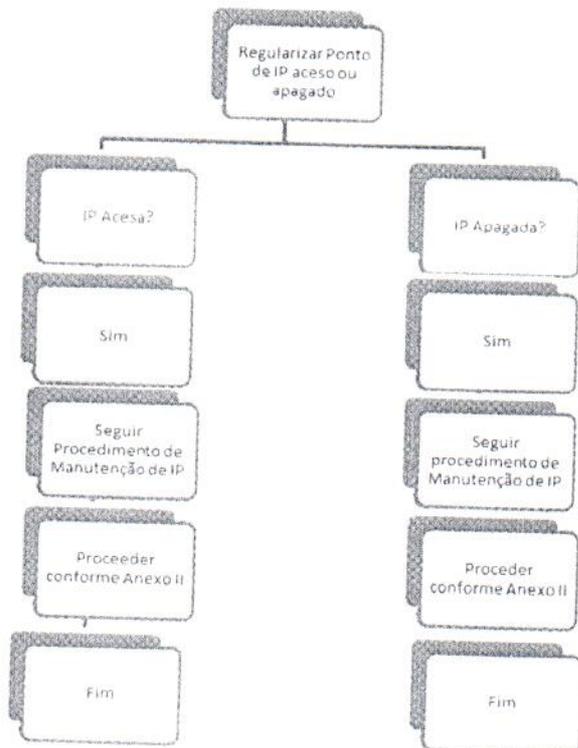
As quantidades acima serão atualizadas e repassadas pela CEMIG D ao MUNICÍPIO até a data citada na Cláusula Quinta deste TERMO.

Valter Antônio Costa
PREFEITO
ALV.

Termo de Transferência de Ativos de IP - Município de Alvorada de Minas
Parecer JE/TC nº 20.445/2013

13
APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I – REGULARIZAÇÃO DE PONTO DE IP ACESO OU APAGADO
Parágrafo Segundo – Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar obras e modificações no sistema de iluminação pública envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá apresentar à CEMIG D, de forma escrita, prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.



ANEXO II – ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Parágrafo Décimo Segundo – Até o décimo dia útil do mês subsequente a Prefeitura deverá encaminhar para a Cemig um relatório contendo o descritivo das alterações de potência efetuadas no sistema de iluminação pública quando da realização de manutenções.

MUNICÍPIO:							
ENDEREÇO		RETIRADO			INSTALADO		
RUA, Nº	BAIRRO	LAMPADA	LUMINÁRIA	REATOR	LAMPADA	LUMINÁRIA	REATOR

Obs.: Ofício deverá ser em papel timbrado da Prefeitura e endereçado a Cemig aos cuidados do Agente de Relacionamento do Poder Público que deverá remeter a área responsável pelas atualizações cadastrais nos sistemas corporativos.



APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III – MODELO DE CARTA E/OU EMAIL DA PREFEITURA PARA A CEMIG

Caso o MUNICÍPIO se interesse em implantar os novos pontos, deverá enviar comunicação expressa à CEMIG D e providenciar a instalação desses pontos.

Ilmo. Sr.

.....
Rua/Av. XXXXXX, XX - Bairro XXXXXXX
3XXXX-XXX - XXXXXXX - MG

Nossa Referência: OF.-...../2014

Data:/...../201X

Sua Referência: -

Assunto: Iluminação Pública

Senhor

Comunicamos que a Prefeitura Municipal de encaminha projeto para instalação de / ou melhoria da (conforme solicitação) iluminação pública na(o)..(endereço completo)....., no Município

Considerando tratar-se de responsabilidade exclusiva do município e conforme estabelece a Resolução nº 414, de 9/9/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o custo do serviço é integralmente de responsabilidade da prefeitura municipal.

Assim, solicitamos análise do projeto anexo para, então, darmos prosseguimento ao atendimento pretendido.

À disposição de V. Exa., agradecemos e informamos que contatos sobre este projeto poderão obtidos em nossa Secretaria Municipal, através do Secretário, telefone, celular, email@.....mg.gov.br

Atenciosamente,

.....
Prefeito Municipal

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



CIMME - PP/RP 01.07

MATERIAIS INCLUÍDOS

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

(CONSIDERANDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, MOBILIZAÇÃO, EVENTUAIS, BDI, IMPOSTOS)

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CÓD. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Unidade	PREÇO MÉDIO	QUANT.	TOTAL (R\$)
1	Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública				
1.a	a) Preço unitário por ponto luminoso	ponto		13.709	
2	Confecção de fossa em alvenaria, com grade ferro e fundo britado para drenagem				
2.a	Fossa em alvenaria 800x800x1000 mm	un			
2.b	Fossa em alvenaria 800x800x900 mm	un			
2.c	Fossa em alvenaria 600x600x900 mm	un			
3	Disponibilidade de turma leve por hora				
3.a	Em dias úteis	un			
3.b	Aos sábados	un			
3.c	Aos domingos e feriados	un			
4	Disponibilidade de turma leve por hora noturna				
4.a	Em dias úteis	un			
4.b	Aos sábados	un			
4.c	Aos domingos e feriados	un			
5	Disponibilidade de turma pesada com Munck				
5.a	Em dias úteis	un			
5.b	Aos sábados	un			
5.c	Aos domingos e feriados	un			
6	Disponibilidade de turma pesada noturna com Munck				
6.a	Em dias úteis	un			
6.b	Aos sábados	un			
6.c	Aos domingos e feriados	un			
7	Disponibilidade de turma pesada por hora				
7.a	Em dias úteis	un			
7.b	Aos sábados	un			
7.c	Aos domingos e feriados	un			



APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

8	Disponibilidade de turma pesada por hora noturna			
8.a	Em dias úteis	un		
8.b	Aos sábados	un		
8.c	Aos domingos e feriados	un		
9	Instalação de aparelho em fossa (Almec ou similar)			
9.a	Até 150W - Vapor de Sódio	un		
9.b	Maior que 150W e até 400W - Vapor de Sódio	un		
9.c	Acima de 400W - Vapor de Sódio	un		
10	Instalação de aparelhos de sobrepor em fachada (Almec ou similar)			
10.a	Até 150W - Vapor Metálico	un		
10.b	Maior que 150W e até 400W - Vapor Metálico	un		
10.c	Acima de 400W - Vapor Metálico	un		
11	Instalação de aparelhos de sobrepor em fachada (Almec ou similar)			
11.a	Até 150W - Vapor de Sódio	un		
11.b	Maior que 150W e até 400W - Vapor de Sódio	un		
11.c	Acima de 400W - Vapor de Sódio	un		
12	Instalação de braço			
12.a	de 1000mm	un		
12.b	de braço de 2000mm	un		
12.c	de braço de 2500mm	un		
12.d	de braço de 3000mm	un		
12.e	de braço de 4500mm	un		
13	Instalação de caixa de passagem de concreto ou alvenaria no piso			
13.a	40x40x40cm	un		
13.b	60x60x60cm	un		
13.c	80x80x80 cm	un		
13.d	100x100x100 cm	un		
14	Instalação de caixa de passagem metálica no piso			
14.a	Instalação de caixa de passagem metálica no piso	un		
15	Instalação de chave Eletromagnética			

APROVADO PELA
 ASSESSORIA JURÍDICA

15.a	Instalação de chave Eletromagnética - Até 50A	un			
15.b	Instalação de chave Eletromagnética - De 51A a 80A	un			
16	Instalação de conjuntos decorativos de microlâmpadas em árvore.				
16.a	Microlâmpadas tipo pisca-pisca, para árvores	m			
17	Instalação de contator				
17.a	Contator termomagnético tripolar, AC 3, até 12A	un			
17.b	Contator termomagnético tripolar, AC 3, de 13 até 17A	un			
17.c	Contator termomagnético tripolar, AC 3, de 18 até 32A	un			
17.d	Contator termomagnético tripolar, AC 3, de 33 até 50A	un			
17.e	Contator termomagnético tripolar, AC 3, de 51 até 80A	un			
17.f	Contator termomagnético tripolar, AC 3, de 81 até 95A	un			
18	Instalação de curva de eletroduto de ferro galvanizado aparente				
18.a	3/4"	un			
18.b	1"	un			
18.c	1 1/2"	un			
18.d	2"	un			
18.e	3"	un			
19	Instalação de curva de eletroduto de PVC embutido no piso				
19.a	3/4"	un			
19.b	1"	un			
19.c	1 1/2"	un			
19.d	2"	un			
19.e	3"	un			
20	Instalação de disjuntores termomagnéticos				
20.a	Até 50A, monofásico, 10KA	un			
20.b	Até 50A, bipolar, 10KA	un			
20.c	Até 50A, tripolar, 10KA	un			
20.d	De 60A a 100A, bipolar, 10KA	un			
20.e	De 60A a 100A, tripolar, 10KA	un			
21	Instalação de espaçador	un			

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA



21.a	Instalação de espaçador	un			
22	Instalação de haste de terra				
22.a	Instalação de haste de terra	un			
23	Instalação de luminária completa em braço de 1000mm				
23.a	70W - vapor de sódio, fechada	un			
23.b	70W - vapor metálico, fechada	un			
24	Instalação de luminária fechada completa em braço de 3000mm				
24.a	150W - vapor de sódio	un			
24.b	250W - vapor de sódio	un			
24.c	400W - vapor de sódio	un			
24.d	150/175W - vapor metálico	un			
24.e	250W - vapor metálico	un			
24.f	400W - vapor metálico	un			
25	Instalação de luminária fechada completa em braço de 3000mm - sem fornecimento do braço				
25.a	150W - vapor de sódio	un			
25.b	250W - vapor de sódio	un			
25.c	400W - vapor de sódio	un			
25.d	150/175W - vapor metálico	un			
25.e	250W - vapor metálico	un			
25.f	400W - vapor metálico	un			
26	Instalação de luminária fechada completa em braço de 4500mm				
26.a	250W - vapor de sódio	un			
26.b	400W - vapor de sódio	un			
26.c	250W - vapor metálico	un			
26.d	400W - vapor metálico	un			
27	Instalação de luminária fechada completa em braço de 4500mm - sem fornecimento do braço				
27.a	250W - vapor de sódio	un			
27.b	400W - vapor de sódio	un			

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

27.c	250W - vapor metálico	un			
27.d	400W - vapor metálico	un			
28	Instalação de luminária fechada completa em poste metálico cilíndrico reto até 12 m - 01 luminária				
28.a	70W vapor de sódio	un			
28.b	100W vapor de sódio	un			
28.c	150W - vapor de sódio	un			
28.d	250W - vapor de sódio	un			
28.e	400W - vapor de sódio	un			
28.f	150W ou 175W - vapor metálico	un			
28.g	250W - vapor metálico	un			
28.h	400W - vapor metálico	un			
28.i	70W - vapor metálico	un			
28.j	100W - vapor metálico	un			
29	Instalação de luminária fechada completa em topo de poste de concreto até 12m - 01 luminária				
29.a	150W - vapor de sódio	un			
29.b	250W - vapor de sódio	un			
29.c	400W - vapor de sódio	un			
29.d	250W - vapor metálico	un			
29.e	400W - vapor metálico	un			
29.f	70W - vapor de sódio	un			
29.g	100W - vapor de sódio	un			
29.h	70W - vapor metálico	un			
29.i	100W - vapor metálico	un			
29.j	150W - vapor metálico	un			
30	Instalação de luva de eletroduto de ferro galvanizado aparente				
30.a	3/4"	un			
30.b	1"	un			
30.c	1 1/2"	un			
30.d	2"	un			
30.e	3"	un			

APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

31	Instalação de luva de eletroduto de PVC embutido no piso					
31.a	3/4"					
31.b	1"			un		
31.c	1 1/2"			un		
31.d	2"			un		
31.e	3"			un		
32	Instalação de metro de cabo singelo de cobre (0,6/1,0kV) diretamente enterrado					
32.a	2,5mm2				m	
32.b	4mm2				m	
32.c	6mm2				m	
32.d	10mm2				m	
32.e	16mm2				m	
32.f	25mm2				m	
32.g	35mm2				m	
32.h	50mm2				m	
32.i	70mm2				m	
32.j	95mm2				m	
32.k	120mm2				m	
33	Instalação de metro de cabo singelo de cobre 0,6/1,0kV, em eletroduto ou braço de IP					
33.a	2,5mm2				m	
33.b	4mm2				m	
33.c	6mm2				m	
33.d	10mm2				m	
33.e	16mm2				m	
33.f	25mm2				m	
33.g	35mm2				m	
33.h	50mm2				m	
33.i	70mm2				m	
33.j	95mm2				m	
34	Instalação de metro de cabo tripolar tipo plano					

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

34.a	2,5mm2				m	
34.b	4,0mm2				m	
35	Instalação de metro de condutor multiplexado com isolamento XLPE, classe 06/1kV para iluminação Pública					
35.a	1#16(16)mm ²				m	
35.b	2#16(16)mm ²				m	
35.c	3#16(16)mm ²				m	
35.d	1#25(25)mm ²				m	
35.e	2#25(25)mm ²				m	
35.f	3#25(25)mm ²				m	
36	Instalação de metro de condutor não isolado para Iluminação Pública					
36.a	cobre # 6mm2				m	
36.b	cobre # 10mm2				m	
36.c	cobre # 16mm2				m	
36.d	Alumínio # 4 AWG CA				m	
36.e	Alumínio # 2 AWG CA				m	
36.f	Alumínio # 1/0 AWG CA				m	
36.g	Alumínio # 2/0 AWG CA				m	
37	Instalação de metro de eletroduto de ferro galvanizado aparente					
37.a	1/2"				m	
37.b	3/4"				m	
37.c	1"				m	
37.d	1 1/2"				m	
37.e	2"				m	
37.f	3"				m	
37.g	4"				m	
38	Instalação de metro de eletroduto de PVC embutido no piso					
38.a	1/2"				m	
38.b	3/4"				m	

APROVADO PELA
 ASSESSORIA JURÍDICA

38.c	1"	m			
38.d	1 1/2"	m			
38.e	2"	m			
38.f	3"	m			
38.g	4"	m			
39	Instalação de ponto de Iluminação Pública em braços de até 2500mm, fixado com parafuso				
39.a	100W vapor de sódio	un			
39.b	150W vapor de sódio	un			
39.c	250W vapor de sódio	un			
39.d	400W vapor de sódio	un			
39.e	250W - vapor metálico	un			
39.f	400W - vapor metálico	un			
40	Instalação de poste de concreto tipo "R"				
40.a	8m	un			
40.b	9m	un			
40.c	10m	un			
40.d	11m	un			
40.e	12m	un			
41	Instalação de poste DT				
41.a	9m	un			
41.b	10m	un			
41.c	11m	un			
41.d	12m	un			
42	Instalação de poste telecônico				
42.a	Até 5m reto sem flange (engastado no piso)	un			
42.b	6m reto sem flange (engastado no piso)	un			
42.c	7m reto sem flange (engastado no piso)	un			
42.d	8m curvo simples com flange (base)	un			
42.e	8m curvo duplo com flange (base)	un			
42.f	9m curvo simples sem flange (engastado no piso)	un			
42.g	9m curvo duplo sem flange (engastado no piso)	un			
43	Instalação de programador horário				

APROVADO PELA
 ASSESSORIA JURÍDICA

43.a	Programador horário		un		
44	Instalação de projetor em poste até 12 m - 01 projetor (Almec ou similar)				
44.a	150W a vapor de sódio		un		
44.b	250W a vapor de sódio		un		
44.c	400W a vapor de sódio		un		
44.d	150/175W a vapor metálico		un		
44.e	250W a vapor metálico		un		
44.f	400W a vapor metálico		un		
44.g	1000W a vapor metálico		un		
45	Instalação de projetor (Faelluce ou similar) em caixa de alvenaria no piso				
45.a	150W a vapor de sódio		un		
45.b	250W a vapor de sódio		un		
45.c	400W a vapor de sódio		un		
45.d	70W a vapor metálico		un		
45.e	150/175W a vapor metálico		un		
45.f	250W a vapor metálico		un		
45.g	400W a vapor metálico		un		
45.h	1000W a vapor metálico		un		
46	Instalação de projetor (Faelluce ou similar) em caixa de alvenaria no piso				
46.a	70W a vapor de sódio		un		
46.b	100W a vapor de sódio		un		
46.c	100W a vapor metálico		un		
47	Instalação de quadro de comando e proteção				
47.a	Apenas o quadro de comando e proteção - sem disjuntores		un		
48	Instalação de quadro de medição				
48.a	Sem TC's		un		
48.b	Para medidor eletrônico		un		
49	Instalação de suporte de Iluminação em topo de poste de 10 a 15m				
49.a	Suporte para 01 pétala		un		

APROVADO PELA 

ASSESSORIA JURÍDICA

49.b	Suporte para 02 pétalas	un		
49.c	Suporte para 02 projetores	un		
50	Pintura de aparelhos	un		
50.a	Até 150W	un		
50.b	Até 400W	un		
50.c	Acima de 400W	un		
51	Pintura de postes	un		
51.a	Até 11m (concreto)	un		
51.b	De 12m a 15m (concreto)	un		
51.c	Acima de 15m (concreto)	un		
51.d	Até 11m (metálico)	un		
51.e	De 12m a 15m (metálico)	un		
51.f	Acima de 15m (metálico)	un		
52	Retirada de 1 metro de cabo 0,6/1,0kV instalado em braço de IP	un		
52.a	Até 16mm2	m		
52.b	Maior que 16mm2	m		
53	Retirada de 1 metro de cabo 0,6/1,0kV instalado em eletroduto	m		
53.a	Até 16mm2	m		
53.b	Maior que 16mm2	m		
54	Retirada de 1 metro de cabo subterrâneo (0,6/1,0kV) diretamente enterrado	m		
54.a	até 16mm2	m		
54.b	16mm2 a 25mm2	m		
54.c	25mm2 a 50mm2	m		
54.d	70mm2 a 120mm2	m		
55	Retirada de 1 metro de eletroduto	m		
55.a	1/2"	m		
55.b	3/4"	m		
55.c	1"	m		
55.d	1 1/2"	m		
55.e	2"	m		

APROVADO PELA
 ASSESSORIA JURÍDICA



55.f	3"				m	
55.g	4"				m	
56	Retirada de braço					
56.a	de 1000mm				un	
56.b	de 2000mm				un	
56.c	de 2500mm				un	
56.d	de 3000mm				un	
56.e	de 4500mm				un	
57	Retirada de chave eletromagnética					
57.a	Retirada de chave eletromagnética				un	
58	Retirada de cotator					
58.a	Retirada de cotator				un	
59	Retirada de curva de eletroduto de ferro galvanizado aparente					
59.a	Retirada de curva de eletroduto de ferro galvanizado aparente				un	
60	Retirada de curva de eletroduto de PVC embutido no piso					
60.a	Retirada de curva de eletroduto de PVC embutido no piso				un	
61	Retirada de luminária					
61.a	em braço de 1000mm				un	
61.b	em braço de 2000mm				un	
61.c	em braço de 2500mm				un	
61.d	em braço de 3000mm				un	
61.e	em braço de 4500mm				un	
62	Retirada de luminária em topo de poste até 12m					
62.a	1 luminária				un	
62.b	2 luminárias				un	
63	Retirada de luva de eletroduto de ferro galvanizado aparente					
63.a	Retirada de luva de eletroduto de ferro galvanizado aparente				un	

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

64	Retirada de luva de eletroduto de PVC embutido no piso				
64.a	Retirada de luva de eletroduto de PVC embutido no piso	un			
65	Retirada de metro de condutor aéreo				
65.a	Retirada de metro de condutor aéreo	m			
66	Retirada de poste de concreto				
66.a	Até 11m de comprimento	un			
66.b	De 12 até 15 m de comprimento	un			
67	Retirada de poste metálico				
67.a	Até 11m de comprimento	un			
67.b	De 12 até 15 m de comprimento	un			
68	Retirada de programador horário				
68.a	Retirada de programador horário	un			
69	Retirada de projetor				
69.a	150W até 400W em poste até 15m	un			
69.b	no Piso	un			
70	Abertura de vala em superfície				
70.a	Solo mole	m ³			
70.b	Solo duro	m ³			
70.c	Piso cimentado	m ³			
70.d	Laje de concreto	m ³			
70.e	Piso asfáltico	m ³			
70.f	Que necessite ser utilizado martetele pneumático	m ³			
71	Colocação de poste no prumo				
71.a	Metálico concêntrico até 11m	un			
71.b	Metálico concêntrico de 12 a 15m	un			
71.c	concreto até 11m	un			
71.d	concreto de 12 a 15m	un			
72	Concreto para Recomposição de piso encimentado e/ou Envelopamento de cabos				
72.a	Concreto para Recomposição de piso encimentado e/ou Envelopamento de cabos	m ³			
73	Fundação especial em poste				

APROVADO PELA
 ASSESSORIA JURÍDICA



73.a	1 manilha					un
73.b	2 manilha					un
73.c	3 manilha					un
74	Recomposição de piso					
74.a	Pedra Portuguesa					m ²
74.b	Cimentado					m ²
74.c	Asfáltico					m ²
74.d	Cerâmico					m ²
74.e	Ladrilho/Mosaico					m ²
74.f	Piso em Concreto estampado					m ²
74.g	Paralelepípedo					un
75	Substituição de Lâmpada					
75.a	Vapor de Mercúrio - 80W					un
75.b	Vapor de Mercúrio - 125W					un
75.c	Vapor de Mercúrio - 250W					un
75.d	Vapor de Mercúrio - 400W					un
75.e	Vapor de Sódio - 70W					un
75.f	Vapor de Sódio - 100W					un
75.g	Vapor de Sódio - 150W					un
75.h	Vapor de Sódio - 250W					un
75.i	Vapor de Sódio - 400W					un
75.j	Vapor Metálico - 150W					un
75.k	Vapor Metálico - 250W					un
75.l	Vapor Metálico - 400W					un
76	Substituição de Reatores Externos					
76.a	Vapor de Mercúrio - 80W					un
76.b	Vapor de Mercúrio - 125W					un
76.c	Vapor de Mercúrio - 250W					un
76.d	Vapor de Mercúrio - 400W					un
76.e	Vapor de Sódio - 70W					un
76.f	Vapor de Sódio - 100W					un
76.g	Vapor de Sódio - 150W					un
76.h	Vapor de Sódio - 250W					un

APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA

76.i	Vapor de Sódio - 400W	un		
76.j	Vapor Metálico - 150W	un		
76.k	Vapor Metálico - 250W	un		
76.l	Vapor Metálico - 400W	un		
77	Substituição de Reatores Internos			
77.a	Vapor de Sódio - 70W	un		
77.b	Vapor de Sódio - 100W	un		
77.c	Vapor de Sódio - 150W	un		
77.d	Vapor de Sódio - 250W	un		
77.e	Vapor de Sódio - 400W	un		
77.f	Vapor Metálico - 150W	un		
77.g	Vapor Metálico - 250W	un		
77.h	Vapor Metálico - 400W	un		
78	Substituição de Relé e/ou Base			
78.a	Relé	un		
78.b	Base para relé	un		
79	Instalação de luminária viária LED			
79.a	a) de 40W a 70W	un		
79.b	b) de 71W a 130W	un		
79.c	c) de 131W a 210W	un		
79.d	d) de 211W a 270W	un		
80	Instalação de equipamento de Telegestão			
80.a	a) Instalação de equipamento de Telegestão	ponto		
TOTAL:				

APROVADO PELA
 ASSESSORIA JURÍDICA



CIMME - PP/RP 01.07

CREDENCIAMENTO

ALVORADA DE MINAS/DOM JOAQUIM



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2205-5

Polgari Direito

Assinatura do Titular

Carteira de Identidade

Não Doador de órgãos e tecidos

Confere com original
Data: 05/06/17
[Signature]

[Handwritten signatures]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.152.600 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2000

NOME DIEGO SILVA LEITE

FILIAÇÃO RICARDO BATISTA LEITE
MARIA DAS VITÓRIAS SILVA LEITE

NATALIDADE LUZ-MG DATA DE NASCIMENTO 6/6/1974

DOC. ORIGEM NASC. LV-33A FL-6

LUZ-MG

CPF 798666626-1

PIC-2205 ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]* 2 VIA

LEI N° 7.116 DE 29/06/83



10

ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DANIELA VILAÇA DINIZ, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Ulisses Marcondes Escobar, 62, apto. 501, CEP 30.575-110, bairro Buritis, em Belo Horizonte - MG, portadora do Registro Geral MG - 4.015.061 expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 034.956.876-61, nascida a 02/12/1978 em Belo Horizonte - MG; e

JOSIANE ANDRADE RODRIGUES DINIZ, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Cônsul Walter, 380, apto. 601, bairro Buritis, CEP 30.575-140 em Belo Horizonte - MG, portadora do Registro Geral M - 4.761.799, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o 838.863.116-00, nascida a 04/08/1973 em Belo Horizonte - MG;

Únicas sócias de ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME, sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº. 3120509965-9 em 21/01/1997 e última alteração sob o nº. 5187470 em 27/11/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.671.125/0001-06, com sede na Rua dos Goitacazes, 42, 2º andar, CEP 30.190-050, Centro, em Belo Horizonte - MG, resolvem alterar e consolidar dito instrumento, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - DO QUADRO SOCIAL

JOSIANE ANDRADE RODRIGUES DINIZ possuidora de 50 (cinquenta) quotas no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no intuito de se retirar da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais a DIEGO SILVA LEITE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Baltazar Marques, 42, apto. 600, CEP 30.431-143, bairro Grajaú, em Belo Horizonte - MG, portador do Registro Geral MG - 4.152.600 expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 798.666.626-91, nascido a 06/06/1974 em Luz - MG, dando a cedente com a assinatura de esta alteração, plena e geral quitação da presente cessão. X

Página 1 de 9

RODRIGUES

Certifico que este documento da empresa ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME, Nire: 3120509965-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5361991 em 27/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/598.087-1 e o código de segurança CvDu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) representado por 100 (cem) quotas iguais, no valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
DANIELA VILAÇA DINIZ	50	50.000,00
DIEGO SILVA LEITE	50	50.000,00
TOTAL	100	100.000,00

3ª - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é a atividade de serviços de centro de contatos telefônicos (contact center) e telemarketing; consultoria; prestação de serviços na área de informática, sem fornecimento de peças e/ou materiais; serviços diversos relacionados às áreas de telefonia e telecomunicações, exceto os que exigem outorga estatal.

4ª - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração social e o uso da denominação social competem aos sócios, DANIELA VILAÇA DINIZ e DIEGO SILVA LEITE, já devidamente qualificados neste instrumento, aos quais são delegados poderes para assinar separadamente pela sociedade, em juízo ou fora dele, vedado, no entanto, nas exceções dos parágrafos 2º e 3º de esta cláusula, e em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser administrada por não sócio.

Página 2 de 9



ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Nas operações de empréstimo, financiamento e demais que envolvam recursos financeiros para a sociedade, a assinatura obrigatoriamente será de todos os administradores da sociedade em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores da Sociedade não podem onerar, alienar, dar em garantia ou hipotecar bens móveis e/ou imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Quarto: O prazo de gestão é por tempo indeterminado.

5ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social nos seguintes termos:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é conhecida pela denominação social de:

"ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME"

E pelo nome de fantasia:

"ALFA CONTACT CENTER"

II - DA SEDE, INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade está sediada na Rua dos Goitacazes, 42, 2º andar, CEP 30.190-050, Centro, em Belo Horizonte - MG, as atividades iniciaram em 21/01/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

III - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é a atividade de serviços de centro de contatos telefônicos (contact center) e telemarketing; consultoria; prestação de serviços na área de informática, sem fornecimento de peças e/ou materiais; serviços diversos relacionados às áreas de telefonia e telecomunicações, exceto os que exigem outorga estatal.

Página 3 de 9



ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) representado por 100 (cem) quotas iguais, no valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, estando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
DANIELA VILAÇA DINIZ	50	50.000,00
DIEGO SILVA LEITE	50	50.000,00
TOTAL	100	100.000,00

V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração social e o uso da denominação social competem aos sócios, **DANIELA VILAÇA DINIZ** e **DIEGO SILVA LEITE**, já devidamente qualificados neste instrumento, aos quais são delegados poderes para assinar separadamente pela sociedade, em juízo ou fora dele, vedado, no entanto, nas exceções dos parágrafos 2º e 3º de esta cláusula, e em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser administrada por não sócio.

Parágrafo Segundo: Nas operações de empréstimo, financiamento e demais que envolvam recursos financeiros para a sociedade, a assinatura obrigatoriamente será de todos os administradores da sociedade em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores da Sociedade não podem onerar, alienar, dar em garantia ou hipotecar bens móveis e/ou imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Quarto: O prazo de gestão é por tempo indeterminado.

Página 4 de 9



ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VI - DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores da Sociedade declaram sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VII - DA PARTICIPAÇÃO NAS PERDAS

A participação de cada sócio, nas perdas é proporcional à sua participação no Capital Social da sociedade.

VIII - DA APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros do período poderão ser apurados e distribuídos aos sócios mensalmente, de acordo com a legislação tributária vigente, na proporcionalidade da produtividade individual do referido período, desde que seja levantada a Demonstração do Resultado do Exercício a que os lucros referirem-se.

Parágrafo Único: Os lucros de exercícios anteriores poderão ser distribuídos aos sócios periodicamente.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é coincidente com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Página 5 de 9



ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

X - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, parte ou a totalidade de suas quotas, sem a expressa anuência de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição. O(s) sócio(s) eventualmente interessado(s) deverá(ão) se manifestar(em) no prazo máximo de trinta dias, contados da comunicação formal a ser expedida pelo sócio que deseja alienar sua participação, total ou parcialmente, formalizando, se realizada a cessão das quotas, a alteração contratual pertinente.

XI - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo o "DE CUJUS" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal. Não havendo interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido, serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para esse fim e pagos em até 3 (três) parcelas mensais, vencidas a partir da apresentação do Alvará Judicial que autoriza a adjudicação das quotas ou formal de partilha.

XII - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A Sociedade Empresária Limitada, nas omissões de este Contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, será regida subsidiariamente pelas normas da Sociedade Anônima.

XIII - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Página 6 de 9



ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

XIV – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, dispensando-se as formalidades de convocação previstas em Lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Único: Tornam-se dispensáveis as reuniões para deliberações dos sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

XV – DO DIREITO DE RECESSO

Quando houver aprovação da modificação do Contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

Parágrafo Único: O valor da quota do sócio, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço específico. O pagamento será feito preferencialmente à vista, na data do levantamento do balanço específico, ou em até três parcelas mensais, reajustáveis pelo IGP-M da FGV, ou na falta deste, por outro índice que venha substituí-lo. O sócio que estiver retirando-se da sociedade poderá exigir garantias para execução dos seus créditos.

XVI – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio que colocar em risco a continuação da sociedade, bem como mantiver comportamento que macule o bom nome da mesma ou praticar atos que não são condizentes com a honra e boa fé, poderão ser excluídos por justa causa por maioria do capital social, garantindo-se-lhe prévio direito de defesa em Assembléia a ser convocada para esta exclusiva finalidade, com a antecedência de no mínimo trinta dias.

Página 7 de 9



JUCEMG

ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Belo Horizonte - MG, 14 de agosto de 2014.

SÓCIOS

DANIELA VILAÇA DINIZ

DIEGO SILVA LEITE

JOSIANE ANDRADE RODRIGUES DINIZ

TESTEMUNHAS

ANA CRISTINA DE SOUSA VIEIRA
RG: MG - 17.235.355-SSP/MG

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES
RG: M - 4.325.283-SSP/MG

2º OFÍCIO
Selo de Fiscalização
Karine Siqueira
Esc. Autorizada
BRS 68715
2ª TABELIONAÇÃO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIONÁRIO: JOÃO CARLOS LUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - B.H. - 31130-150 - e-mail: cartorio@cartoriojorge.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Josiane Andrade Rodrigues Diniz
Belo Horizonte, 21/09/2014 13:59:39 BRS 68715 21039
EMQL: R\$3,90 T.F.J: R\$1,21 Total: R\$5,11

7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua dos Gólgatas 43 - Centro CEP 30190-050 Telefax: (51) 3226-9469

VALIDO BOMBEFE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BRA 00784

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5361991
EM 27/08/2014
ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME

PROTOCOLO: 14/598.087-1

AC0842714

Página 9 de 9

Certifico que este documento da empresa ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME, Nire: 3120509965-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5361991 em 27/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/598.087-1 e o código de segurança CvDu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

PROCESSO Nº 01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.671.125/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Silva Leite, portador da Carteira de Identidade nº 4.152.600 e do CPF nº 798.666.626-91, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO **01/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

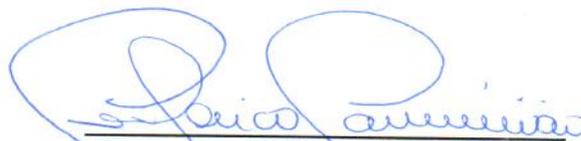
Belo Horizonte, 1º de junho de 2017.



Diego Silva Leite
Diretor

Diego Leite
Diretor de Operações

ALFA CONTACT CENTER LTDA. - ME



Frederico de Souza Tameirão
Contabilista

Frederico de Souza Tameirão
TC CRC/MG: 57.946
CPF: 777.326.426-00

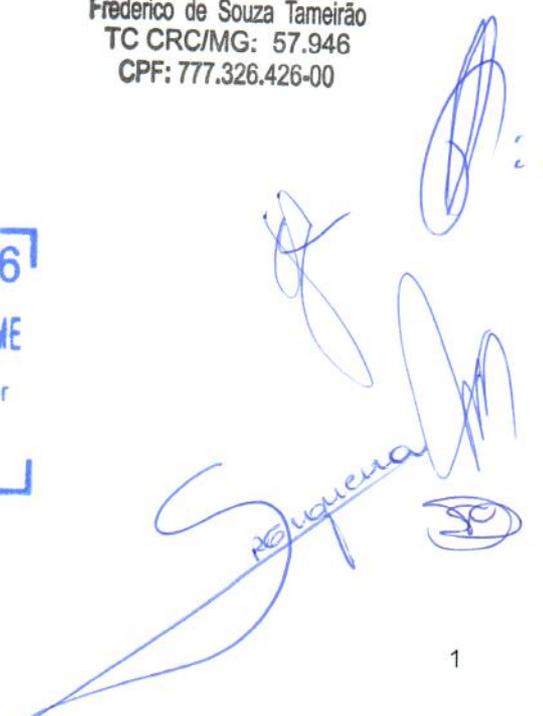
01.671.125/0001-06

ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA. - ME

Rua dos Goitacazes, 42 - 2º Andar

Centro - CEP: 30.190-050

BELO HORIZONTE - MG





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ALFA CENTRO DE CONTATOS LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120509965-9	01.671.125/0001-06	21/01/1997	01/12/1996

Endereço Completo:

RUA DOS GOITACAZES 42 ANDAR: 2; - BAIRRO CENTRO CEP 30190-050 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

SERVICOS DE CENTRO DE CONTATOS TELEFONICOS (CONTACT CENTER) E TELEMARKEETING CONSULTORIA PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE INFORMATICA, SEM FORNECIMENTO DE PECAS E/OU MATERIAIS SERVICOS DIVERSOS RELACIONADOS AS AREAS DE TELEFONIA E TELECOMUNICACOES, EXCETO OS QUE EXIGEM OUTORGA ESTATAL.

Capital Social: R\$ 100.000,00

CEM MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 100.000,00

CEM MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
034.956.876-61	DANIELA VILACA DINIZ	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
798.666.626-91	DIEGO SILVA LEITE	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 10/08/2015

Número: 5560786

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
CONSTRUTORA DINIZ & DINIZ LTDA - ME	xxxxxxx	5187470	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
INOVART ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - ME	xxxxxxx	4780005	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
INOVART SISTEMAS DE RENOVACAO DE AMBIENTES LTDA	xxxxxxx	3562748	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2017 09:18

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170001304494 e visualize a certidão)



17/281.614-9

Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento particular de mandato, **VAGALUME INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ 18. 747. 757/0001-09, com sede na Rua Rita de Araújo Lima, 14 “loja 2”, bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, por sua representante legal **JANETE DE ASSIS GONÇALVES**, brasileira, casada, CI n.º M 9.191.727, inscrito no CPF sob o n.º 044.403.276-21, nomeia e constitui como seu procurador o advogado os advogados **RACLY ARAÚJO ANDRADE**, OAB/MG 135008, Seção do Estado Minas Gerais, com escritório profissional situado na Rua Olavo Costa Moreira, 11, Bairro Sagrada Família, cidade Jaboticatubas, Cep. 35830-000, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso. Em especial participar de qualquer licitações públicas municipais, estaduais e federais, podendo apresentar e assinar propostas de preços, dar lances em pregões presenciais e eletrônico, assinar e declarações, declarar, transigir, desistir, firmar contrato, assinar credenciamentos, ofertar propostas em licitações, declarar o que se fizer necessário em processos licitatórios, receber e dar quitação em valores e tudo que se fizer necessário para bom desenvolvimento deste mandato para atuar em processos processo licitatório.

Jaboticatubas, 22 de março de 2017.

Ofício de Notas

Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

Janete de Assis Gonçalves

Sócia Administradora



Ofício de Notas de Jaboticatubas - MG
Rua Melo Viana 56A - Centro (31)3683-1069
Reconheço por Autêntica a(s) firma(s) abaixo:
(CDM59461) JANETE DE ASSIS GONÇALVES
Jaboticatubas, 27/03/2017 10:44:58 8620
Em Testemunho da verdade.
Carla Fernanda Santos Raíço
Eml.:R\$4,44 Rec.:R\$0,27 T.F.:R\$1,49 Total:R\$6,20

Rua Rita de Araújo Lima, 14, loja 2, bairro Santo Antônio

Jaboticatubas-MG CEP 35.830-000

Telefones: (31) 3683 1833 3683 1766 3683 1820 3683 1825 0800 033 1825

Email: comercial@vagalumeiluminacao.com

Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

PROCESSO Nº01/2017 - PREGÃO nº 01/2017

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**

Att.: Rodrigo Queiroz Reis - Pregoeiro

Mediante o presente, credenciamos o Sr **RACLY ARAÚJO ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº M 3 613 509 e CPF nº 742174706-06, OAB/MG 135008 a participar da licitação instaurada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa **VAGALUME INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ 18. 747. 757/0001-09, com sede na Rua Rita de Araújo Lima, 14 “loja 2”, bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, no Pregão nº 01/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Jaboticatubas, 01 de junho de 2017.



Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

Janete de Assis Gonçalves

Sócia Administradora

CPF 044.403.276-21

RG MG 191 727

1º Of. Notas de Jaboticatubas - MG
Rua Melo Viana 56A - Centro (31)3683-1069
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CDM59646) JANETE DE ASSIS GONÇALVES #XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Jaboticatubas, 02/06/2017 14:23:30 24774

Em Testemunho _____ da verdade.
Diuliane Moreira de Aguiar
Eml.:R\$4,44 Rec.:R\$0,27 T.F.:JF\$81,49 Total:R\$4,70



Rua Rita de Araújo Lima, 14, loja 2, bairro Santo Antônio

Jaboticatubas-MG CEP 35.830-000

Telefones: (31) 3683 1833 3683 1766 3683 1820 3683 1825 0800 033 1825

Email: comercial@vagalumeiluminacao.com

Conselho Interamericano Multinacional do Estado, Espirito Santo, C/IME
PAG: 196
el

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 135008

NOME
RACLY ARAUJO ANDRADE

FILIAÇÃO
RAIMUNDO BARBOSA DE ANDRADE
CLEONICE ARAUJO ANDRADE

NATURALIDADE
ITAPECERICA-MG

DATA DE NASCIMENTO
15/04/1989

CPF
742.174.708-08

MG-3.613.509 - PC/MG
DADOR DE ORGÃO E TÍTULO

VIA EXPEDIDO EM
02 20/10/2016

NÃO

ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10204833

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES
ART. 30, INC. II, L. 8808/94

el

Confere com original
Data: 05/06/17
el

el

el

el

el
Siqueira

el



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
513846989

PROIBIDO PLASTIFICAR
513846989

NOME: JUDAS TADEU DOS PASSOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 3411390 SSP MG

CPF: 032.760.716-57 DATA NASCIMENTO: 16/12/1964

FILIAÇÃO: JOSE PASSOS
LETICIA GONCALVES DE MELO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 02502053934 VALIDADE: 30/09/2016 1ª HABILITACAO: 27/08/2002

OBSERVAÇÕES

Judas Tadeu dos Passos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSAO: 01/10/2011

[Signature]
Oficial Santiago Maciel
Chefe Detran / MG
ASSINATURA DO EMISSOR 20506041648
MG400796848

DETRAN, MG (MINAS GERAIS)

AUTENTICACAO
Conferir com o original e não se ter exibido
DOU FE
Publicado em 07 de Agosto de 2015
Em tempo de verdade
[Signature]

DETRAN, MG (MINAS GERAIS)
JEFERSON RAJÃO - Titular
Cida Fernanda Santos Rajão - Substituta
Diliana Moreira de Aguiar - Substituta



[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

Solange

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VAGALUME INSTALACAO MANUTENCAO E ENGENHARIA ELETRICA LTDA



1. JANETE DE ASSIS GONCALVES, nacionalidade BRASILEIRA, ORCAMENTISTA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 044.403.276-21, documento de identidade M-9.191.727, SSP/MG, MG, com domicilio / residência a RUA OLAVO COSTA MOREIRA, número 11, bairro / distrito SAGRADA FAMILIA, município JABOTICATUBAS - MINAS GERAIS, CEP 35.830-000 e

2. JUDAS TADEO DOS PASSOS, nacionalidade BRASILEIRA, CONFERENTE, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 032.760.716-57, documento de identidade M-3.411.390, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA CELUTA RAMIRES NORONHA, número 290, bairro / distrito JARDIM DOS COMERCARIOS (VENDA NOVA), município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.640-150.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de VAGALUME INSTALACAO, MANUTENCAO E ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia VAGALUME MANUTENCAO ELETRICA.

Cláusula Segunda - O objeto social será MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS DE ILUMINACAO E DE SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS MANUTENCAO E REPARACAO DE SISTEMAS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS REPARACAO OU MANUTENCAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS SUBSTITUICAO DE POSTES DE ILUMINACAO INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA COLOCACAO DE POSTES DE ILUMINACAO MANUTENCAO DE REDE DE ILUMINACAO PUBLICA INSTALACAO DE CANCELAS ELETRONICAS IMPLANTACAO DE FAIXAS E DELIMITADORES LUMINOSOS (TACHAS) PARA RODOVIAS E AEROPORTOS MANUTENCAO E REPARACAO DE SINAIS LUMINOSOS (SEMAFOROS) INSTALACAO DE ILUMINACAO DE PISTAS DE DECOLAGEM IMPLANTACAO DE ILUMINACAO URBANA E SEMAFOROSA INSTALACAO, ALTERACAO, MANUTENCAO, INSTALACAO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE (CABOS DE QUALQUER TENSAO, FIACAO, MATERIAIS ELETRICOS, ETC.) INSTALACAO DE CAIXAS DE ENTRADA DE ENERGIA EM EDIFICACOES SERVICIO DE ELETRICISTA RESIDENCIAL OBRAS DE INSTALACOES ELETRICAS OBRAS DE INSTALACOES ELETRICAS EM EDIFICACOES OBRAS DE INSTALACOES PARA ELETRIFICACAO RURAL OBRAS PARA INSTALACAO DE INTERFONE INSTALACAO E MANUTENCAO DE CABOS ELETRICOS EM EDIFICACOES INSTALACAO DE ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICACOES INSTALACAO DE CABEACAO LOGICA INSTALACAO DE ANUNCIOS LUMINOSOS OU NA OBRAS DE REPARACAO OU MANUTENCAO DE ANUNCIOS LUMINOSOS OU NA OBRAS DE INSTALACAO DE LETREIROS LUMINOSOS INSTALACAO DE OUTDOOR INSTALACAO DE PLACAS OU PAINELIS DE IDENTIFICACAO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CONEGO ACACIO, número 110, LETRA: C, bairro / distrito NOSSA SENHORA DA CANÇEICAO, município JABOTICATUBAS - MG, CEP 35.830-000.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VAGALUME INSTALACAO MANUTENCAO E ENGENHARIA ELETRICA LTDA



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 24/05/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
JANETE DE ASSIS GONCALVES	10.000	10.000,00
JUDAS TADEO DOS PASSOS	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia JANETE DE ASSIS GONCALVES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Requerida

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VAGALUME INSTALACAO, MANUTENCAO E ENGENHARIA ELETRICA LTDA



Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

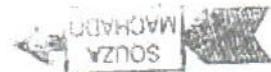
Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de JABOTICATUBAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

JABOTICATUBAS, 24 de Maio de 2013.

Judas Tadeo dos Passos

 JUDAS TADEO DOS PASSOS



Janete de Assis Gonçalves

 SÓCIO
 JANETE DE ASSIS GONCALVES
 SÓCIO/ADMINISTRADOR



TABELA NATI TRIGINELLI
 SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) ABAIXO:
 JANETE DE ASSIS GONCALVES
 Belo Horizonte 23/07/2013 11:32:49 16648
 Raoner Douglas dos Reis
 R:R\$3,48 QRC:R\$0,21 TR:R\$1,15 Total:R\$4,84
 THYAGO

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BLD 39655

SM CARTEIRO SOUZA MACHADO Rua Santo Antônio, 12 - Serra Nova Belo Horizonte - 301 - CEP 31.515-108
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICA A(S) FIRMA(S) DE:
 JUDAS TADEU DOS PASSOS
 Belo Horizonte, 14/08/2013 11:42:18 30822
 Dou fé. Em testemunho da verdade.
 Luiz Gustavo Membrive Martins
 WSM
 Emol.:R\$3,69 T.F.J:R\$1,15 Total:R\$4,84

Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BLU 89521

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRG-3120892747-5
 EM 26/08/2013
 MADALUME INSTALACAO, MANUTENCAO E ENGENHARIA ELETRICA LTDA
 PROTOCOLO: 131488.886-3
 860307317



Souza



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº do Protocolo (Linha da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 24/03/2015 14:12



15/211.544-7



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31209927475

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **VAGALUME INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153832711698

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

RFB
 A P P
 Conf: *Alana*

JABOTICATUBAS
 Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *Carla de Assis*
 Assinatura: *[Signature]*
 Telefone de Contato: *34377562*

5 Março 2015
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

06/04/15
 Data

Daniela Gontijo Silva
 Analista de Gestão e Registro Empresarial
 MASP 1242933-9
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Pre



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O MRO: 5485966

EM 06/04/2015

VAGALUME INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - EPP

PROTocolo: 15/211.544-7

ARI1606120



Daniela Gontijo Silva
 Analista de Gestão e Registro Empresarial
 MASP 1242933-9



TARELIONATO TRIGINELLI
 SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (BUH69682) JANETE DE ASSIS GONDALVES *****
 Belo Horizonte, 23/03/2015 16:08:37 27122
 Gilberto Triginelli
 E:R\$1,00 REC:R\$1,23 TF:R\$1,25 Total:R\$3,48
 THYAGO

Selo de fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BUH 69682

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5485966 em 06/04/2015 da Empresa VAGALUME INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - EPP, Nire 31209927475 e protocolo 152115447 - 24/03/2015. Autenticação: 9E3415B1A60E57D202F229A632C43419E950. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/211.544-7 e o código de segurança u6uL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL